República Federativa do Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO PARÁ

Ano LXXXV - 86º da República - Nº 23.344
Belém - Sábado, 28 de Agosto de 1976

IMPRENSA OFICIAL
85 ANOS
1891 - 1976

CUPÔM - BIBLIOTECA E ARQUIVO

GOVERNADOR DO ESTADO
Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
VICE-GOVERNADOR
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

GABINETE CIVIL
Dr. CARLOS FRAZÃO FILHO
GABINETE MILITAR
Ten. Cel. FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

Secretariado

Secretário de Estado de Administração
Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado do Interior e Justiça
Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS
Secretário de Estado da Fazenda
Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado de Saúde Pública
Dr. MANOEL AYRES
Secretário de Estado de Educação
Prof. ACY DE JESUS N. DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Agricultura
Engº Agrº ANTÔNIO ITAYGUARA M. DOS SANTOS
Secretário de Estado de Segurança Pública
Coronel de Exérc. DIRCEU BITTENCOURT DE SÁ
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo
Dr. OLAVO DE LYRA MAIA
Consultor Geral do Estado
Dr. EDGARD OLINTHO CONTENTE

NESTA EDIÇÃO

2 CADERNOS
56 PÁGINAS

DECRETO Nº 9755
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Do Gabinete Militar do Governador e Secretaria de Estado da Fazenda.

TERMOS DE CONVÊNIO
Do Governo do Estado
Da Secretaria de Estado de Educação

AVISO
Do Estabelecimento Regional de Subsistência

TERMO DE CONTRATO
Da Delegacia do Ministério da Fazenda no Pará

Este é um País que vai pra frente

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

Decreto nº 9755 de 26 de Agosto de 1976.
Abre à Secretaria de Estado de Educação, o Crédito Suplementar no valor de Cr$ 14.430.000,00, para reforço de dotação consignada ao orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado do Pará, e com fundamento no artigo 4º da Lei nº 4.588, de 3 de novembro de 1975,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Educação, o Crédito Suplementar no valor de Cr$ 14.430.000,00 (quatorze milhões, quatrocentos e trinta mil cruzeiros), destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único — O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	1900
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	1900

DISCRIMINAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA						VALOR
	F	P	SP		Pr/At	Natureza da Despesa	
Programação à cargo da FEP	08	43	199	1	028	3275	18.430.000

Art. 2º — A execução do presente Decreto ocorrerá à conta dos recursos de que trata o ítem II, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 26 de Agosto de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado
Hélio Antonio Mokarzel
Secretário de Estado de Administração
FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR

PORTARIA Nº 077/76-GM DE 20 DE AGOSTO DE 1976

O Ten. Cel. PM Chefe do Gabinete Militar do Governador no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que preceitua o Decreto nº 9715 de 28 de julho de 1976, que fixa diretrizes para elaboração do Orçamento Programa do Estado;

CONSIDERANDO que o Art. 4º, inciso V, alinea "d" do citado Decreto prevê a instituição de um Grupo Especial de Trabalho,

RESOLVE:

Designar os servidores Raimunda da Costa Gomes, Sebastiana Lopes de Freitas e Felipe Jairo Novo Simas, para constituirem o Grupo Especial de Trabalho que, sob a presidência do primeiro, deverá estudar a coordenação e apresentação do Orçamento Programa desta Unidade Orçamentária, obedecendo as normas estabelecidas no Decreto nº 9715 de 28.07.1976.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete Militar do Governador, em 20 de agosto de 1976.

Francisco Ribeiro Machado
Ten. Cel. PM Chefe do Gabinete Militar
(G. Reg. nº 2373)

O 2º Caderno desta Edição, contém inserções da Justiça Estadual, do Tribunal Eleitoral e do Tribunal de Contas, daí sua tiragem ser limitada os órgãos interessados.

IMPRENSA OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

- DIRETORIA
- ADMINISTRAÇÃO
- REDAÇÃO
- PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

Gabinete do Diretor-Presidente:
26.0858
Diretoria de Administração:
26.1196
Diretoria de Documentação e Divulgação:
26.0859
Posto de Vendas Centro - Rua 13 de Maio, 280 - Conj. 1: 22:0174
Posto de Vendas no Palácio da Justiça

Diretor-Presidente
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Diretora de Documentação e Divulgação
Profª EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO
Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital
Anual: Cr$ 700,00
Semestral: Cr$ 400,00
Outros Estados e Municípios
Anual: Cr$ 1.400,00
Semestral: Cr$ 750,00
D. O. número atrasado por ano, aumenta dois cruzeiros.
Publicações
Página Comum, cada centímetro - Cr$ 22,00
Página de Contabilidade - Preço fixo: Cr$ 2.000,00
PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr$ 3,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:00 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE NOMINAL para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS, inclusive das AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

CONSULTORIA GERAL DO ESTADO

PARECER Nº 048/76-17/VIII (Pr. nº 050/76-CGE)
PROCESSO S/N - Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN)

Exmº Sr.
Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves
DD Governador do Estado

ASSUNTO: INTERPRETAÇÃO DO ÍTEM XXX; LETRA L DO ART. 181, DO DECRETO Nº 62.127/68 E DECRETO Nº 71.824/73-ART. 5º

I. Submete o Exmo. Sr. Governador do Estado a exame e parecer da Consultoria Geral do Estado, a interpretação do item XXX, letra L do artigo 181, do Decreto Federal nº 62.127, de 16 de janeiro de 1968, que aprovou o Regulamento do Código Nacional de Trânsito, em face do que prescreve o artigo 5º do Decreto Federal nº 71.824, de 7 de fevereiro de 1973.

II. A Taxa Rodoviária Única (TRU) foi instituída pelo Decreto-Lei nº 999, de 21 de outubro de 1969, como condição nacional para licenciamento de veículos da propulsão humana ou tração animal, reboques ou semi-reboques, em trânsito nas vias públicas. A mesma lei estabeleceu sanção, expressa na multa no valor do maior salário mínimo vigorante no país, a ser aplicada aos proprietários de veículos que transitarem desacompanhados do comprovante desse pagamento, sem prejuízo da retirada de veículo da circulação (art. 4º). Todavia, o Decreto Federal nº 68.296, de 26 de fevereiro de 1971, que aprovou o Regulamento do DL acima mencionado, embora sem poder fazê-lo—pois extrapolou da lei—houve por bem disciplinar o pagamento espontâneo da referida taxa, desconvizinhando-a do pagamento da multa, porém exigindo o recolhimento dos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, conforme se vê:

> "Os proprietários ou possuidores de veículos automotores que, depois da época do pagamento da Taxa Rodoviária Única, transitarem sem o comprovante desse pagamento, ficarão sujeitos à multa igual ao valor do maior salário mínimo do país, sem "prejuízo da retenção do veículo".
> Parágrafo Único - O pagamento espontâneo da TRU fora dos prazos previstos no artigo 5º sujeito o proprietário ao pagamento dos juros moratórios de 1% ao mês, contados a partir do último dia previsto para registro e licenciamento".

Essa situação permaneceu até o advento do Decreto Federal nº 71.824, de 7 de fevereiro de 1973, que ratificou o artigo 4º do Decreto-Lei 999/69, e espanejou às dúvidas concernentes à cobrança do tributo, instituindo-se, de modo claro—"que o pagamento da Taxa Rodoviária Única, fora dos prazos fixados neste Decreto, sujeitará o proprietário do veículo à multa correspondente ao valor do maior salário mínimo vigente no país".

Com esse diploma legal foi revogada a disposição inserta no Decreto nº 68.296/71, restaurando-se, em toda a sua plenitude, o Decreto-Lei 999/69, que estabelece nos artigos 1º e 4º:

"É instituída a Taxa Rodoviária Única, devida pelos proprietários de veículo automotores e licenciados em todo o território nacional.

Parágrafo Único - A referida taxa que será cobrada previamente ao registro do veículo ou renovação anual da licença para circular, será o único tributo incidente sobre tal fato gerador".

"Art. 4º - Os proprietários ou possuidores de veículos motorizados que, depois da época de pagamento da Taxa Rodoviária Única, transitarem sem o comprovante desse pagamento, ficarão sujeitos a multa igual ao valor de maior salário mínimo vigente no país, sem prejuízo da retirada do veículo da circulação".

III. Na forma do artigo 117 do Regulamento do Código Nacional de Trânsito, os veículos automotores de propulsão humana ou tração animal, estão sujeitos a licenciamento anual, devenddo a respectiva licença permissionária ser expedida pela repartição competente, desde que apresentados os documentos exigidos e pagos os tributos devidos. É de evidência, assim, que "transitar o veículo sem estar devidamente licenciado"—conforme o art. 181, item XXX, letra L, do mencionado Regulamento (Decreto nº 61.127/68), acarreta para o infrator a penalidade prevista no Grupo I e apreensão do veículo, até que seja satisfeita a exigência. A multa, entretanto, em face da Lei nº 6.205, de 15 de maio de 1975, que descaracterizou o salário mínimo como fator de correção monetária, deverá considerar os coeficientes de atualização monetária, que são baixados por ato do Poder Executivo da União Federal.

Não pertine ao caso o Venerando Acordão do Colendo Tribunal Federal de Recursos, tomado nos autos de Mandado de Segurança nº 71.574, oriundo de Pernambuco, vez que, como expresso nele, a matéria questionada foi a do Decreto nº 68.296/71, que alijara a cobrança da multa, e não o Decreto nº 71.824/73, que restabeleceu, por conveniência do Poder Público, a imposição da multa aos faltosos no cumprimento da lei.

Tendo em vista o novo tratamento na arrecadação da Taxa Rodoviária Única, ex-vi do Decreto citado, revogado ficou o Decreto 68.296/71, nos termos do artigo 2º da Lei da Introdução do Código Civil.

A liberação dos veículos retidos, removidos ou apreendidos, só poderá ocorrer depois de atendidos às exigências legais (art. 206 do Regulamento).

Diante do exposto, esta Consultoria Geral tem "pro veritate", que o pagamento espontâneo da TRU, fora dos prazos previstos em lei, não exime o faltoso do recolhimento da multa a que se refere o Decreto 71.824/73, ficando, outrossim, o veículo passível de apreensão pela autoridade competente.

É O PARECER, S.M.J.

Belém, 17 de agosto de 1976
Edgard Olyntho Contente
Consultor Geral do Estado

(G. Reg. nº 2372)

SECRETARIA

FAZENDA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 24/76 — DAG-SEFA.

O Diretor do Departamento de Administração Geral da Secretaria de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº ..... 170/76 de GAB-SEC.

R E S O L V E:

DETERMINAR ao Serviço Financeiro, a liberação da importância de Cr$-39.669,00 (Trinta e nove mil, seiscentos e sessenta e nove cruzeiros), para suprir as despesas com retribuição aos Agentes Fiscais Municipais, a serviço do Sistema Fiscal Arrecadador do Estado nas Exatorias do Interior, referentes ao mês de Julho do corrente ano, conforme discriminação abaixo:

01	- Abaetetuba (Julho)	1.479,00
02	- Afuá (Julho)	1.400,00
03	- Cametá (Julho)	27,00
04	- Curralinho (Julho)	406,00
05	- Capitão-Poço (Julho)	1.803,00
06	- Conceição do Araguaia (Julho)	2.102,00
07	- Castanhal (Julho)	1.780,00
08	- Bragança (Julho)	683,00
09	- Baião (Julho)	42,00
10	- Bonito (Julho)	1.370,00
11	- Bujarú (Julho)	2.460,00
12	- Breves (Maio)	1.500,00
13	- Augusto Corrêa (Julho)	465,00
14	- Soure (Março, Abril, Julho)	966,00
15	- São João do Araguaia (Julho)	700,00
16	- Sto. Antº do Tauá (Junho e Julho)	671,00
17	- Sta. Maria do Pará (Junho e Julho)	2.409,00
18	- São Francisco do Pará (Julho)	317,00
19	- Paragominas (Julho)	1.416,00
20	- Ourém (Julho)	1.123,00
21	- Oeiras do Pará (Julho)	700,00
22	- Curuçá (Junho e Julho)	799,00
23	- Vizeu (Junho)	128,00
24	- Tomé-Açú (Fevereiro e Julho)	4.500,00
25	- Vila Mãe do Rio (Julho)	1.400,00
26	- Marabá (Julho)	2.342,00
27	- Vizeu (Julho)	69,00
28	- Igarapé-Açú (Julho)	1.103,00
29	- Acará (Fev., Março, Abril, Junho)	5.509,00
	TOTAL	Cr$-39.669,00

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Departamento de Administração Geral da Secretaria de Estado da SEFA, em 23 de agosto de 1976.

ANTÔNIO CARLOS PORTO DE OLIVEIRA FOLHA
DIRETOR-SUBSTITUTO

(Ext. Reg. nº 4622

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 416/76 — GAB-SEC

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o que consta do processo protocolizado nesta Secretaria sob nº 4134 em 02.08.76,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor Claudino de Oliveira Neto, Escrivão N-4, para responder pela Chefia do Posto da Fazenda Estadual em Itinga, ficando em conseqüência, dispensado da função que vinha exercendo no Posto da Fazenda Estadual Jarbas Passarinho.

ARBITRAR e CONCEDER ao referido servidor ajuda de custo no valor de Cr$-1.875,00 (hum mil, oitocentos e setenta e cinco cruzeiros) correspondentes a três meses do vencimento padrão do cargo que exerce, nos termos do parágrafo único do artigo 128 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.
Secretaria de Estado da Fazenda, em 25 de agosto de 1976.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 4673 — Dia: 28.08.76)

PORTARIA Nº 417/76 — GAB-SEC.

O Secretário de Estado da Fazenda, usando de suas atribuições que lhe foram delegadas pela Decreto nº 9.418 de 29.12.75 e tendo em vista o Laudo Médico nº 2273 de 30 07.76, expedido pela Junta de Inspeção da SESPA, protocolado nesta Secretaria sob nº 004163 de 03.08.76.

R E S O L V E:

Conceder, de acordo com o art. 98 da Lei 749 de 24.12.53, a servidora Conceição Silva da Costa, ocupante do cargo de Escrevente Datilógrafo, nível 3, lotada na Delegacia Regional da Fazenda Estadual, 45 (quarenta e cinco) dias de licença para tratamento de saúde, contar de 28.07.76 a 09.09.76.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.
Secretaria de Estado da Fazenda, em 25 de agosto de 1976.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

Ext. Reg. nº 4673 - Dia 28.08.76)

PORTARIA Nº 25/76 — DAG-SEFA.

O Diretor Substituto do Departamento de Administração Geral da Secretaria de Estado da Fazenda, usando de suas atribuições,

CONSIDERANDO o contido no ofício nº 96/76 da Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim;

CONSIDERANDO as atribuições determinadas pelo art. 76 do Decreto 9484, de 02.02.76;

R E S O L V E:

RELOTAR o servidor Antônio Gomes de Araújo, ocupante efetivo do Cargo de Coletor, nível 5, na Chefia de Gabinete.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.
Departamento de Administração Geral da Secretaria de Estado da Fazenda, em 25 de agosto de 1976.

ANTÔNIO CARLOS PORTO DE OLIVEIRA FOLHA
Diretor-Substituto

(Ext. Reg. nº 4653 — Dia: 28.08.76)

PORTARIA Nº 26/76 — DAG-SEFA

O Diretor Substituto de Departamento de Administração Geral da Secretaria de Estado da Fazenda, usando de suas atribuições.

R E S O L V E:

TRANSFERIR, o período de férias regulamentares, referente ao exercício de 1976 da servidora Olgarina Sampaio Medeiros, ocupante do cargo de Chefe do Serviço de Finanças, CC-8, lotada no Departamento de Administração Geral da SEFA, para serem gozadas em janeiro de 1977.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.
Departamento de Administração Geral da Secretaria da Fazenda, 13 de agosto de 1976.

ANTÔNIO CARLOS PORTO DE OLIVEIRA FOLHA
Diretor Substituto

(Ext. Reg. nº 4653 — Dia: 28.08.76)

PORTARIA Nº 412/76 GAB - SEC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições na forma do artigo 74 do Decreto nº 9.484 de 02 de fevereiro de 1976.

RESOLVE:

DAR exercício nesta data e lotar nos Órgãos Centrais e Regional de Supervisão e Execução, na forma da tabele anexa, os Técnicos Fazendários e Inspetores Contábeis, que tomaram posse nesta Secretaria, no dia 24 do corrente mês.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Secretaria de Estado da Fazenda, em 24 de Agosto de 1976.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

QUADRO DEMONSTRATIVO DO PESSOAL

TABELA QUE TRATA À PORTARIA 412/76 GAB-SEC

Nº ORDEM	NOMES	CARGO	S/P
	Departamento de Administração		
01	Catarina das Graças Miranda Gomes	Técnico Fazendário	N-25
	Departamento Financeiro		
01	Raimundo Peloso da Silva	Técnico Fazendário	N-25
	Departamento Central de Contabilidade		
01	Deusdeth Antônio Corrêa Pantoja	Inspetor Contábil	N-25
02	Lucivaldo Dias Souza	Inspetor Contábil	N-25
03	Venilson Pacini Nunes	Inspetor Contábil	N-25
	Assessoria de Assuntos Econômicos		
01	Vanda Cerqueira dos Santos	Técnico Fazendário	N-25
	Coordenação do Sistema de Arrecadação e Informações Econômico-Fiscais		
01	Mário dos Santos	Técnico Fazendário	N-25
	Delegacia Regional da Fazenda Estadual 1ª Região Fiscal - Belém		
01	Maria de Nazaré Menezes Vieira	Técnico Fazendário	N-25

(Ext. Reg. nº 4653 — Dia: 28.08.76)

PORTARIA Nº 414/76 — GAB-SEC

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o que consta do processo protocolizado nesta Secretaria sob nº 4663 em 23.08.76,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor José Leônidas Gonçalves de Oliveira, Oficial de Administração, Padrão J, para responder pela Chefia da Coletoria de Paragominas, ficando em conseqüência, dispensado da função que vinha exercendo no Posto da Fazenda Estadual em Itinga.

ARBITRAR e CONCEDER ao referido servidor a ajuda de custo no valor de Cr$-2.220,00 (dois mil, duzentos e vinte cruzeiros) correspondente a três meses do vencimento padrão do cargo que exerce, nos termos do parágrafo único do artigo 128 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.
Secretaria de Estado da Fazenda, em 25 de agosto de 1976.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 4673 — Dia: 28.08.76)

PORTARIA Nº 415/76 — GAB-SEC

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o que consta do processo protocolizado nesta Secretaria sob nº 4664 em 23.08.76,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor Oscar Carneiro Ramos, Escrivão N-4, para responder pela Chefia da Coletoria de Nova Timboteua, ficando em conseqüência, dispensada da função que vinha exercendo na Coletoria de Paragominas.

ARBITRAR e CONCEDER ao referido servidor ajuda de custo no valor de Cr$-1.875,00 (hum mil, oitocentos e setenta e cinco cruzeiros) correspondentes a três meses do vencimento padrão do cargo que exerce, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 128 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.
Secretaria de Estado da Fazenda, em 25 de agosto de 1976.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 4673 — Dia: 28.08.76)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ COHAB-PARÁ

Ata da reunião de Assembléia Geral Extraordinária da Companhia de Habitação do Estado do Pará — COHAB-PARÁ, realizada em 02 de agosto de 1976.

Aos dois (02) dias do mês de agosto do ano de hum mil novecentos e setenta e seis (1976) em sua sede social à avenida Generalíssimo Deodoro número mil cento e oitenta (1.180), nesta cidade de Belém, Estado do Pará, reuniu-se Extraordináriamente a Assembléia Geral da Companhia de Habitação do Estado do Pará — COHAB-PARÁ, a fim de apreciar a pauta constante do Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial do Estado, no dia vinte (20) de julho de 1976 e também em jornais de maior circulação. Presentes os Acionistas: Governo do Estado do Pará — representado pelo Professor Hélio Antonio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração, devidamente credenciado pelo Exmº Senhor Governador do Estado, através Ofício nº 942/GG, de 26 de julho de 1976, Arquiteto Cicerino Cabral do Nascimento; Diretor-Presidente, Economista Odonaldo Lobato de Souza; Diretor Financeiro e Arquiteto Jaime de Oliveira Bibas; Diretor de Construção e Urbanismo. Após a verificação da presença de Acionistas representativo da maioria do capital subscrito, foram iniciados os trabalhos precisamente às dez (10:00) horas, e procedida a leitura do Edital de Convocação cujo primeiro (1º) item, foi colocado em discussão: "Doação de área ao Estado" — com a palavra o senhor Representante do Governo, que apresentou para apreciação, proposta para doação de uma área de aproximadamente 40.000m2, contendo 112m de frente, 350m pela lateral direita e 380m pela lateral esquerda, situada ao lado esquerdo do Conjunto Nova Marambaia III, a direita da Rodovia Belém-Icoaraci (BL-17) e entre aquele Conjunto e terrenos de propriedade da Marinha, porção destacada da área maior de propriedade desta COHAB, doada conforme escritura de doação, datada de 27 de outubro de 1966, lavrada em folhas 20, do Livro nº 426 do Cartório Chermont, transcrita no Registro de Imóveis do 2º Ofício, às folhas 76, do Livro 3-T, sob o número 26.691, assim discriminada: Terreno de forma irregular trapezoidal, confinando ao NORTE com a estrada que serve de divisa às terras do Ministério da Marinha e ainda com parte dessas mesmas terras, por uma linha reta que vai do vértice determinado como "V-0", ao vértice determinado como "V-1", no rumo de 72º25' SE, com a extensão de um mil, quatrocentos e três metros e sessenta e cinco centímetros (1.403,65m); a LESTE com o Bairro do Atalaia, por uma linha reta que vai do vértice determinado como "V-1" ao vértice determinado como "V-2", no rumo de 30º30'SW, com a extensão de setecentos e quarenta e dois metros (742,00 ms); ao SUL com terras pertencentes a quem de direito, no mesmo bairro da Marambaia, por uma linha reta que vai do vértice determinado como "V-2" ao vértice determinado como "V-3" no rumo de 73º07'NW, com a extensão de hum mil, duzentos e trinta e quatro metros (1.234,00m) e a OESTE com terras cedidas pelo Departamento de Correios e Telégrafos ao Ministério da Guerra, por uma linha reta que vai do vértice determinado como "V-3" ao vértice determinado como "V-0", no rumo de 16º59'NE, fechando a poligonal, com a extensão de setecentos e três metros e setenta centímetros (703.70m), distante aproximadamente hum mil e duzentos metros (1.200,00ms) da Rodovia Tavares Bastos. Tendo sido aprovado por unanimidade. Em seguida entrou em debate o segundo (2º) item do Edital: "Fixação de Diárias dos Diretores". De acordo com o Decreto nº 9.669, de 01 de julho de 1976, do Exmº Senhor Governador do Estado ficou estabelecida a fixação em Cr$ 500,00 (Quinhentos cruzeiros) a diária para Diretores, acrescida de 20% (vinte por cento), em se tratando de deslocamentos para Brasília, Rio de Janeiro e São Paulo, com vigência a partir de 02 de agosto de 1976. E como nada mais houvesse a tratar, foi lavrada a ATA que depois de lida e achada conforme vai assinada pelos presentes. Belém,02 de agosto de 1976.

Hélio Antonio Mokarzel

Cicerino Cabral do Nascimento

Odonaldo Lobato de Souza

Jaime de Oliveira Bibas

(Ext. Reg. nº 4655 — Dia: 28.08.76)

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DELEGACIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO PARÁ

Termo de Contrato celebrado entre a União Federal e a firma I.B.M. do Brasil Indústria, Máquinas e Serviços Ltda. para a execução de serviços de limpeza, conservação e manutenção de máquinas de escrever elétrica de sua fabricação e pertencentes à Delegacia da Receita Federal em Belém. (Resumo de Acordo com o Decreto nº 63.347/68).

Contratantes: União Federal, por intermédio do Senhor José Olavo Romariz Pinto, Delegado do Ministério da Fazenda no Pará e a firma I.B.M. do Brasil Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., representada pela sua bastante procuradora, Senhora Olinda da Costa Lalim.

Objeto do Contrato: Prestação de serviços de assistência técnica,limpeza e manutenção de nove (9) máquinas de escrever de fabricação da I.B.M., a seguir discriminadas, de propriedade da Delegacia da Receita Federal em Belém, incluindo lubrificação e chamados para pequenos reparos, e substituição de peças desgastadas pelo uso normal ou quebra:

a) 05 máquinas modelo 72 nºs 72-210078239; 72-210028136; 72-210078249; 72-210078143 e ..... 72-210078241.

b) 04 máquinas modelo 82 nºs 82-863069; 82-260412525; 82-260412528 e 82-2600404151.

Condições: Executar dentro de elevados padrões de qualidade os serviços objeto deste contrato, devendo fornecer por sua própria conta os materiais necessários à lubrificação e limpeza do equipamento, bem como as peças cuja substituição se faça necessária durante as inspeções de manutenção ou atendimentos mecânicos.

Preço do Contrato: Cr$ 5.565,33 (cinco mil, quinhentos e sessenta e cinco cruzeiros e trinta e três centavos).

Vigência: O presente contrato vigorará por 1 (um) ano, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial até o mesmo dia e mês do ano de 1977.

Rescisão: A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste contrato por parte da Contratada, assegurará à Contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, por memorando em via postal, com prova de recebimento. Fica a critério do Delegado do Ministério da Fazenda no Pará declarar rescindido o Contrato, nos termos desta Cláusula, ou aplicar a multa de que trata a Cláusula X deste contrato.

Recursos Orçamentários: A despesa com a execução do presente contrato correrá, no exercício em curso, à conta da Categoria Econômica:

3.1.0.0 — Despesas de Custeio

3.1.3.2 — Outros serviços de terceiros do Orçamento Geral da União para o exercício financeiro de 1976 (Lei 6.279 de 19.12.1975) e, nos exercícios futuros, à conta das dotações orçamentárias próprias para atender as despesas da mesma natureza.

Foro: Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Juízo Federal desta Capital.

Belém, 10 de agosto de 1976.

Pela Administração:

Sônia Monteiro Diniz
Substituta Eventual do Delegado do Ministério da Fazenda no Pará

Pela Contratada:

Olinda da Costa Lalim

TESTEMUNHAS:

Célio Marques dos Santos

Fernando Duarte Raiol

(Ext. Reg. nº 4692 — Dia: 28.08.76)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Termo de Convênio que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e a Prefeitura Municipal de Altamira.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, representado pelo Professor Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES, Governador Constitucional do Estado e a Prefeitura Municipal de Altamira, representada por Engº Domingos Juvenil N. de Sousa, Pref. Munic., denominados daqui por diante, respectivamente, Governo do Estado e Convenente, assinam o presente Convênio para aplicação de recursos constantes do orçamento do Estado para o exercício de 1976, referente a auxílio concedido pelo Governo do Estado, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado entregará ao Convenente a importância de Cr$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros) proveniente de recursos orçamentários do Estado, para fazer face a parte das despesas oriundas do reajuste dos vencimentos dos funcionários municipais de Altamira;

CLÁUSULA SEGUNDA — O (a) Convenente obriga-se a empregar os recursos deste Convênio de conformidade com o estabelecido na Cláusula Primeira, devendo o Plano de Aplicação constante do processo nº 002934/SEAD, ser considerado parte integrante do presente instrumento;

CLÁUSULA TERCEIRA — As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta da dotação orçamentária segundo a classificação constante da Nota de Empenho nº 801/76 — SF — Cr$ 180.000,00 — 03 — Administração e Planejamento; 07 — Administração; 031 — Administração Financeira; 2.060 — Contribuição à Municípios; 3274.00 — Entidades Municipais;

CLÁUSULA QUARTA — A importância convencionada será liberada ao (a) Convenente, total ou parcialmente, de acordo com as disponibilidades financeiras do Estado, devendo os empenhos de despesas acompanharem os respectivos repasses;

CLÁUSULA QUINTA — A aplicação dos recursos decorrentes deste instrumento far-se-á até o dia 31.12.76, devendo o (a) Convenente prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo e na conformidade das disposições legais vigentes;

CLÁUSULA SEXTA — O presente Convênio transcrito no livro próprio da Secretaria de Estado de Administração à página 092 poderá ser denominado a

qualquer momento no todo ou em parte pelo Governo do Estado, em virtude de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas por parte do (a) Convenente ou ainda, por impossibilidade de seu cumprimento em decorrência da insuficiência de recursos financeiros, ficando, desde logo, escolhido o foro de Belém-Comarca da Capital, para dirimir qualquer contenda que porventura venha a se originar deste Convênio.

E,por estarem acordes, lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, em cinco (5) vias de igual teor, vai assinado pelas partes convenentes e pelas testemunhas.

Belém, 18 de agosto de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Engº Domingos Juvenil Nunes de Sousa
Prefeito Municipal de Altamira

TESTEMUNHAS:

Nelson Augusto de Souza Ribeiro

Cleonice Novaes

(G. Reg. — nº 2370)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Termo de Convênio que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e a Prefeitura Municipal de Oriximiná.

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, representado pelo Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES, Governador Constitucional do Estado e a Prefeitura Municipal de Oriximiná, representado (a) por Raimundo José Figueiredo de Oliveira, Pref., denominados daqui por diante, respectivamente, Governo do Estado e Convenente, assinam o presente Convênio para aplicação de recursos constantes do orçamento do Estado para o exercício de 1976, referente a auxílio concedido pelo Governo do Estado, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado entregará ao (a) Convenente a importância de ..... Cr$ 150.000,000 (cento e cinquenta cruzeiros), proveniente de recursos orçamentários do Estado, para construção do novo Mercado da Cidade de Oriximiná;

CLÁUSULA SEGUNDA — O (a) Convenente obriga-se a empregar os recursos deste Convênio de conformidade com o estabelecido na Cláusula Primeira, devendo o Plano de Aplicação constante do processo nº 002920/SEAD ser considerado parte integrante do presente instrumento;

CLÁUSULA TERCEIRA — O (a) Convenente colocará no local das obras letreiro destacado, contendo entre os dizeres a expressão: "Obra realizada com auxílio financeiro do Governo do Estado"

CLÁUSULA QUARTA — As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta da dotação orçamentária segundo a classificação constante da "Nota de Empenho nº 800/76 — SF — Cr$ 150.000,000 — 03 — Administração e Planejamento; 07 — Administração; 031 — Assistência Financeira; 2.060 — Contribuição a Municípios; 4373.00 — Entidades Municipais;

CLÁUSULA QUINTA — A importância convenente será liberada ao (a) Convenente, total ou parcialmente, de acordo com as disponibilidades financeiras do Estado, devendo os empenhos de despesas acompanharem os respectivos repasses;

CLÁUSULA SEXTA — A aplicação dos recursos decorrentes deste instrumento far-se-á até o dia 31.12.76, devendo o (a) Convenente prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo e na conformidade das disposições legais vigentes;

CLÁUSULA SÉTIMA — O presente Convênio transcrito no livro próprio da Secretaria de Estado de Administração à página 093/94 poderá ser denunciado a qualquer momento no todo ou em parte pelo Governo do Estado, em virtude de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas por parte de (a) Convenente ou ainda, por impossibilidade de seu cumprimento em decorrência da insuficiência de recursos financeiros, ficando, desde logo, escolhido o foro de Belém-Comarca da Capital, para dirimir qualquer contenda que porventura venha a se originar deste Convênio.

E, por estarem acordes, lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, em cinco (5) vias de igual teor, vai assinado pelas partes convenentes e pelas testemunhas.

Belém, 20 de agosto de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Raimundo José Figueiredo de Oliveira
Prefeito Municipal de Oriximiná

TESTEMUNHAS:

Nelson Augusto de Souza Ribeiro

CLeonice Novaes

(G. Reg. — nº 2370)

MINISTÉRIO DO TRABALHO
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ

RESOLUÇÃO C.R.C.PA. nº 65/76 de 10 de agosto de 1976
CONCEDE AUXÍLIO AO X CONGRESSO BRASILEIRO DE CONTABILIDADE.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º: - Conceder o auxílio de Cr$ 2.000,00 (Dois mil cruzeiros) à Comissão Organizadora do X CONGRESSO BRASILEIRO DE CONTABILIDADE, a ser realizado em Fortaleza, Estado do Ceará, no período de 21 a 26 de novembro de 1976.

Art. 2º: - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua homologação pelo Egrégio CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, na conformidade da Resolução C.F.C nº 232/68.

Belém, 10 de agosto de 1976

José Juvêncio Alves Uchôa
Presidente

Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja
Vice - Presidente

Elias Zemero
Presidente da Comissão de Contas

Guilherme de Castro e Silva
Membro da Comissão de Contas

Fernando Rabelo Mendes
Membro da Comissão de Contas

Jorge Suleiman Kahwage
Fernando Farias Pinto
Jacinto Nepomuceno Benoliel
Reynaldo de Souza Mello

(Ext. Reg. nº 4651 - Dia 28/08/76)

M. T. DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - 2º D.R.F.

PROCURADORIA DISTRITAL
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ART. 54 DO DECRETO Nº 73.140/73

INSTRUMENTO: CONVÊNIO DE COMODATO

PARTES: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM e a PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S. A.

OBJETO: Empréstimo de conjunto de bens, instrumentais e acessórios (Equipamento) destinados à abastecimento de Combustível e para serem instalados no Km 112 da Rodovia Transamazônica, trecho MIRITITUBA/RURÓPOLIS, em local indicado pelo DNER.

PRAZO: O prazo de vigência do convênio de comodato será de cinco (5) anos, contados da data de sua assinatura.

VALOR: O Convênio, pela própria natureza Jurídica do Contrato, é gratuito.

FUNDAMENTO DO INSTRUMENTO: Resolução nº 908/76 do Conselho Administrativo do DNER em reunião de 17.05.76, que autorizou a celebração do Convênio, conforme elementos constantes do processo administrativo de nº 120.547/76.

CONDIÇÕES DE RESCISÃO: O Convênio considerar-se-à rescindido de pleno direito, independentemente de Notificação ou interpelação Judicial, na ocorrência das seguintes hipóteses:

a) Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do convênio, ressalvada a ocorrência de força maior devidamente comprovada;

b) Mora do convenente no pagamento relativo a fornecimentos feitos pela Distribuidora, de derivados de petróleo;

c) manifestação voluntária, mediante prévia comunicação por escrito da parte interessada, com antecedência mínima de 12 meses, contados da data que a outra parte tomar conhecimento dessa decisão.

ATESTO A VERACIDADE DESTES DADOS PARA PUBLICAÇÃO

Belém, 25 de agosto de 1976

Procurador Jullo de Alencar
Chefe da Procuradoria Distrital
2º D.R.F.

(Ext. Reg. nº 4654 - Dia 28/08/76)

PROGRAMA POLAMAZÔNIA

COMISSÃO EXECUTIVA DE CONSTRUÇÃO DA PONTE SOBRE O RIO ARAGUAIA

EXTRATO DO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 03/76.

Art. 54 do Dec. 73.140

PARTES: COMISSÃO EXECUTIVA DE CONSTRUÇÃO DA PONTE SOBRE O RIO ARAGUAIA-CECOPRA, com sede à Av. Almirante Barroso nº 3639, em Belém, Capital do Estado do Pará e a Firma COIMPA-CONCRETO INDUSTRIAL DO PARÁ LTDA, estabelecida nesta Cidade à Trav. Humaitá nº 2665.

OBJETO: Serviços de Aterro Final da Ponte sobre o Rio Araguaia, lado do Estado do Pará, especificados no Edital de Tomada de Preços nº 03/76, objeto do Processo nº 04544/76-DERPA, situados na Ligação das Rodovias PA - 287 e GO - 376, às proximidades de Conceição do Araguaia no Estado do Pará e Couto de Magalhães no Estado de Goiás.

VALOR DO CONTRATO: O valor do contrato é de aproximadamente Cr$ 2.500.000,00 (DOIS MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), conforme especifica a Cláusula VI.

PRAZO: O prazo para conclusão dos serviços, objeto do contrato, será de sessenta (60) dias consecutivos, contados da data da assinatura do presente contrato.

FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO: O presente contrato decorre da homologação pelo Engº Presi-

dente da CECOPRA e ratificação pelos Engºs. Diretor Geral do DER-PA e Diretor Geral do DER-GO, do Relatório e Julgamento da Comissão de Licitação da Tomada de Preços nº 03/76.

ATESTO a veracidade destes dados para a devida publicação.

Belém, 25 de agosto de 1976.

DR. HUMBERTO MACHADO DE MENDONÇA
Assistente Jurídico da CECOPRA

Visto:

Engº RUY JORGE DE FREITAS CORRÊA
Presidente da CECOPRA.

(Ext. Reg. nº 4668 - Dia 28/08/76)

PORTARIA Nº 009, DE 24 DE AGOSTO DE 1976

O PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA DE CONSTRUÇÃO DA PONTE SOBRE O RIO ARAGUAIA - CECOPRA, usando das atribuições que lhe confere o Convênio celebrado entre o DER-PA e o DER-GO, publicado no Diário Oficial do Estado de 31.10.1975.

CONSIDERANDO, que pelo aludido Convênio a CECOPRA deve possuir em seu Quadro Funcional um Tesoureiro,

R E S O L V E:

1. CONCEDER ao funcionário LOURIVAL GOMES DA SILVA, Contabilista deste DERPA, posto à disposição da CECOPRA pela Portaria nº 0717, de 02.08.1976, do Engº Diretor Geral do DERPA, para sem prejuízo de suas funções na Auditoria Financeira do Orgão, exercer na CECOPRA a função de Tesoureiro, uma Gratificação Mensal de Cr$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS), a partir de 02.08.1976.

2. As despesas decorrentes do pagamento da Gratificação acima mencionada, correrão à conta de Recursos da POLAMAZÔNIA - Construção da Ponte sobre o Rio Araguaia - CECOPRA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE:

COMISSÃO EXECUTIVA DE CONSTRUÇÃO DA PONTE SOBRE O RIO ARAGUAIA - CECOPRA, em 24 de agosto de 1976.

Engº RUY JORGE DE FREITAS CORRÊA
Presidente da CECOPRA

(Ext. Reg. nº 4669 - Dia 28/08/76)

PORTARIA Nº 010, DE 24 DE AGOSTO DE 1976

O PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA DE CONSTRUÇÃO DA PONTE SOBRE O RIO ARAGUAIA - CECOPRA, usando das atribuições que lhe confere o Convênio celebrado entre o DER-PA e o DER-GO, publicado no Diário Oficial do Estado de 31.10.1975,

R E S O L V E:

CESSAR os efeitos da Portaria nº 001, de 20.11.1975, que concedeu uma Gratificação Mensal de Cr$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS) para o funcionário MÁRIO TAVARES MOREIRA, Contabilista do DER-PA exercer a função de Tesoureiro da CECOPRA, tendo em vista o aludido funcionário ter sido designado para responder pela Chefia da Assessoria Contábil, Símbolo 7C, do Grupo de Fiscalização de Assistência aos Municípios do DERPA, conforme Portaria nº 0661, de 02.08.1976/DG - DERPA, cessação de efeito essa a partir de 02.08.1976.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

COMISSÃO EXECUTIVA DE CONSTRUÇÃO DA PONTE SOBRE O RIO ARAGUAIA — CECOPRA, em 24 de agosto de 1976.

Engº RUY JORGE DE FREITAS CORRÊA
Presidente da CECOPRA.

(Ext. Reg. nº 4669 - Dia 28/08/76)

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
8ª REGIÃO MILITAR

ESTABELECIMENTO REGIONAL DE SUBSISTÊNCIA

AVISO

O Presidente da Comissão de Licitação do Estabelecimento Regional de Subsistência da 8ª Região Militar, Órgão do Ministério do Exército comunica que fará realizar a Tomada de Preços nº 04/76 — ES, cujo Edital assim se resume: aquisição de Carne Bovina, Peixe, Frango, Pão, Farinha de Mandioca e Sal Refinado, destinado ao suprimento das Unidades Administrativas do Exército, no âmbito da Guarnição de Belém, e aquisição de Carne Bovina e Frango, para a Colônia Militar do Oiapoque, sediada em Clevelândia do Norte (Território Federal do Amapá).

Prazo de Inscrição: (Recebimento dos Documentos). De 27 de agosto a 13 de setembro de 1.976.

Recebimento das Propostas:
Dia 17 de setembro até 10 minutos antes da abertura das Propostas.

Abertura das Propostas:
Dia 17 de setembro de 1.976, exatamente às 14:10 hs.

Local para efetivação da Inscrição, Recebimento e Abertura das Propostas:
Comissão de Licitação do ERS/8.

Edital e Especificações:

O Edital, as especificações e os esclarecimentos necessários poderão ser obtidos junto a Comissão de Licitação do ERS/8, sito à Praça Frei Caetano Brandão nº 216, nesta Capital, nos dias e horários abaixo:

2ª, 3ª, 5ª, 6ª feiras — das 07:30 às 12:00 e das 14:30 às 17:00 horas.

4ª feiras das 07:30 às 12:00 horas.

Belém-Pará, 27 de agosto de 1976.

Renato Abreu Teixeira Lopes Doutel-Major
Presidente

(Ext. Reg. nº 4702 — Dias: 28 e 31.8.76)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio que entre si fazem de um lado, Secretaria de Estado de Educação e de outro, como abaixo melhor se declara.

Pelo presente instrumento, a Secretaria de Estado de Educação, de ora em diante denominada simplesmente de SEDUC, neste ato representada por seu Titular Professor Doutor Acy de Jesus Neves de Barros Pereira e a Associação de São Vicente de Paulo (de Fortaleza), através do Instituto Imaculada Conceição (Baião - Pará), neste ato representada por Ir. Maria Nair Queiroz Vieira celebram o presente convênio, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Entidade Associação de São Vicente de Paulo (Instituto Imaculada Conceição) cede ao uso o prédio localizado a Praça Comandante Castilho, s/n no Município de Baião - Pará com 04 salas de aula e 09 dependências equipadas para funcionamento da Escola Ginásio Estadual "Jarbas Passarinho" a partir de agora considerada em regime de convênio com a Secretaria de Estado de Educação do Estado do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA: A SEDUC se obriga a fazer funcionar o referido estabelecimento com ensino gratuito aos alunos de 1ª a 4ª séries do 1º Grau, matriculados, sob sua inteira responsabilidade administrativa e pedagógica, atendendo às diretrizes e normas legais concernentes.

CLÁUSULA TERCEIRA: A SEDUC, em razão do disposto na Cláusula anterior, colocará à disposição da supracitada Escola Ginásio Estadual "Jarbas Passarinho", 08 professores correspondentes a (1) professor para cada grupo de 40 (quarenta) alunos.

CLÁUSULA QUARTA: A SEDUC se compromete a pagar o salário de todo o corpo docente e administrativo necessário ao bom funcionamento da Unidade Escolar conveniada.

CLÁUSULA QUINTA: O Diretor e Secretário do Estabelecimento serão indicados pela entidade convenente e designados pela SEDUC, desde que possuam habilitação legal.

CLÁUSULA SEXTA: A SEDUC fornecerá, conforme suas possibilidades de recursos, material de consumo, expediente e limpeza.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente Convênio vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenentes, que denunciará se lhe convier, cabendo a solução final, sempre ao Conselho Estadual de Educação, não podendo a rescisão ser feita com prejuízo dos alunos legalmente matriculados.

CLÁUSULA OITAVA: O foro para dirimir qualquer dúvida surgida do presente Convênio é o da Capital do Estado do Pará, independente de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e conveniados, assinam o presente termo, em cinco (5) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belém (PA), 18 de junho de 1976.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação

pp. IRMÃ MARIA EURÍDES SALES, F.C.
IR. MARIA NAIR QUEIROZ VIEIRA
Responsável pela Entidade

TESTEMUNHAS:
a) Maria Izabel da Silva Telles.
a) Ilegível.

(Ext. Reg. nº 4656 — Dia: 28.08.76)

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio que entre sí fazem de um lado, Secretaria de Estado de Educação e de outro como abaixo melhor se declara.

Pelo presente instrumento, a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, de ora em diante denominada simplesmente de SEDUC, neste ato representada por seu Titular Professor Doutor ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA e o INSTITUTO "BOM PASTOR" neste ato representada por NAIR BEZERRA DA TRINDADE, celebram o presente convênio, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A ENTIDADE "INSTITUTO BOM PASTOR", cede ao uso o prédio localizado a BR-316 - Km 09, no Município de ANANINDEUA, com 09 salas de aula e 12 dependências equipadas para funcionamento da Escola de 1º Grau "Bom Pastor" a partir de agora considerada em regime de convênio com a Secretaria de Estado de Educação do Estado do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA: A SEDUC se obriga a fazer funcionar o referido estabelecimento com ensino gratuito aos alunos de 1ª a 8ª série do 1º Grau, matriculados sob sua inteira responsabilidade administrativa e pedagógica, atendendo às diretrizes e normas legais concernentes.

CLÁUSULA TERCEIRA: A SEDUC, em razão do disposto na Cláusula anterior, colocará à disposição da supra citada Escola de 1º Grau "Bom Pastor", 40 professores correspondente a (1) um professor para cada grupo de 40 (quarenta) alunos.

CLÁUSULA QUARTA: A SEDUC se compromete a pagar o salário de todo o corpo docente e administrativo necessário ao bom funcionamento da Unidade Escolar conveniada.

CLÁUSULA QUINTA: O Diretor e Secretário do Estabelecimento serão indicados pela entidade convenente e designados pela SEDUC, desde que possuam habilitação legal.

CLÁUSULA SEXTA: A SEDUC fornecerá, conforme suas possibilidades de recursos, material de consumo, expediente e limpeza.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente Convênio vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo reicindido por iniciativa de qualquer das partes convenentes, que denunciará se lhe convier, cabendo a solução final, sempre ao CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, não podendo a rescisão ser feita com prejuízo dos alunos legalmente matriculados.

CLÁUSULA OITAVA: O foro para dirimir qualquer dúvida surgida do presente Convênio é o da Capital do Estado do Pará, independente de qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

E, por estarem justos e conveniados, assinam o presente termo, em cinco (5) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belém (PA), 02 de Junho de 1976

Profº ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação

Nair Bezerra da Trindade
Responsável pela Entidade

Testemunhas:

Maria Izabel da Silva Telles
a) Ilegível

(Ext. Reg. Nº 28.08.76)

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio que entre si fazem de um lado, Secretaria de Estado de Educacão e de outro, como abaixo melhor se declara.

Pelo presente instrumento, a Secretaria de Estado de Educação, de ora em diante denominada simplesmente de SEDUC, neste ato representada por seu Titular Professor Doutor Acy de Jesus Neves de Barros Pereira e o Centro Educacional Professor Moreira Júnior neste ato representada por Lucimar Corrêa Mártires, celebram o presente convênio, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A ENTIDADE CENTRO EDUCACIONAL PROFESSOR MOREIRA JÚNIOR, cede ao uso o prédio localizado a Av. Barão do Rio Branco, 130, no Município de Santa Izabel do Pará, com 07 salas de aula e 03 dependências equipadas para funcionamento da Escola "Padre Marcos Schawalder" a partir de agora considerada em regime de convênio com a Secretaria de Estado de Educação do Estado do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA: A SEDUC se obriga a fazer funcionar o referido estabelecimento com ensino grautuito aos alunos de 1ª a 4ª série do 1º Grau, matriculados sob sua inteira responsabilidade administrativa e pedagógica, atendendo às diretrizes e normas legais concernentes.

CLÁUSULA TERCEIRA: A SEDUC, em razão do disposto na Cláusula anterior, colocará à disposição da supracitada Escola "Padre Marcos Schawalder", 07 professores correspondente a (1) um professor para cada grupo de 40 (quarenta) alunos.

CLÁUSULA QUARTA: A SEDUC se compromete a pagar o salário de todo o carpo docente e administrativo necessário ao bom funcionamento da Unidade Escolar conveniada.

CLÁUSULA QUINTA: O Diretor e Secretário do Estabelecimento serão indicados pela entidade convenente e designada pela SEDUC, desde que possuam habilitação legal.

CLÁUSULA SEXTA: A SEDUC fornecerá, conforme suas possibilidades de recursos, material de consumo, expediente e limpeza.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente Convênio vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo reicindido por iniciativa de qualquer das partes convenentes, que denunciará se lhe convier, cabendo a solução final, sempre ao CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, não podendo a rescisão ser feita com prejuízo dos alunos legalmente matriculados.

CLÁUSULA OITAVA: O foro para dirimir qualquer dúvida surgida do presente Convênio é o da Capital do Estado do Pará, independente de qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

E, por estarem justos e conveniados, assinam o presente termo, em cinco (5) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belém (PA), 24 de Junho de 1976.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação

LUCIMAR CORRÊA MÁRTIRES
Responsável pela Entidade

Testemunhas:
Maria Izabel da Silva Telles
a)Ilegivel

(Ext. Reg. Nº 4657 - Dia: 28.08.76)

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio que entre si fazem de um lado, Secretaria de Estado de Educação e de outro, como abaixo melhor se declara.

Pelo presente instrumento, a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, de ora em diante denominada simplesmente de SEDUC, neste ato representada por seu Titular Professor Doutor ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA e a CONGREGAÇAO DAS IRMÃS SERVAS DE NOSSA SENHORA DA ANUNCIAÇÃO, neste ato representada por Ir. IZABEL DE OLIVEIRA MAIA, celebram o presente convênio, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A ENTIDADE CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS SERVAS DE NOSSA SENHORA DA ANUNCIAÇÃO, cede ao uso o prédio localizado a Rodovia BR-316 - Km. 13 no Município de Ananindeua, com 11 salas de aula e 05 dependências equipadas para funcionamento da Escola Colégio Nossa Senhora da Anunciação a partir de agora considerada em regime de convênio com a Secretaria de Estado de Educação do Estado do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA: A SEDUC se obriga a fazer funcionar o referido estabelecimento com ensino gratuito aos alunos de 1ª a 8ª série do 1º Grau, matriculados sob sua inteira responsabilidade administrativa e pedagógica, atendendo às diretrizes e normas legais concernentes.

CLÁUSULA TERCEIRA: A SEDUC, em razão do disposto na Cláusula anterior, colocará à disposição da supracitada Escola Colégio Nossa Senhora da Anunciação, 15, professores correspondente a (1) um professor para cada grupo de 40 (quarenta) alunos.

CLÁUSULA QUARTA: A SEDUC se compromete a pagar o salário de todo o corpo docente e administrativo necessário ao bom funcionamento da Unidade Escolar conveniada.

CLÁUSULA QUINTA: O Diretor e Secretário do Estabelecimento serão indicados pela entidade convenente e designados pela SEDUC, desde que possuam habilitação legal.

CLÁUSULA SEXTA: A SEDUC fornecerá, conforme suas possibilidades de recursos, material de consumo, expediente e limpeza.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente Convênio vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo reicindido por iniciativa de qualquer das partes convenentes, que denunciará se lhe convier, cabendo a solução final, sempre ao CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, não podendo a rescisão ser feita com prejuízo dos alunos legalmente matriculados.

CLÁUSULA OITAVA: O foro para dirimir qualquer dúvida surgida do presente Convênio é o da Capital do Estado do Pará, independente de qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

E, por estarem justos e conveniados, assinam o presente termo, em cinco (5) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belém (PA), 01 de Junho de 1976.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação

Irmã Izabel de Oliveira Maia
Responsável pela Entidade

Testemunhas:

Maria Izabel da Silva Telles.

a)Ilegivel

(Ext. Reg. Nº 4658 - Dia: 28.08.76)

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio que entre si fazem de um lado, Secretaria de Estado de Educação e de outro como abaixo melhor se declara.

Pelo presente instrumento, a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, de ora em diante denominada simplesmente de SEDUC, neste ato representada por seu Titular Professor Doutor ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA e a CONGREGAÇÃO DAS MISSIONÁRIAS DA IMACULADA CONCEIÇÃO, neste ato representada por Irmã MARIA JOSÉ ALVES DE LIMA, celebram o presente convênio, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A ENTIDADE CONGREGAÇÃO DAS MISSIONÁRIAS DA IMACULADA CONCEIÇÃO, cede ao uso do prédio localizado no Município de Itaituba - PA, com 05 salas de aula e 04 dependências equipadas para funcionamento da Escola Ginásio Normal Santa Ana a partir de agora considerada em regime de convênio com a Secretaria de Estado de Educação do Estado do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA: A SEDUC se obriga a fazer funcionar o referido estabelecimento com ensino gratuito aos alunos de 1ª a 4ª série do 1º Grau, matriculados sob sua responsabilidade administrativa e pedagógica, atendendo às diretrizes e normas legais concernentes.

CLÁUSULA TERCEIRA: A SEDUC, em razão do disposto na Cláusula anterior, colocará à disposição da supra citada Escola Ginásio Normal Santa Ana, 07 professores correspondente a (1) um professor para cada grupo de 40 (quarenta) alunos.

CLÁUSULA QUARTA: A SEDUC se compromete a pagar o salário de todo o corpo docente e administrativo necessário ao bom funcionamento da Unidade Escolar conveniada.

CLÁUSULA QUINTA: O Diretor e Secretário do Estabelecimento serão indicados pela entidade convenente e designados pela SEDUC, desde que possuam habilitação legal.

CLÁUSULA SEXTA: A SEDUC fornecerá, conforme suas possibilidades de recursos, material de consumo, expediente e limpeza.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente Convênio vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo reicindido por iniciativa de qualquer das partes convenentes, que denunciará se lhe convier, cabendo a solução final, sempre ao CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, não podendo a rescisão ser feita com prejuízo dos alunos legalmente matriculados.

CLÁUSULA OITAVA: O foro para dirimir qualquer dúvida surgida do presente Convênio é o da Capital do Estado do Pará, independente de qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

E por estarem justos e conveniados, assinam o presente termo, em cinco (5) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belém (PA), 25 de Junho de 1976.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação

Irmã MARIA JOSÉ ALVES DE LIMA
Responsável pela Entidade

Testemunhas:

Maria Izabel da Silva Telles.

a)Ilegivel

(Ext. Reg. Nº 4659 - Dia: 28.08.76)

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio que entre si fazem de um lado, Secretaria de Estado de Educação e de outro como abaixo melhor se declara

Pelo presente instrumento, a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, de ora em diante denominada simplesmente de SEDUC, neste ato representada por seu Titular Professor Doutor ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA e a PARÓQUIA DE SÃO JOÃO BATISTA, neste ato representada por FREI ARCÁDIO BENZONI, celebram o presente convênio, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A ENTIDADE DA PARÓQUIA DE SÃO JOÃO BATISTA, cede ao uso do prédio localizado a Praça da Matriz, S/N, no Município de Primavera, com 03 salas de aula e 02 dependências equipadas para funcionamento da Escola Paroquial de São João Batista, a partir de agora considerada em regime de convênio com a Secretaria de Estado de Educação do Estado do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA: A SEDUC se obriga a fazer funcionar o referido estabelecimento com ensino gratuito aos alunos de 1ª a 4ª série do 1º Grau, matriculados sob sua inteira responsabilidade administrativa e pedagógica, atendendo às diretrizes e normas legais concernentes.

CLÁUSULA TERCEIRA: A SEDUC, em razão do disposto na Cláusula anterior, colocará à disposição da supra citada Escola Paroquial São João Batista, 04 professores correspondente a (1) um professor para cada grupo de 40 (quarenta) alunos.

CLÁUSULA QUARTA: A SEDUC se compromete a pagar o salário de todo o corpo docente e administrativo necessário ao bom funcionamento da Unidade Escolar conveniada.

CLÁUSULA QUINTA: O Diretor e Secretário do Estabelecimento serão indicados pela entidade convenente e designados pela SEDUC, desde que possuam habilitação legal.

CLÁUSULA SEXTA: A SEDUC fornecerá, conforme suas possibilidades de recursos, material de consumo, expediente e limpeza.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente Convênio vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo reicindido por iniciativa de qualquer das partes convenentes, que denunciará se lhe convier, cabendo a solução final, sempre ao CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, não podendo a rescisão ser feita com prejuízo dos alunos legalmente matriculados.

CLÁUSULA OITAVA: O foro para dirimir qualquer dúvida surgida do presente Convênio é o da Capital do Estado do Pará, independente de qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

E por estarem justos e conveniados, assinam o presente termo, em cinco (5) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belém (PA), 09 de Junho de 1976.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação

FREI ARCÁDIO BENZONI
Responsável pela Entidade

Testemunhas:

Maria Izabel da Silva Telles

a)Ilegivel

(Ext. Reg. Nº 4660 - Dia: 28.08.76)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

RELAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS QUE DEVERÃO SER CHAMADOS POR EDITAL

1 — **Mª DO SOCORRO MOREIRA MACHADO**
Prof. Prim. - Capital Of. nº 01/75
2 — **GRACIREMA EVERDOSA DA COSTA**
Prof. Prim. - Lotação - Castanhal Proc. 10110/73
3 — **JOSÉ VERÍSSIMO R. DA SILVA**
Prof. Prim. - Lotação - Capital Proc. 14080/75
Mª CONSUELO ALVES DA CONCEIÇÃO
Prof. Prim. - lotação - Capital Proc. nº 13770/75
5 — **ASTROGILDA DOS SANTOS GOMES**
Prof. não Tituladdo - lot. - Igarapé-Miri - Proc. nº 5606/76
6 — **LUCIMAR DE BRITO FIGUEIRÓ**
Prof. Prim. - lotação - Abaetetuba - Proc. nº 4061/76
7 — **PEDRINA FARIAS DA SILVA**
Prof. não Titulado - lot. Altamira - Proc. nº 12230,/76
8 — **Mª DE NAZARÉ CONCEIÇÃO PALHETA**
Prof. Reg. - lotação - Vigia Proc. nº 8687/73
9 — **Mª LÚCIA MAGNO PATRIARCA**
Prof. Prim. lotação - Escola do Presídio São José

Divisão de Administração do Departamento de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, em 02 de agosto de 1976.

GRACIETTE DE LIMA ARAÚJO
Resp. p/Direção do Departamento de Pessoal

(Ext. Reg. nº 4671 Dia: 28/08/76)

EDITAL Nº 01/76 - DEPES

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital, Maria Consuelo Alves da Conceição, Professor Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, com exercício na Escola Estadual Paulo Maranhão, nesta Capital, para o prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena da findo o prazo mencionado e não sendo feito prova de existência de força ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II, e 205, da Lei nº 749 de 24.12.53, (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial, três (3) vezes, no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Administração do Departamento de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, em 28 de Julho de 1976.

Graciette Lima Araújo
Rep. p/Direção do Departamento de Pessoal
(Ext. Reg. nº 4672 - Dia 28/08/76)

EDITAL Nº 02/76 - DEPES

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital, Maria Lúcia Magno Patriarca, Professor Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, com exercício na Escola do Presídio São José, nesta Capital, para, no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feito prova da existência de força ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205, da Lei nº 749 de 24.12.53, (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial, três (3) vezes, no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Administração do Departamento de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, em 28 de Julho de 1976.

Graciette de Lima Araújo
Resp. p/Direção do Departamento de Pessoal
(Ext. Reg. nº 4672 - Dia 28/8/76)

EDITAL Nº 04/76 - DEPES

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital, José Veríssimo Rodrigues da Silva, Professor Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, com exercício na Escola Estadual Paulo Maranhão, nesta Capital, para, no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o prazo mencionado e não sendo feito prova da existência de força ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205 da Lei nº 749, de 24.12.53, (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Administração, do Departamento de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, em 29 de julho de 1976.

Graciette de Lima Araújo
Resp. p/Direção do Departamento de Pessoal
(Ext. Reg. nº 4672 - Dia 28/08/76)

EDITAL Nº 05/76 - DEPES

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital, Gracirema Everdosa da Costa, Professor Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, com exercício na Escola Estadual Benício Lopes, no Município de Castanhal, para, no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feito prova da existência de força ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205 da Lei nº 749 de 24.12.53, (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Administração do Departamento de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, em 29 de julho de 1976.

Graciette de Lima Araújo
Rep. p/Direção do Departamento de Pessoal
(Ext. Reg. nº 4672 - Dia 28/08/76)

EDITAL Nº 06/76 - DEPES

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secrário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital, Maria do Socorro Moreira Machado, Professor primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, com exercício na Escola Estadual Antonia Paes da Silva, nesta Capital, para, no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feito prova da existência de força ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205 da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão e Administração do Departamento de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, em 29 de julho de 1976.

Graciette de Lima Araújo
Resp. p/Direção do Departamento de Pessoal
(Ext. Reg. nº 4672 - Dia 28/08/76)

EDITAL Nº 07/76 - DEPES

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital, Astrogilda dos Santos Gomes, Professor Não Titulado, Nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério, com exercício na Escola Estadual Manoel Antonio de Castro, no Município de Igarapé Miri, para, no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feito prova da existência de força ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205 da Lei nº 749 de 24.12.53, (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Administração, do Departamento de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, em 02 de agosto de 1976.

Graciette de Lima Araúio
Resp. p/Direção do Departamento de Pessoal
(Ext. Reg. nº 4672 - Dia 28/08/76)

EDITAL Nº 08/76 - DEPES

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital, Lucimar de Brito Figueiró, Professor Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, com exercício na Escola em Regime de Convênio Nossa Senhora da Conceição, no Município de Abaetetuba, para, no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir suas funções, sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feito prova da existência de força ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205 da Lei nº 749 de 24.12.53, (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial, três (3) vezes no decorrer de trinta dias.

Divisão de Administração do Departamento de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, em 02 de agosto de 1976.

Graciette de Lima Araújo
Resp. p/Direção do Departamento de Pessoal
(Ext. Reg. nº 4672 - Dia 28/08/76)

EDITAL Nº 09/76 - DEPES

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital, Pedrina Farias da Silva, Professor Não Titulado, Nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério, com exercício no Município de Altamira, para, no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste, no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feito prova da existência de força ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205, da Lei nº 749 de 24.12.53, (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Administração do Departamento de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, em 02 de agosto de 1976.

Graciette de Lima Araújo
Resp. p/Direção do Departamento de Pessoal
(Ext. Reg. nº 4672 - Dia 28/08/76)

EDITAL Nº 10/76 - DEPES

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital, Maria de Nazaré Conceição Palheta, Professor Regente, Nível EP-2, do Quadro Especial do Magistério, com exercício na Escola Estadual Presidente Kennedy, no Município de Vigia, para, no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feito prova da existência de coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205, da Lei nº 749 de 24.12.53,)Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Administração do Departamento de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, em 02 de agosto de 1976.

Graciette de Lima Araújo
Resp. p/Direção do Departamento de Pessoal
(Ext. Reg. nº 4672 - Dia 28/08/76)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PORTARIA Nº 02 DE 25 DE AGOSTO DE 1976.

O Presidente da Comissão de Inquérito, instaurada pela Portaria nº 411/76 - GAB SEC, de 24.08.76, do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado da Fazenda.

RESOLVE:

DESIGNAR, na forma do § 1º, do Art. 196, da Lei nº 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civís do Estado e dos Municípios), a funcionária ANTÔNIA CERES CUNHA DE OLIVEIRA, Escrevente - Datilógrafo, Nível 3, lotada na Delegacia Regional da Fazenda Estadual para funcionar como Secretária da referida Comissão.

Belém, 26 de agosto de 1976.

Bel. José Moacir Chagas
Presidente da Comissão

(Ext. Reg. nº 4674 - Dia: 28.8.76)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Termo de contrato particular de empreitada global de material e mão de obra para a construção de uma escola estadual de 1º grau 8.3 no município de Óbidos, neste Estado, que entre si fazem de um lado a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas (SEVOP), com sede na travessa do Chaco nº 2158, nesta cidade, possuidora do C.G.C. 05.054.911/0001-17 na pessoa de seu titular engº Pedro Paulo de Lima Dourado, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominada contratante; e de outro lado a firma ENGEPLAN - Engenharia e Planejamento Ltda., com sede na cidade de Belém na Av. Alte. Barroso - Alameda Moreira da Costa nº 3, registrada no CREA sob o nº 140-F/75, portadora do C.G.C. nº 04.949.426/0001-17 na pessoa de seu representante legal sr. Fernando de Souza Flexa Ribeiro, brasileiro, casado, engenheiro civil, domiciliado e residente nesta cidade na Av. Governador José Malcher nº 1457, doravante denominada contratada, mediante as cláusulas e condições a seguir:

PRIMEIRA-OBJETO:

A CONTRATADA, por força do presente instrumento, se obriga a executar, pelo regime de empreitada global de material e mão de obra, os serviços de construção de uma Escola de 1º Grau 8.3, sendo oito (8) salas comuns e três (3) salas especiais, no município de Óbidos, neste Estado, tudo de acordo com os termos da licitação feita.

SEGUNDA-INÍCIO DOS SERVIÇOS:

A CONTRATADA se obriga a iniciar os serviços constantes da cláusula anterior dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da assinatura do presente instrumento, sob pena de imediata rescisão sem prejuízo das demais sanções.

TERCEIRA-LICITAÇÃO:

Para os serviços constantes da cláusula primeira deste contrato, foi efetuada a Concorrência 07/76, publicada no Diário Oficial do Estado nºs 23.305, 23.306 e 23.307, de 06, 07 e 08 de julho de 1976, reunida no Processo nº 3380/76-SEVOP, autuado no dia 22.07.76.

QUARTA-ABERTURA DE LICITAÇÃO:

No dia pré-determinado a comissão nomeada para proceder à abertura das propostas, deu início aos seus trabalhos, contando com a presença de duas (2) firmas, inclusive a CONTRATADA.

QUINTA-HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO:

Em 28 de julho de 1976, o Exmo. titular desta Secretaria, homologou a licitação já referida, considerando vencedora a CONTRATADA, por ter sido a que apresentou melhor proposta.

SEXTA-DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL:

Integram o contrato as normas do Edital, a proposta da EMPREITEIRA, o projeto, os cálculos estruturais e quaisquer outros documentos, relativos aos elementos técnicos, constantes do processo mencionado, independente de transcrição e/ou traslado.

SÉTIMA-PREÇO:

O valor do presente contrato é de Cr$ 2.582.643,00 (dois milhões, quinhentos e oitenta e dois mil e seiscentos e quarenta e três cruzeiros), vedado qualquer reajustamento sobre o mesmo e a qualquer título.

OITAVA-PAGAMENTO DO PREÇO:

O valor relativo ao preço total dos serviços será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, comprovada a execução dos serviços pela Fiscalização daquela e da forma mencionada no anexo nº 1, o qual faz parte integrante do contrato.

NONA-DESPESAS DA CONTRATADA:

Todas as despesas com aquisição de material, pagamento de mão de obra, recolhimentos devidos ao Instituto Nacional de Previdência Social relativos ao empregador, empregados e demais encargos sociais, inclusive seguros de acidentes de trabalho, impostos e taxas federais, estaduais e municipais, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA que responderá por qualquer transgressão às legislações civil, trabalhista, previdenciária e correlatas.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Correrão ainda por conta exclusiva da CONTRATADA, além dos encargos indicados nas demais normas que integram este contrato, todas as despesas e providências à legalização do presente contrato, inclusive a sua inscrição do Registro Especial de Títulos e Documentos e a aprovação dos projetos nas repartições públicas competentes.

DÉCIMA-PRAZO DE ENTREGA:

A CONTRATADA se obriga a executar as obras deste instrumento no prazo irrevogável de duzentos e quarenta (240) dias, a contar do décimo dia corrido da data da assinatura do contrato, salvo motivo de força maior, perfeitamente comprovado pela Fiscalização da CONTRATANTE.

DÉCIMA-PRIMEIRA-CASOS DE FORÇA MAIOR:

São os casos de força maior:

a) greve generalizada no país;
b) interrupção dos meios de transportes;
c) calamidade pública.

DÉCIMA SEGUNDA-CAUÇÃO:

A CONTRATADA neste ato apresentou a Carta de Fiança Bancária emitida pelo Banco Sul Brasileiro S/A, do valor de Cr$ 129.200,00 (cento e vinte e nove mil e duzentos cruzeiros), que servirá de garantia do fiel cumprimento estabelecido neste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Se algum defeito ou anomalia aparecer na construção depois de seu recebimento pela CONTRATANTE, a garantia no todo ou em parte, continuará em poder desta, até que as irregularidades sejam sanadas pela CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE executar esses serviços, descontando da garantia a importância relativa aos mesmos.

DÉCIMA TERCEIRA-VERBA:

As despesas do presente contrato correrão por conta da verba Convênio com SEDUC/SEVOP, Cr$ 1.255.394,00 e Cr$ 1.327.249,00, através de Recursos próprios do Estado-Projeto 1900.08.42.188.1025.4110, exercício de 1977, cuja classificação é a seguinte:

1900-Secretaria de Estado de Educação
08-Educação e Cultura
42-Ensino de 1º Grau
188-Ensino Regular
1025-Construção de Unidades Escolares
4110-Obras Públicas

DÉCIMA QUARTA-MULTA:

A CONTRATADA incorrerá em multa correspondente a 0.02% s/o valor do contrato, ressalvados os casos de força maior:

a) por dia, no caso de não iniciar os serviços no prazo estipulado;
b) pela inobservância de qualquer condição do presente contrato e de suas partes integrantes que não tenham multa expressa fixa para o caso;
c) por dia, no caso de paralisar as obras por mais de cinco (5) dias consecutivos, a critério da CONTRATANTE;
d) por dia, no caso de exceder o prazo para entrega das obras;
e) por dia, no caso de ausência diária de Engenheiro responsável na obra;
f) no caso de reincidência por parte da CONTRATADA, na execução dos serviços imperfeitos ou em desacordo com as especificações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A CONTRATADA, uma vez notificada, terá o prazo de três (3) dias para recolher a importância da multa devida à Tesouraria da SEVOP, podendo recorrer em igual prazo a seu titular contra a multa que lhe foi imposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de recolhimento das multas aplicadas desde que não haja sido interposto recurso, poderá ser cobrada judicial ou extrajudicialmente neste último caso por dia de execução, pagando a infratora custos e despesas necessárias.

DÉCIMA QUINTA-DIREÇÃO DOS TRABALHOS E FISCALIZAÇÃO:

As obras serão dirigidas pela CONTRATADA, cabendo porém, a fiscalização das referidas obras à CONTRATANTE, através do fiscal devidamente designado.

DÉCIMA SEXTA-SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS:

A CONTRATADA não terá direito à serviços não previstos neste contrato ou determinados de forma irregular.

DÉCIMA SÉTIMA-FALHAS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

De toda e qualquer má execução ou trabalho defeituoso será notificado a CONTRATADA, que se obrigará a reparar prontamente o trabalho defeituoso ou executado fora das especificações correndo por conta exclusiva da CONTRATADA as despesas de tais reparos, sem que daí decorram alterações no prazo fixado neste contrato.

DÉCIMA OITAVA-SUB-EMPREITADA:

A CONTRATADA não poderá sub-empreitar a outras firmas construtoras a totalidade dos serviços a executar, podendo entretanto, fazê-lo parcialmente, com consentimento da CONTRATANTE, continuando nesta hipótese, a responder direta e exclusivamente perante a CONTRATANTE pelo fiel cumprimento das obrigações estabelecidas no presente contrato.

DÉCIMA NONA-RESCISÕES:

A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, independentemente de qualquer procedimento ou interpelação judicial ou extrajudicial:

a) no caso de fraude cometida pela CONTRATADA;
b) pela incapacidade técnica, financeira ou má fé da CONTRATADA;
c) se a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou se dissolver;
d) se a CONTRATADA, deixar de iniciar os serviços dentro do prazo estabelecido ou se interrompê-los por mais de cinco (5) dias consecutivos a critério da CONTRATANTE;
e) pelo inadimplemento de qualquer cláusula contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A rescisão do contrato implicará na perda total da garantia apresentada pela CONTRATADA, em favor da CONTRATANTE, que poderá cobrá-la a seu livre arbítrio.

VIGÉSIMA-CASOS OMISSOS:

Os casos omissos neste contrato em todas as peças que o integram, indistintamente, bem assim as dúvidas existentes, serão resolvidas pela CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA a aceitar as soluções que forem apresentadas.

VIGÉSIMA PRIMEIRA-DOMICÍLIO LEGAL:

É eleito como domicílio legal a cidade de Belém, capital do Estado do Pará, em cujo foro serão decididas todas as questões, decorrentes do presente contrato.

VIGÉSIMA SEGUNDA-CONTRATAÇÃO:

E, por haverem ajustado, assinam as partes contratantes, o presente instrumento em cinco (5) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Belém (Pa), 17 de agosto de 1976

Engº Pedro Paulo de Lima Dourado
Contratante
C.P.F. 000.163.222

Engº Fernando de Souza Flexa Ribeiro
Contratada
C.P.F. 001.077.352-53

TESTEMUNHAS:
aa) Ilegíveis

PARCELAS DE FATURAMENTO PARA ESCOLA ESTADUAL COM 8 SALAS COMUNS E 3 SALAS ESPECIAIS NA CIDADE DE ÓBIDOS

ESTADO DO PARÁ

01)	Com a obra instalda, locada e concluídas as fundações inclusive baldrames ou cintas	8%
02)	Concluído o aterro do caixão, todas as tabulações sob o piso e a camada impermeabilizadora	5%
03)	Concluídos todos os pilares de concreto armado, toda a alvenaria com as tubulações embutidas e todos os percintamentos em concreto armado	10%
04)	Concluída toda a cobertura inclusive das circulações	8%
05)	Concluídos todos os revestimentos internos de argamassa e executados os forros inclusive com as tubulações que venham a passar sobre os forros	6%
06)	Quando concluídos os revestimentos externos, assentes os caixilhos e marcos, soleiras e peitoris	6%
07)	Quando concluídos os revestimentos de azulejos e os pisos de ladrilhos	5%
08)	Concluída toda a pavimentação dos prédios	5%
09)	Concluídas as fossas, sumidouros, externa, caixa d'água e colocadas as bombas	6%
10)	Concluídas todas as instalações de água fria, esgoto, pluviais e colocados os aparelhos hidro-sanitários	6%
11)	Concluídas todas as instalações elétricas "internas e externas" e colocados todos os aparelhos elétricos	6%
12)	Assentes todas as esquadrias com ferragens	7%
13)	Concluído o muro e alambrado e todas as pavimentações externas	6%
14)	Concluídas todas as pinturas "internas e externas" e concluídos os armários, balcões, lousas, mastros, etc	6%
15)	Na entrega provisória da obra, testadas todas as instalações já efetuadas as ligações definitivas e feita a limpeza da obra	5%
16)	No recebimento definitivo, 30 (trinta) dias após a entrega provisória, atendidas as reclamações porventura efetuadas pela fiscalização.	5%
	TOTAL	100%

(Ext. Reg. nº 4648 - Dia 28.08.76)

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BOA ESPERANÇA

Resumo de Estatuto

Denominação: Associação A. Bôa Esperança

Fundação: 02 de março de 1976

Sede Social: Av. José Marcelino de Oliveira, s/n-Ananindeua

Finalidade: Promover a prática dos despostos de um modo geral

Filiação: Liga Esportiva de Ananideua

Mandato da Diretoria: Um (1) ano.

Diretoria: Presidente: Djalma Lima da Cruz - Vice: Otacilio da Silva Santos - Secretário: José Reinaldo dos Santos - Tesoureiro: Augusto Viana - Relações Publicas: Paulo Ramalho - D. Esportes: Ubiratan Ventura da Costa - D. Médico: doutor José Maria Mescouto, todos residentes na Vila de Marituba, minicípio de Ananindeua.

Côres: Verde e Amarelo - as disposições ficam á criterio da Diretoria.

Vila de Marituba, Ananindeua, 15 de março de 1976

Djalma Lima da Cruz
Presidente

(T. nº 25402 Reg. nº 4689 Dia: 28.08.76)

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

COMANDO GERAL

EDITAL Nº 01/76

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

— E R R A T A —

Na publicação **Polícia Militar do Pará** - Comando Geral - Edital Nº 01/76 - Concorrência Pública, inserida no "D.O." Nº 23.340, de 24 de Agosto de 1976, saiu com incorreção.

Onde se lê:

— À pag. 17, 1ª coluna
às 09:00 horas do dia **3** de Setembro de 1976,

Leia-se o correto:

— À pag. 17, 1ª coluna:
às 09:00 horas do dia **20** de Setembro de 1976,

Conservando-se na íntegra os demais dizeres.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio que entre sí fazem de um lado, Secretaria de Estado de Educação e de outro, como abaixo melhor se declara.

Pelo presente instrumento, a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, de ora em diante denominada simplesmente de SEDUC, neste ato representada por seu Titular Professor Doutor ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA e a CONGREGAÇÃO

DAS IRMÃS DOROTÉIAS, neste ato representada por Irmã FRANCISCA PINHO CAVALCANTE, celebram o presente convênio, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A ENTIDADE CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS DOROTÉIAS, cede ao uso o prédio localizado a Praça D. Macêdo Costa no Município de Belém, com 04 salas de aula e 03 dependências equipadas para funcionamento da Escola de 1º Grau "Santo Antonio" a partir de agora considerada em regime de convênio com a Secretaria de Estado de Educação do Estado do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA: A SEDUC se obriga a fazer funcionar o referido estabelecimento com ensino gratuito aos alunos de 1ª a 8ª série do 1º Grau (Supletivo), matriculados sob sua inteira responsabilidade administrativa e pedagógica, atendendo às diretrizes e normas legais concernentes.

CLÁUSULA TERCEIRA: A SEDUC, em razão do disposto na Cláusula anterior, colocará à disposição da supracitada Escola de 1º Grau "Santo Antonio", 07 professores correspondente a (1) um professor para cada grupo de 40 (quarenta) alunos.

CLÁUSULA QUARTA: A SEDUC se compromete a pagar o salário de todo o corpo docente e administrativo necessário ao bom funcionamento da Unidade Escolar conveniada.

CLÁUSULA QUINTA: O Diretor e Secretário do Estabelecimento serão indicados pela entidade convenente e designados pela SEDUC, desde que possuam habilitação legal.

CLÁUSULA SEXTA: A SEDUC fornecerá, conforme suas possibilidades de recursos, material de consumo, expediente e limpeza.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente Convênio vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo reicindido por iniciativa de qualquer das partes convenentes, que denunciará se lhe convier, cabendo a solução final, sempre ao CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, não podendo a rescisão ser feita com prejuízo dos alunos legalmente matriculados.

CLÁUSULA OITAVA: O foro para dirimir qualquer dúvida surgida do presente Convênio é o da Capital do Estado do Pará, independente de qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

E, por estarem justos e conveniados, assinam o presente termo, em cinco (5) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belém (PA), 05 de Julho de 1976

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação
Irmã Francisca Pinho Cavalcante
Responsável pela Entidade

Testemunhas:

Maria Izabel da Silva Telles
a) Ilegível

(Ext. Reg. Nº 4663 - Dia: 28.08.76)

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio que entre sí fazem de um lado, Secretaria de Estado de Educação e de outro, como abaixo melhor se declara.

Pelo presente instrumento, a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, de ora em diante denominada simplesmente de SEDUC, neste ato representada por seu Titular Professor Doutor ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA e a CONGREGRAÇÃO DAS MISSIONÁRIAS DA IMACULADA CONCEIÇÃO, neste ato representada por Irmã MARIA JOSÉ ALVES DE LIMA, celebram o presente convênio, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A ENTIDADE CONGREGAÇÃO DAS MISSIONÁRIAS DA IMACULADA CONCEIÇÃO, cede ao uso o prédio localizado no Município de Monte Alegre, com 11 salas de aula e dependências equipadas para funcionamento da Escola Ginásio Normal Imaculada Conceição, a partir de agora considerada em regime de convênio com a Secretaria de Estado de Educação do Estado do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA: A SEDUC se obriga a fazer funcionar o referido estabelecimento com ensino gratuito aos alunos de 1ª a 4ª série do 1ºGrau, matriculados sob sua inteira responsabilidade administrativa e pedagógica, atendendo às diretrizes e normas legais concernentes.

CLÁUSULA TERCEIRA: A SEDUC, em razão do disposto na Cláusula anterior, colocará à disposição da supracitada Escola Ginásio Normal Imaculada Conceição, 16, professores correspondente a (1) um professor para cada grupo de 40 (quarenta) alunos.

CLÁUSULA QUARTA: A SEDUC se compromete a pagar o salário de todo o corpo docente e administrativo necessário ao bom funcionamento da Unidade Escolar conveniada.

CLÁUSULA QUINTA: O Diretor e Secretário do Estabelecimento serão indicados pela entidade convenente e designados pela SEDUC, desde que possuam habilitação legal.

CLÁUSULA SEXTA: A SEDUC fornecerá, conforme suas possibilidades de recursos, material de consumo, expediente e limpeza.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente Convênio vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenentes, que denunciará se lhe convier, cabendo a solução final, sempre ao CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, não podendo a rescisão ser feita com prejuízo dos alunos legalmente matriculados.

CLÁUSULA OITAVA: O foro para dirimir qualquer dúvida surgida do presente Convênio é o das Capital do Estado do Pará, independente de qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

E, por estarem justos e conveniados, assinam o presente termo, em cinco (5) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belém (PA, 25 de Junho de 1976

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação

Irmã MARIA JOSÉ ALVES DE LIMA
Responsável pela Entidade

Testemunhas:

Maria Izabel da Silva Telles
a) Ilegível

(Ext. Reg. Nº 4665 - Dia: 28.08.76)

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio que entre sí fazem de um lado, Secretaria de Estado de Educação e de outro, como abaixo melhor se declara.

Pelo presente instrumento, a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, de ora em diante denominada simplesmente de SEDUC, neste ato representada por seu Titular Professor Doutor ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA e a SOCIEDADE ESPÍRITA EMANUEL, neste ato representada por MILTON MENDONÇA, celebram o presente convênio, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A ENTIDADE SOCIEDADE ESPÍRITA EMANUEL cede ao uso o prédio localizado à Trav. Liberdade, 105, Terra-Firme, no Município de Belém, com 05 salas de aula e 03 dependências equipadas para funcionamento da Escola de 1º Grau "Fonte Viva" a partir de agora considerada em regime de convênio com a Secretaria de Estado de Educação do Estado do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA: A SEDUC se obriga a fazer funcionar o referido estabelecimento com ensino gratuito aos alunos de 1ª a 4ª série do 1º Grau, matriculados sob sua inteira responsabilidade administrativa e pedagógica, atendendo às diretrizes e normas legais concernentes.

CLÁUSULA TERCEIRA: A SEDUC, em razão do disposto na Cláusula anterior, colocará à disposição da supracitada Escola de 1º Grau "Fonte Viva", 17 professores correspondentes a (1) um professor para cada grupo de 40 (quarenta) alunos.

CLÁUSULA QUARTA: A SEDUC se compromete a pagar o salário de todo o corpo docente e administrativo necessário ao bom funcionamento da Unidade Escolar conveniada.

CLÁUSULA QUINTA: O Diretor e Secretário do Estabelecimento serão indicados pela entidade convenente e designados pela SEDUC, desde que possuam habilitação legal.

CLÁUSULA SEXTA: A SEDUC fornecerá, conforme suas possibilidades de recursos, material de consumo, expediente e limpeza.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente Convênio vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenentes, que denunciará se lhe convier, cabendo a solução final, sempre ao CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, não podendo a rescisão ser feita com prejuízo dos alunos legalmente matriculados.

CLÁUSULA OITAVA: O foro para dirimir qualquer dúvida surgida do presente Convênio é o da Capital do Estado do Pará, independente de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e conveniados, assinam o presente termo, em cinco (5) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belém (PA), 05 de Julho de 1976.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação

MILTON MENDONÇA
Responsável pela Entidade

Testemunhas:

Maria Izabel da Silva Telles
a) Ilegível

(Ext. Reg. Nº 4664 - Dia: 28.08.76)

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de convênio que entre si fazem de um lado, Secretaria de Estado de Educação e de outro, como abaixo melhor de declara.

Pelo presente instrumento, a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, de ora em diante denominada simplesmente de SEDUC, neste ato representada por seu Titular Professor Doutor Acy de Jesus Neves de Barros Pereira e a Congregação das

Missionárias da Imaculada Conceição neste ato representada por Ir. Maria José Alves de Lima celebram o presente convênio, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Entidade Congregação das Missionárias da Imaculada Conceição cede ao uso o prédio localizado à Colônia São José no Município de Santarém - PA com 07 salas de aula e 27 dependências equipadas para funcionamento da Escola Ginásio Normal Estadual "São José" a partir de agora considerada em regime de convênio com a Secretaria de Estado de Educação do Estado do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA: A SEDUC se obriga a fazer funcionar o referido estabelecimento com ensino gratuito aos alunos de 1ª a 4ª série do 1º Grau, matriculados sob sua inteira reponsabilidade administrativa e pedagógica, atendendo às diretrizes e normas legais concernentes.

CLÁUSULA TERCEIRA: A SEDUC, em razão do disposto na Cláusula anterior, colocará à disposição da supracitada Escola Ginásio Normal Estadual "São José", 09 professores correspondente a (1) um professor para cada grupo de 40 (quarenta) alunos.

CLÁUSULA QUARTA: A SEDUC se compromete a pagar o salário de todo o corpo docente e administrativo necessário ao bom funcionamento da Unidade Escolar conveniada.

CLÁUSULA QUINTA: O Diretor e Secretário do Estabelecimento serão indicados pela entidade convenente e designados pela SEDUC, desde que possuam habilitação legal.

CLÁUSULA SEXTA: A SEDUC fornecerá, conforme suas possibilidades de recursos, material de consumo, expediente e limpeza.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente Convênio vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenentes, que denunciará se lhe convier, cabendo a solução final, sempre ao Conselho Estadual de Educação, não podendo a rescisão ser feita com prejuízo dos alunos legalmente matriculados.

CLÁUSULA OITAVA: O foro para dirimir qualquer dúvida surgida do presente Convênio é o da Capital do Estado do Pará, independente de qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

E por estarem justos e conveniados, assinam o presente termo, em cinco (5) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo..

Belém (PA), 25 de junho de 1976

Prof. **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação

Ir. **Maria José Alves de Lima**
Responsável pela Entidade

Testemunhas:
Maria Izabel da Silva Telles
a)Ilegivel.

(Ext. Reg. nº 4666-Dia: 28.08.76)

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio que entre si fazem de um lado, Secretaria de Estado de Educação e de outro, como abaixo melhor se declara.

Pelo presente instrumento, a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, de ora em diante denominada simplesmente de SEDUC, neste ato representada por seu Titular Professor Doutor ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA e a Loja Harmonia nº 8 neste ato representada por Argemiro Aref Kzan, celebram o presente convênio, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A ENTIDADE LOJA HARMONIA Nº 8, cede ao uso o prédio localizado a Av. Pedro Miranda nº 1130, no Município de Belém com 5 salas de aula e 12 dependências equipadas para funcionamento da Escola Harmonia nº 1, a partir de agora considerada em regime de convênio com a Secretaria de Estado de Educação do Estado do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA: A SEDUC se obriga a fazer funcionar o referido estabelecimento com ensino gratuito aos alunos de 1ª a 4ª série do 1º Grau, matriculados sob sua inteira responsabilidade administrativa e pedagógica, atendendo às diretrizes e normas legais concernentes.

CLÁUSULA TERCEIRA: A SEDUC, em razão do disposto na Cláusula anterior, colocará à disposição da supracitada Escola Harmonia nº1, 21 professores correspondente a (1) um professor para cada grupo de 40 (quarenta) alunos.

CLÁUSULA QUARTA: A SEDUC se compromete a pagar o salário de todo o corpo docente e administrativo necessário ao bom funcionamento da Unidade Escolar conveniada.

CLÁUSULA QUINTA: O Diretor e Secretário do Estabelecimento serão indicados pela entidade convenente e designados pela SEDUC, desde que possuam habilitação legal.

CLÁUSULA SEXTA: A SEDUC fornecerá, conforme suas possibilidades de recursos, material de consumo, expediente e limpeza.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente Convênio vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenentes, que denunciará se lhe convier, cabendo a solução final, sempre ao CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, não podendo a rescisão ser feita com prejuízo dos alunos legalmente matriculados.

CLÁUSULA OITAVA: O foro para dirimir qualquer dúvida surgida do presente Convênio é o da

Capital do Estado do Pará, independente de qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

E por estarem justos e conveniados, assinam o presente termo, em cinco (5) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belém (PA), 15 de Julho de 1976.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação

ARGEMIRO AREF KZAN
Responsável pela Entidade

Testemunhas:

Maria Izabel da Silva Telles
a) Ilegível

(Ext. Reg. Nº 4662 - Dia: 28.08.76)

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio que entre si fazem De um lado, Secretaria de Estado de Educação e de outro, como abaixo melhor se declara.

Pelo presente instrumento, a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, de ora em diante denominada simplesmente de SEDUC, neste ato representada por seu Titular Professor Doutor Acy de Jesus Neves de Barros Pereira e a Obras Educacionais da Prelazia de Marajó neste ato representada por Ramón Aliende Torrecilha celebram o presente convênio, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Entidade Obras Educacionais da Prelazia de Marajó cede ao uso o prédio localizado a Av. Rio Branco, 830 no Município de Breves com 07 salas de aula e 11 dependências e quipadas para funcionamento da Escola Primária Santo Agostinho a partir de agora considerada em regime de convênio com a Secretaria de Estado de Educação do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA: A SEDUC se obriga a fazer funcionar o referido estabelecimento com ensino gratuito aos alunos de 1ª a 4ª série do 1º Grau, matriculados sob sua inteira responsabilidade administrativa e pedogógica, atendendo às diretrizes e normas legais concernentes.

CLÁUSULA TERCEIRA: A SEDUC, em razão do disposto na Cláusula anterior, colocará à disposição da supracitada Escola Primária Santo Agostinho, 22 professores correspondente a (1) um professor para cada grupo de 40 (quarenta) alunos.

CLÁUSULA QUARTA: A SEDUC se compromete a pagar o salário de todo o corpo docente e administrativo necessário ao bom funcionamento da Unidade Escolar conveniada.

CLÁUSULA QUINTA: O Diretor e Secretário do Estabelecimento serão indicados pela entidade convenente e designados pela SEDUC, desde que possuam habilitação legal.

CLÁUSULA SEXTA: A SEDUC fornecerá, conforme suas possibilidades de recursos, material de consumo, expediente e limpeza.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente Convênio vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenentes, que denunciará se lhe convier, cabendo a solução final, sempre ao Conselho Estadual de Educação, não podendo a rescisão ser feita com prejuízo dos alunos legalmente matriculados.

CLÁUSULA OITAVA: O foro para dirimir qualquer dúvida surgida do presente Convênio é o da Capital do Estado do Pará, independente de qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

E por estarem justos e conveniados, assinam o presente termo, em cinco (5) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belém (PA), 08 de junho de 1976.

Prof. **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação

Pe. **Namin Aliendo Terrecilha**
Responsável pela Entidade

Testemunhas:
Maria Izabel da Silva Telles
aa) Ilegivel

(Ext. Reg. nº 4667 Dia: 28.08.76)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM D.E.R. - PA

AVISO

AVISAMOS aos interessados que se acha a disposição dos mesmos, no Gabinete da Vice-Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DERPA), o Edital de Tomada de Preços nº 28/76, referente a adjudicação do Serviço de Melhoramento da rodóvia PA-140, trecho BR - 010 - VIGIA.

Data para recebimento e abertura das documentações e Propostas de Preços.

02 de Setembro de 1976 às 10:00 horas no Gabinete da Vice-Diretoria Geral

VALOR DA CAUÇÃO PARTICIPAÇÃO

Cr$ 20.000,00 (Vinte Mil Cruzeiros) a ser depositada na Tesouraria do DERPA, até 24:00 horas antes da realização da presente Tomada de Preços.

Belém, 24 de agosto de 1976.

Engº **HENRIQUE ANTUNES M. DUARTE**
Presidente da CPTP

(Ext. Reg. nº 4631 Dias: 26.27/08/76)

ANÚNCIOS

CONFAP — COMPANHIA NOVA FRONTEIRA AGRO PECUÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CGC — Nº 04.965.992

Ata de Assembléia Geral Extraordinária

Convidam-se os senhores acionistas d e s t a sociedade para se reunirem em assembléia geral extraordinária a realizar-se no dia 06 de setembro de 1976, a fim de tratarem do seguinte:

a) re-ratificação da AGE de 20 de maio de 1976
b) outros assuntos de interesse da sociedade.

Belém, (PA) 27 de agosto de 1976.

(T. nº 25406 — Reg. nº 4711 — Dias: 28, e 31/08 e 1/09/76)

AGRO INDUSTRIAL DO AMAPÁ S.A.

Ata da Assembléia Geral Ordinária da Agro Industrial do Amapá S.A., realizada em 30 de julho de 1976.

Aos trinta de julho do ano de mil novecentos e setenta e seis, às dez horas do dia, reuniu a Assembléia Geral dos Acionistas da Agro Industrial do Amapá especialmente convocada por editais dos dias 22, 23 e 24 do mês de julho publicados no Diário Oficial do Estado e na "Província do Pará", especialmente para o seguinte fim que consta do anúncio de convocação adiante transcrito: Agro Industrial do Amapá — CGC 050.78993/000-38. Assembléia Geral Ordinária. Pelo presente convocamos os senhores acionistas para a reunião da Assembléia Geral Ordinária a se realizar no próximo dia trinta de julho, na sede social, à rua 13 de Maio 191, sala 507, às dez horas, para tratar do seguinte: — a) tomar conhecimento e votar o Balanço Geral encerrado a 31 de dezembro de 1975, a demonstração da Conta de Lucros e Perdas, o Relatório da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal; b) eleger os membros do Conselho Fiscal e fixação dos honorários; c) o que ocorrer. Belém, 22 de julho de 1976. Samuel Moysés Levy — Diretor-Presidente". Foi convidado para presidir os trabalhos o Dr. Octavio Augusto de Bastos Meira, que aceitou e convidou para servir como secretário o Dr. Paulo Rubio de Souza Meira. Com a mesa assim instalada, mandou o presidente fazer a chamada dos acionistas presentes, verificando a existência de acionistas portadores de 2.280.000 ações, o que representa a totalidade do capital. As respectivas ações foram exibidas pelos portadores. A seguir o senhor presidente declarando instalada a reunião mandou que lessem o relatório da diretoria, o balanço, a conta de lucros e perdas e o parecer sobre os mesmos documentos produzidos pelo Conselho Fiscal. Isso feito submeteu à aprovação esses documentos, que foram devidamente aprovados. Em seguida, dando cumprimento à ordem dos trabalhos, mandou proceder à eleição do Conselho Fiscal, que recaiu sobre os seguintes elementos: Isaac Elias Israel, brasileiro, comerciante, Alberto Lobato Paes, brasileiro, solteiro, bancário, e Orlando Lima Motta, brasileiro, casado, domiciliados nesta cidade e suplentes: Leão Israel, brasileiro, casado, despachante, Octavio Augusto de Bastos Meira e Cecil Augusto de Bastos Meira, brasileiros, advogados, domiciliados nesta cidade. Os honorários dos Conselheiros fiscais efetivos ficaram fixados em seiscentos cruzeiros. Nada havendo mais a tratar, porque nenhum acionista pediu a palavra, suspendeu-se a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, o que feito foi ela submetida a votos sendo aprovada.

pp. Shoul N. Eisenberg —
Octavio Augusto de Bastos Meira
pp. Francis Herman
Octavio Augusto de Bastos Meira

Lucia Candida de Azevedo Meira
Maria Irene de Souza Meira
Francy Brasil Meira
Octavio Augusto de Bastos Meira
Paulo Rubio de Souza Meira
Alcy Boris de Souza Meira

Confere esta ata com o original a que ela se reporta.
Belém, 30 de julho de 1976.

Octavio Augusto de Bastos Meira

(Ext. Reg. nº 4703 — Dia: 28.08.76)

AGROPECUÁRIA RIO CAUAXI S.A.

C.G.C. nº 05.153.515/0001-45

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convidados os Senhores Acionistas da Agropecuária Rio Cauaxi S.A. a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 06 de setembro de 1976, às 10:00 horas, na sede social, sita à Fazenda Santo Antonio do

Cauaxi, Município de Paragominas, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal da Sociedade relativos ao exercício findo em 31.12.1975;

b) eleição dos membros do Conselho Fiscal, Efeitivos e Suplentes e fixação dos respectivos honorários;

c) outros assuntos de interesse social.

Paragominas, 23 de agosto de 1976.

Renato de Albuquerque
Diretor Superintendente

(Ext. Reg. nº 4695 - Dias: 28,31.08. e 1.09.76)

AGRO PECUÁRIA NOIRUMBÁ S/A.

C.G.C. M.F. 051.061.809

Ata de Assembléia Geral Ordinária, realizada em 30 de abril de 1976.

Aos 30 (trinta) dias do mês de abril de 1976, às 14,00 horas em sua sede social à Trav. Campos Sales, 124 - 1º andar, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, os acionistas da Agro Pecuária Noirumbá S/A. Declarando instalada a assembléia, o Sr. Presidente, nos termos do art. 5º dos Estatutos Sociais, solicitou aos acionistas que escolhessem entre os presentes o presidente da mesa. Escolha essa que recaiu na própria pessoa do presidente que escolheu a mim, Antonio de Toledo Lara Filho, para secretariar os trabalhos. Verificando-se o Livro de Presença, constatou-se o comparecimento dos acionistas que representam a totalidade do capital votante da sociedade. A seguir, solicitou o Sr. Presidente, que fosse lido o Edital de Convocação que foi publicado no Diário Oficial do Estado do Pará em 31.03.76, 01 e 02.04.76, objeto desta Assembléia, a seguir transcrito: "AGRO PECUÁRIA NOIRUMBÁ S/A. C.G.C.M.F. 05.061.809/0001-Assembléia Geral Ordinária-Edital de Convocação - Ficam convocados os Senhores Acionistas da Agro Pecuária Noirumbá S/A., a comparecerem à Assembléia Geral Ordinária, a ser realizada no dia 30 de abril de 1976, às 14,00 horas, na sede social, à Trav. Campos Sales, 124-1º andar, sala 4, nesta cidade, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do dia: a) Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 1975; b) Eleição dos membros do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários; c) Outros assuntos de interesse social. Assim, acham-se desde já à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social, da sociedade, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-lei nº 2627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício findo. Belém, (PA) 26 de março de 1976 - A Diretoria". Por determinação do Sr. Presidente, em continuação aos trabalhos, procedí a leitura do relatório da Diretoria do Balanço Geral, encerrado em 31 de dezembro de 1975 e respectiva demonstração da Conta de Lucros e Perdas e, ainda, do Parecer do Conselho Fiscal. Declarou o Sr. Presidente que a publicação dos referidos documentos foi efetuada, no Diário Oficial do Estado do Pará em 24 de abril de 1976 e que ficaram à disposição dos Senhores Acionistas dentro do prazo legal, na sede social. A seguir o Sr. Presidente colocou em discussão esses documentos, que finalmente, receberam aprovação dos acionistas, com abstenção dos legalmente impedidos de votar. Dando continuidade aos trabalhos, o Sr. Presidente submeteu à deliberação da Assembléia a eleição dos membros do Conselho Fiscal, para o novo mandato. Solicitando a palavra o acionista Ricardo de Toledo Lara, sugeriu que fossem reeleitos os pertencentes ao mandato anterior, tendo recebido aprovação unanime pelos acionistas, ficando constituido: Membros efetivos: João Alves Martins dos Santos, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Pará, nº 21, apto. 72 com RG. 403.942 e CIC. 006.536.088, Fauzi Abdalla Ayub, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Oscar Freire, 1221 - com RG. 2.254.700 e CIC. 031.072.308, Danilo Mauricio de Cária, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital à Rua C, nº 63 Eldorado, com Rg. 3.340.441 e CIC. 265.113.128 e para suplentes Adroaldo Neves Filho, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta Capital, no Viaduto Santa Efigênia, 259 - 5º andar - apto 51 com RG. 2.854.909 e CIC. 320.824.108, Marcelo Angelo Boggio, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado nesta Capital, no Viaduto Santa Efigênia, 259, com RG. 483.638 e CIC. 061.141.218 e José Pezzuto Filho, brasileiro, solteiro, corretor de imóveis, residente e domiciliado nesta Capital, à Praça da República, 465, apto 62, com RG. 1.509.714 e CIC. 372.373.738, havendo a seguir a Assembléia estabelecido em Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros), os honorários anuais, de cada um dos membros efetivos do Conselho Fiscal. Em seguida solicitou o Sr. Presidente que passasse para o ítem c, do Edital e sugeriu que se fixassem os honorários da Diretoria, desde, o mês de janeiro de 1976, até o encerramento do exercício da seguinte maneira: para o Diretor-Presidente a importância de Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) mensais e para o Vice-Presidente a importância Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) mensais, sugestão que foi unanimemente aprovada pelos acionistas. Como nada mais havia a propor, o Sr. Presidente franqueou a palavra, a quem quisesse fazer uso, como ninguém se manifestou, foi encerrada a Assembléia da qual foi lavrada a presente ata, que lida e achada conforme foi aprovada e assinada por todos os acionistas presentes. Belém, 30 de abril de 1976. ass) Antonio de Toledo Lara Neto - Presidente e Antonio de Toledo Lara Filho - secretário. Acionistas Antonio de Toledo Lara Neto, Antonio de Toledo Lara Filho, Henrique de Toledo Lara, Ricardo de Toledo Lara, Tácito de Toledo Lara Júnior, Lélia Barros de Toledo Lara, e Celite S/A. - Industria e Comércio.

Declaramos que a presente ata é cópia fiel da constante no livro próprio da sociedade.

Antonio de Toledo Lara Neto
Presidente

TABELIÃO JOSÉ CYRILLO

Reconheço por Semelhança a Firma de Antonio de Toledo Lara Neto.
São Paulo, 18 de abril de 1976.
Em test. H.P.C.V. da verdade.

Hélio Pereira de Campos Vergueiro
Esc. Autorizado

Junta Comercial do Pará
—JUCEPA—

Certifico por decisão da Segunda turma, reunida em 24.06.76 foi arquivada nesta Jucepa, sob o nº 1206/76 a 1ª Via da presente Ata de Agro Pecuária Noirumbá S/A.
Belém, 24 de junho de 1976.

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral da Jucepa

Adalberto Acataussú Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. nº 25400 - Reg. nº 4649 - Dia 28.8.76)

AGRO PECUÁRIA NOIRUMBÁ S.A.

CGCMF. 05.061.809

Ata de Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 03 de abril de 1976.

Aos 3 (três) dias do mês de abril de 1976, às 10,00 horas em sua sede social à Trav. Campos Sales, nº 124 - 1º andar, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas da Agro Pecuária Noirumbá S.A. Declarando instalada a assembléia, o Sr. Presidente nos termos do Art. 5º, solicitou aos acionistas que escolhessem entre os presentes o presidente da mesa. Escolha essa que recaiu na própria pessoa do presidente que escolheu a mim, Antonio de Toledo Lara Filho, para secretariar os trabalhos. Verificando-se o Livro de Presença, constatou-se o comparecimento dos acionistas que representam a totalidade do capital votante da sociedade. Legalmente instalada a presente assembléia o Sr. Presidente solicitou a mim, que lesse o Edital de Convocação para esta Assembléia, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, nos dias 25, 26 e 27.03.76, cujo teor é o seguinte: "AGRO PECUÁRIA NOIRUMBÁ S.A. - CGCMF. 05.061.809 - Assembléia Geral Extraordinária - Ficam convocados os Senhores Acionistas da Agro Pecuária Noirumbá S.A., para reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 03 de abril de 1976, às 10,00 horas, na sede social à Trav. Campos Sales, nº 124 - 1º andar, sala 04, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Aumento do Capital Autorizado; b) Reforma dos Estatutos Sociais; c) O que ocorrer. Belém, 22 de março de 1976. A Diretoria." A seguir o Sr. Presidente solicitou que lesse a proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal que trata dos ítens da convocação e cujo teor é o seguinte: "Proposta da Diretoria - Senhores Acionistas: A Diretoria que esta subscreve, vem propor nova redação aos artigos 4º e 18. dos Estatutos Sociais, visando atender plenamente os requisitos da nova legislação, sobre o aproveitamento de incentivos fiscais para a região da Amazônia. No intuito de facilitar sua apreciação transcrevemos os artigos com as modificações necessárias:" - Art. 4º - O Capital Social Autorizado é de Cr$ 33.134.257,00 (Trinta e três milhões, cento e trinta e quatro mil e duzentos e cinquenta e sete cruzeiros) dividido em 9.711.419 (Nove milhões, setecentas e onze mil e quatrocentas e dezenove) ações ordinárias nominativas endossáveis, 4.000.000 (Quatro milhões) de ações preferenciais nominativas da Classe "A" e 19.422.838 (Dezenove milhões, quatrocentas e vinte e duas mil e oitecentas e trinta e oito) ações preferenciais nominativas da Classe "B", todas do valor nominal de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. § 1º - As ações preferenciais se constituem em duas classes, a saber: "Classe A", subscritas por pessoas físicas, nos termos da legislação vigente e "Classe B", subscritas e integralizadas pelo Finam - Fundo de Investimentos da Amazônia, nos termos do Decreto-lei nº 1376 de 12.12.74. § 2º - A emissão e colocação de qualquer tipo de ação será feita por deliberação da Diretoria, independente de prévia aprovação da Assembléia Geral, e sem preferencia para os acionistas da sociedade, sendo ouvido antes o Conselho Fiscal. § 3º - As ações do Capital Autorizado não poderão ser colocadas por valor inferior ao nominal. § 4º - A emissão de ações para integralização em bens e créditos independerá de prévia aprovação pela Assembléia Geral, competindo à Diretoria autorizá-la, sendo ouvido o Conselho Fiscal. § 5º - A cada ação ordinária integralizada corresponderá um voto nas Assembléias Gerais. § 6º - Aos titulares de qualquer tipo de ações preferenciais é vedado o direito de voto nas Assembléias Gerais e é assegurada a prioridade no reembolso do Capital. § 7º - As ações da Classe "A" gozarão da distribuição de dividendos de no mínimo 6% ao ano, não cumulativos e participação integral nas bonificações resultantes da distribuição dos Fundos de Reavaliação do Ativo Imobilizado. § 8º - As ações preferenciais da Classe "B" gozarão de participação integral nos resultados da empresa, nos termos do § 2º do artigo 8º do Decreto-lei 1.376/74. § 9º - As ações preferenciais da Classe "B" são intransferíveis pelo prazo de 4 anos, obedecida a forma prevista no art. 19 do Decreto-lei nº 1.376/74". - "Art. 18. - O exercício social coincide com o ano civil, findo o qual proceder-se-á ao levantamento do Balanço Geral. Do lucro líquido apurado: a) 5% será destinado à constituição da reserva legal, até atingir o montante do Capital subscrito e integralizado; b) será deduzido o valor necessário ao pagamento dos dividendos das ações preferenciais; c) o saldo remanescente será colocado à disposição da A.G.E.". Convencidos de que a aprovação da presente proposta concilia com os interesses sociais e dos Senhores Acionistas, firmamo-nos, atenciosamente. Belém, 30 de março de 1976. - ass) Antonio de Toledo Lara Neto - Diretor-Presidente e Antonio de Toledo Lara Filho - Diretor Vice-Presidente". "Parecer do Conselho Fiscal - Os abaixo assinados membros efetivos do Conselho Fiscal da Agro Pecuária Noirumbá S.A., reunidos especialmente para

opinar sobre a Proposta da Diretoria, datada de 30 de março de 1976, após estudá-la minuciosamente concluímos nosso parecer favorável e recomendamos aos Senhores Acionistas sua aprovação em todos os ítens. Belém, 30 de março de 1976. ass) João Alves Martins dos Santos, Fauzi Abdalla Ayub e Danilo Maurício de Cária". Concluída a leitura dos documentos, o Sr. Presidente franqueou a palavra aos presentes, colocando-se à disposição para esclarecer qualquer dúvida porventura existente. Como reinou silêncio o Sr. Presidente colocou em votação a proposta da Diretoria verificando-se aprovação por unanimidade. Disse ainda o Sr. Presidente que a Diretoria formalizaria os registros competentes para que as alterações aprovadas produzam efeitos legais. Considerada esgotada a matéria, o Sr. Presidente franqueou a palavra a quem desejasse se manifestar sobre o assunto de interesse social. Como ninguém se manifestou, considerou encerrados os trabalhos da Assembléia Geral Extraordinária da qual se lavrou a presente ata, que lida e aprovada foi assinada por todos os presentes. Belém, 03 de abril de 1976. ass) Antonio de Toledo Lara Neto - Presidente; Antonio de Toledo Lara Filho - Secretário. Acionistas: Antonio de Toledo Lara Neto, Antonio de Toledo Lara Filho, Henrique de Toledo Lara, Ricardo de Toledo Lara, Tácito de Toledo Lara Júnior, Lélia Barros de Toledo Lara.

Declaramos estar conforme original, lavrada no livro próprio da sociedade.

Antonio de Toledo Lara Neto
Presidente

TABELIÃO JOSÉ CYRILLO

Reconheço por Semelhança a Firma de Antonio de Toledo Lara Neto.
São Paulo, 12 de maio de 1976.
Em test. D.F. da verdade.

Dirceu Faggion
Esc. Autorizado

Junta Comercial do Pará
—JUCEPA—

Certifico por decisão da Segunda turma, reunida em 24.06.76 foi arquivada nesta Jucepa, sob o nº 1205/76 a 1ª Via da presente Ata de Agro Pecuária Noirumbá S.A.

Belém, 24 de junho de 1976.

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral da Jucepa

Adalberto Acataussú Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. nº 25400 - Reg. nº 4650 - Dia: 28.8.76)

AGROPECUÁRIA RIO CAUAXI S.A.

C.G.C. nº 05.153.515/0001-45

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convidados os Senhores Acionistas da Agropecuária Rio Cauaxi S.A. a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 06 de setembro de 1976, às 14:00 horas, na sede social, sita à Fazenda Santo Antonio do Cauaxi, Município de Paragominas, Estado do Pará, a fim de deliberarem e discutirem sobre a seguinte ordem do dia:

a) leitura, discussão e votação de Proposta da Diretoria, com Parecer do Conselho Fiscal, da elevação do capital autorizado de Cr$ 32.300.960,00 (trinta e dois milhões trezentos mil novecentos e sessenta cruzeiros), para Cr$ 38.000.000,00 (trinta e oito milhões de cruzeiros), com a consequente reforma parcial dos Estatutos Sociais;
b) outros assuntos de interesse social.

Paragominas, 23 de agosto de 1976.

Renato de Albuquerque
Diretor-Superintendente

(Ext. Reg. nº 4696 - Dias: 28,31.08 e 1,09.76)

COMPANHIA INDUSTRIAL DO BRASIL

C.G.C. - 05.031.620/0001-01

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Ficam, por este meio, convocados os senhores acionistas da Companhia Indústrial do Brasil, para reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, as 9:00 horas, do dia 08 de setembro de 1976, na sede social da empresa, à Rua da Municipalidade, nº 670, para deliberarem sobre o seguinte:
a) Proposta da Diretoria para elevação do Capital social, mediante a utilização de fundos disponíveis e consequente alteração estatutária;
b) Parecer do Conselho Fiscal sobre a proposta acima;
c) O que ocorrer.

Belém-Pará, 24 de agosto de 1976.

Carlos Lima Chamié
Diretor-Presidente

C.P.F. - 000.569.012

(Ext. Reg. nº 4610 Dias: 26,27,28/08/76)

COMPANHIA GRÁFICA E EDITORA GLOBO "GRAFISA"

C.G.C.-MF Nº 04.931.921/0001

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente, convidamos os Senhores Acionistas da COMPANHIA GRÁFICA E EDITORA GLOBO "GRAFISA", para, no próximo dia 08 de setembro, às 8:00 horas, na sede social da Empresa, à Travessa D'Ialma Dutra, nº 403, reunirem-se, em Assembléia Geral Extraordinária e deliberarem sobre o seguinte:

a) Proposta da Diretoria sobre a alteração de regras estaturárias, adaptando-se à normatividade do fundo de Investimento da Amazônia - FINAM;
b) Parecer do Conselho Fiscal sobre a Proposta acima;
c) O que ocorrer;

Belém, 25 de agosto de 1976

a)**Altino Tavares Pinheiro**
Diretor Presidente
C.P.F-MF nº 000318362

(Ext. Reg. nº 4647 Dias: 27,28,31/08/76)

AMAZONTUR-AMAZONIA TURISMO S.A.

Embratur - Reg. nº 5/PA/67 - Cat-A
CGC 04.923470/0001-88

Aviso aos Senhores Acionistas

Comunicamos aos senhores acionistas que se encontram á sua disposição, no horário normal de expediente, em nossa Sede Social, à Avenida Presidente Vargas nº 762 - loja - A - os documentos a que se refere o Art. 99 do Dec. Lei 2627 de 26-09-40. - Outrossim ficam convocados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em sua Sede Social, no dia 11 de setembro de 1976, às 10:00 horas, afim de decidirem sobre:

a) Aprecisão do relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal, aprovação do Balanço Geral de Exercício de 1975 e demonstração de lucros e Perdas;
b) Outros assuntos de interesse da Sociedade

Belém, 23 de agosto de 1976

A DIRETORIA

(T. nº 25393 Reg. nº 4621 Dias: 26,27,28/08/76)

COMPANHIA AGRO-PASTORIL DO ARAGUAIA

C.G.C. 05.426.226/0001-72

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 22 de julho de 1976.

Capital autorizado	Cr$ 30.000.000,00
Capital subscrito	Cr$ 14.743.616,00
Capital a subscrever	Cr$ 15.256.384,00

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de julho de 1976 (mil novecentos e setenta e seis), às 15,00 (quinze) horas, em sua sede social, na Fazenda Santa Fé, no município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas da COMPANHIA AGRO-PASTORIL DO ARAGUAIA. Inicialmente, de acordo com os Estatutos Sociais, o Diretor-Presidente, Plínio Antônio Lion Salles Souto, após verificar a presença de acionistas portadores de ações ordinárias representando a totalidade do capital social votante, e ainda acionistas portadores de ações preferenciais representanto mais da metade do capital correspondente a essa classe de ações, tudo conforme as assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas, declarou instalados os trabalhos da Assembléia Geral Extraordinária e solicitou aos senhores acionistas que compusessem a mesa dirigente, tendo sido eleito para presidí-la o mesmo acionista Plínio Antônio Lion Salles Souto, que convidou a mim, Antônio Sobral Júnior, para secretariar os trabalhos. Em seguida, o Presidente determinou que fosse procedida a leitura do Edital de Convocação publicado no **Diário Oficial do Estado do Pará** e no jornal A Província do Pará dos dias 13 (treze), 14 (quatorze) e 15 (quinze) de julho de 1976 (mil novecentos e setenta e seis), o que foi feito por mim nos seguintes termos: "COMPANHIA AGRO PASTORIL DO ARAGUAIA" - C.G.C. 05.426.226/0001-72 - Convocação - São convidados os senhores acionistas portadores de ações ordinárias e portadores de ações preferenciais desta Sociedade para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 22 de julho de 1976, às 15,00 horas, em sua sede social, Fazenda Santa Fé, no município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) aumento do Capital autorizado; b) subscrição de ações ordinárias e preferenciais mediante a incorporação de reservas; c) subscrição de ações ordinárias; d) alteração nas preferências previstas nos Estatutos Sociais aos portadores de ações preferenciais; e) alteração parcial e consolidação dos Estatutos Sociais; f) outros assuntos de interesse geral da Sociedade. Santana do Araguaia, 8 de julho de 1976. (a) Companhia Agro Pastoril do Araguaia - Plínio Antônio Lion Salles Souto - Diretor-Presidente". A fim de submeter à deliberação da Assembléia, o Presidente determinou que fosse lida por mim a proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal referentes ao objeto da convocação, o que foi feito nos seguintes termos: "PROPOSTA DA DIRETORIA - Senhores acionistas: Considerando o dinamismo empreendido às atividades de desenvolvimento do projeto agro-pecuário aprovado

pela SUDAM, foi submetido ao aludido órgão um projeto de Adequação Técnica e Atualização Econômico-Financeira do projeto original. Atendendo às pretensões da Sociedade, a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM resolveu aprovar o projeto, conforme resolução nº 2.440, de 23 de janeiro de 1976, que acompanha a presente exposição. Paralelamente, o andamento dos trabalhos exige maior inversão de recursos próprios. Nessas condições, submetemos à consideração dos senhores acionistas as seguintes medidas, que a Diretoria julga necessárias ao prosseguimento da implantação do projeto: a) Permissão para aumentar o capital autorizado de Cr$-..... 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) para Cr$-.... 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de cruzeiros), sendo Cr$-30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) em ações ordinárias e Cr$-90.000.000,00 (noventa milhões de cruzeiros) em ações preferenciais, do valor nominal de Cr$-1,00 (um cruzeiro) cada uma. A permissão solicitada resulta no aumento do capital autorizado de Cr$-90.000.000,00 (noventa milhões de cruzeiros), sendo Cr$-22.499.400,00 (vinte e dois milhões, quatrocentos e noventa e nove mil e quatrocentos cruzeiros) em ações ordinárias e Cr$-67.500.600,00 (sessenta e sete milhões, quinhentos mil e seiscentos cruzeiros) em ações preferenciais. Dessa forma, a Diretoria terá meios de efetuar chamadas de subscrição de capital, com emissão de ações ordinárias, a par daquelas verbas oriundas de incentivos fiscais, sem quebrar a proporcionalidade a ser observada entre ações ordinárias e preferenciais; b) Permissão para incorporação das reservas resultantes da Correção Monetária do Ativo Imobilizado, no valor de Cr$-..... 6.398.332,00 (seis milhões, trezentos e noventa e oito mil, trezentos e trinta e dois cruzeiros), ao capital integralizado, devendo ser distribuídas ações novas bonificadas a todos os acionistas, nos termos do parágrafo sexto do artigo quinto dos Estatutos Sociais, sendo as ações sempre da mesma categoria das já possuídas pelos acionistas e na mesma proporção, arredondadas para mais as frações de Cr$-1,00 (um cruzeiro) iguais ou superiores a Cr$-0,51 (cincoenta e um centavos) e arredondadas para menos as frações iguais ou inferiores a Cr$-0,50 (cincoenta centavos); c) Alteração nas preferências previstas no artigo 23, letra "d" dos Estatutos Sociais, que prevê a dedução, do lucro líquido apurado no balanço geral realizado no fim de cada exercício social, da parcela de 22% (vinte e dois por cento), destinada ao Fundo de Pagamento de Dividendos às Ações Preferenciais, de maneira a reduzir essa parcela a 6% (seis por cento), mais adequada e suficiente à consecução do objeto que tem em mira; d) Permissão para alteração dos Estatutos Sociais na parte relativa à classificação das ações, possibilitando a emissão de ações preferenciais classe "B", nominativas, sem direito a voto, intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos, sendo a elas assegurada a participação integral nos resultados, de acordo com o disposto no parágrafo segundo do artigo oitavo do Decreto-Lei nº 1376, de 12 de dezembro de 1974, a fim de possibilitar a aceitação de investimentos a serem aplicados pelo FINAM - Fundo de Investimentos da Amazônia, nos termos dos ítens nºs. 3.1 e 3.2 da aludida resolução nº 2.440, de 23 de janeiro de 1976, da SUDAM - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, tudo sem prejuízo dos direitos já estabelecidos nos mesmos estatutos para as ações ordinárias e para as atuais ações preferenciais com as alterações ora propostas, que passarão a ser ações preferenciais classe "A"; e) Permissão para alteração dos Estatutos Sociais na parte relativa aos poderes da Diretoria, a fim de possibilitar melhores meios de direção da empresa e subdivisão dos trabalhos de administração; f) Permissão para alterar os Estatutos Sociais na parte relativa à obrigatoriedade de constituição de fundos de reserva deduzidos dos lucros em favor dos empregados, uma vez que, na atual fase pré-operacional, nenhuma vantagem oferecem aos mesmos, tendo a Diretoria, face à necessidade de fixação do homem no campo, tomado outras medidas de caráter médico, assistencial e habitacional, com resultados imediatos e positivos, tanto em favor dos empregados, como de suas respectivas famílias. Tendo em vista essas proposições e a necessidade de ser sistematizado o texto dos Estatutos Sociais, a Diretoria propõe sejam os mesmos consolidados, incluindo a nova redação dada aos artigos objeto das modificações propostas, que vigorarão nos seguintes termos: ESTATUTOS SOCIAIS - COMPANHIA AGRO-PASTORIL DO ARAGUAIA - Capítulo I - Da denominação, sede, objeto e duração. Artigo 1º - A COMPANHIA AGRO-PASTORIL DO ARAGUAIA é uma Sociedade Anônima de Capital Autorizado, com sede na Fazenda Santa Fé, Barreira do Campo, Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, constituída em 7 de junho de 1966, tendo seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Pará sob nº 1009/66, em 7 de julho de 1966, com as modificações posteriores, regendo-se por estes Estatutos e pela legislação que lhe for aplicável. Parágrafo primeiro - A critério e por deliberação da Diretoria, poderão ser instalados, em qualquer ponto do território nacional, sucursais, filiais, agências e escritórios, bem como ser nomeados representantes e correspondentes no estrangeiro. Parágrafo segundo - A sociedade possui um escritório administrativo na cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo. Artigo 2º - A Sociedade tem por objetivo: a) a exploração de atividades agrícolas, pecuárias e pastoris, podendo operar, inclusive, mediante contrato de arrendamento, parceria e compáscuo; b) o beneficiamento e industrialização de produtos e subprodutos decorrentes de sua atividade principal, bem como a sua exportação. Artigo 3º - A Sociedade vigora por tempo indeterminado. Capítulo II - Do capital social e das ações. Artigo 4º - A Sociedade tem o capital autorizado de Cr$-..... 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de cruzeiros), representado por 30.000.000 (trinta milhões) de ações ordinárias nominativas e 90.000.000 (noventa milhões) de ações preferenciais nominativas, classificadas em classe "A" e classe "B", todas elas do valor nominal de Cr$-1,00 (um cruzeiro) cada uma. Parágrafo primeiro - As ações ordinárias e preferenciais de qualquer classe serão sempre nominativas. Parágrafo segundo - Os títulos definitivos ou cautelas que as representem poderão ser simples ou múltiplos, à vontade de seus titulares. Parágrafo terceiro - A pedido de quaisquer acionistas, seus títulos simples poderão ser convertidos em títulos múltiplos e vice-versa, correndo por conta do acionista interessado na conversão as despesas correspondentes ao custo de emissão de cada novo certificado. Parágrafo quarto - Nos cinco dias que precederem à realização de assembléia geral, a Diretoria não

aceitará pedidos de transferência de ações ou de conversão de títulos de que trata o parágrafo anterior. Parágrafo quinto - As ações ordinárias não poderão ser convertidas em preferenciais e nem estas naquelas. Parágrafo sexto- Cada ação ordinária dá direito a 1 (um) voto nas deliberações das assembléias gerais. Artigo 5º - As ações preferenciais são das seguintes categorias: I - Ações preferenciais classe "A", nominativas, subscritas por pessoas jurídicas que, na forma do Decreto-lei federal nº 756/69, tenham sido consideradas pela SUDAM - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia habilitadas a aplicar recursos financeiros do seu imposto de renda. II - Ações preferenciais classe "B", nominativas, subscritas e integralizadas com recursos do FINAM - Fundo de Investimentos da Amazônia, previstos no Decreto-Lei 1376/74. Parágrafo primeiro - As ações preferenciais de qualquer classe não têm direito a voto nas deliberações das assembléias gerais. Parágrafo segundo - Aos titulares de ações preferenciais de qualquer classe não será assegurado o direito de preferência à subscrição de novas ações até o limite do capital autorizado, ressalvadas as hipóteses previstas no parágrafo terceiro do artigo 46 da Lei federal 4728, de 14 de julho de 1965. Parágrafo terceiro - Às ações preferenciais classe "A" é garantida a prioridade no recebimento de dividendos fixos e não cumulativos de 6% (seis por cento) ao ano, sobre o valor nominal de cada ação. Parágrafo quarto - As ações preferenciais classe "A" são intransferíveis e irresgatáveis pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data da subscrição. Parágrafo quinto - As ações preferenciais classe "A" participam dos aumentos de capital resultantes da correção monetária do ativo imobilizado, sendo a distribuição de ações bonificadas sempre do mesmo tipo ou classe e na mesma proporção das ações já possuídas. Parágrafo sexto - As ações preferenciais classe "B" são intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos, obedecida a sistemática prevista no artigo 19 do Decreto-lei federal nº 1376, de 12 de dezembro de 1974. Parágrafo sétimo - Às ações preferenciais classe "B" é assegurada a participação integral nos resultados, nos termos do parágrafo segundo do artigo oitavo do Decreto-lei federal nº 1376, de 12 de dezembro de 1974. Parágrafo oitavo - Em caso de aumento de capital social em decorrência de utilização de reservas ou de fundos legais ou estatutários, assim como de lucros retidos por decisão da Assembléia Geral, serão distribuídas ações novas bonificadas aos titulares de ações ordinárias e aos titulares de ações preferenciais classe "B", sendo a distribuição sempre do mesmo tipo ou classe e na mesma proporção das ações já possuídas. Artigo 6º - A Artigo 13 - O Diretor Vice-Presidente e os demais diretores substituem-se reciprocamente em suas ausências ou impedimentos temporários. Artigo 14 - A Diretoria reúne-se ordinariamente por convocação e sob a presidência do Diretor-Presidente, que, dessas reuniões, fará lavrar atas circunstanciadas em livro especial. Artigo 15 - À Diretoria cabe remuneração **"pro-labore"**, a ser fixada pela Assembléia Geral e distribuída entre seus membros, em proporção fixada pelo Diretor-Presidente. Capítulo IV - Das Assembléias Gerais - Artigo 16 - A Assembléia Geral dos acionistas é o órgão soberano da Sociedade e tem os poderes e as atribuições que lhe são conferidas por lei, que regerá, também, a sua forma de convocação e instalação. Artigo 17 - As assembléias gerais ordinárias realizam-se dentro dos 4 (quatro) primeiros meses do ano e a elas compete examinar, discutir e deliberar sobre relatórios e contas da Diretoria, balanços e pareceres do Conselho Fiscal e lhes fixar a remuneração. Parágrafo único - As assembléias gerais extraordinárias realizam-se quando regularmente convocadas, para os fins previstos em lei. Artigo 18 — As assembléias gerais são instaladas pelo Diretor-Presidente, que, depois de aberta a sessão, passa a direção dos trabalhos ao acionista que for eleito para presidí-la, constituindo-se a mesa dirigente com mais um Secretário por ele convidado. Capítulo V - Do Conselho Fiscal. Artigo 19 - A Sociedade tem um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária que lhes fixa, igualmente, a remuneração. Artigo 20 - O Conselho Fiscal tem as atribuições e poderes estabelecidos em lei. Artigo 21 - Um dos membros efetivos do Conselho Fiscal e o respectivo suplente serão eleitos, separadamente, pelos titulares das ações preferenciais. Capítulo VI - Do Exercício Social, Balanço e Lucros. Artigo 22 - O exercício financeiro da Sociedade coincide com o ano civil. Artigo 23 - No fim de cada exercício social proceder-se-á ao balanço geral, com observância das prescrições legais e do lucro líquido apurado serão feitas as seguintes deduções pela ordem: a) 5% (cinco por cento) para a Reserva Legal, até esta alcançar 20% (vinte por cento) do capital social; b) 6% (seis por cento) para o Fundo de Pagamento de Dividendos às Ações Preferenciais; c) 7% (sete por cento) para o Fundo de Resgate das Ações Preferenciais. Parágrafo único - O saldo que remanescer após as deduções referidas neste artigo ficará à disposição da Assembléia Geral para as aplicações que, face à proposta da Diretora e ouvido o Conselho Fiscal, julgar de interesse para a Sociedade. Capítulo VII - Disposições Transitórias. Artigo 24 - As atuais ações preferenciais passam a ser classificadas ações preferenciais classe "A". Capítulo VIII - Artigo 25 - Os casos omissos nestes Estatutos serão resolvidos em conformidade com a legislação vigente. Outrossim, a Diretoria leva ao conhecimento da Assembléia que a emissão de ações ordinárias normalmente é feita na proporção da entrada de recursos provenientes de incentivos fiscais. No entanto, na atual fase de desenvolvimento das atividades da Sociedade, a dinâmica operacional é muito mais acentuada que o processamento das liberações de verbas provenientes de incentivos fiscais. Por esta razão e tendo em vista a oportunidade que ora se apresenta, a Diretoria propõe à Assembléia a emissão de 20.000.000 (vinte milhões) de ações ordinárias, do valor nominal de Cr$-1,00 (um cruzeiro) cada uma, a serem subscritas pelos acionistas portadores de ações ordinárias mediante o exercício do Direito de preferência, na proporção do número de ações possuídas, independentemente da concomitante emissão de ações preferenciais em quantidade proporcional, mesmo porque a emissão ora proposta corresponderá a uma antecipação das chamadas para integralização de Capital com recursos próprios. São Paulo, 20 de julho de 1976. (a) Plínio Antônio Lion Salles Souto - Diretor-Presidente. (a) Antônio Sobral Júnior - Diretor Vice-Presidente". "PARECER DO CONSELHO FISCAL - O Conselho Fiscal da Companhia Agro-Pastoril do Araguaia, por seus membros infra-assinados, tendo examinado a

proposta da Diretoria para o aumento do Capital Autorizado de Cr$-30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) para Cr$-120.000.000,00 (cento e vinte milhões de cruzeiros); para incorporação de reservas resultantes da Correção Monetária do Ativo Imobilizado, no valor de Cr$-6.398.332,00 (seis milhões, trezentos e noventa e oito mil, trezentos e trinta e dois cruzeiros), ao Capital Integralizado, com distribuição de ações novas bonificadas a todos os acionistas; para a alteração nas preferências previstas no artigo 23, letra "d" dos Estatutos; para alteração dos Estatutos na parte relativa à classificação de ações, visando adaptá-los às disposições do Decreto-Lei nº 1376/74; para alteração dos Estatutos Sociais na parte relativa aos poderes da Diretoria; para alteração dos Estatutos na parte relativa à constituição de fundos e consolidação dos Estatutos Sociais com as novas alterações na forma proposta, e finalmente para autorizar a Diretoria a emitir ..... 20.000.000 (vinte milhões) de ações ordinárias na forma proposta, é de parecer que as propostas atendem aos interesses da Sociedade, recomendando a sua aprovação por parte dos senhores acionistas. Em 20 de julho de 1976. (a) José dos Santos Villares. (a) Rubens Mauro Penna. (a) Antônio Santovito Netto". Passando ao exame da Proposta da Diretoria, a matéria foi amplamente discutida e colocada em votação, tendo cada um dos ítens sido aprovado pela unanimidade dos acionistas presentes, sem qualquer reserva. Abstiveram-se de votar os legalmente impedidos. Na votação do ítem "c" da proposta da Diretoria votaram, também, os acionistas portadores de ações preferenciais, especialmente convocados para essa Assembléia. Em virtude do resultado da votação o Presidente declarou aprovado o aumento do Capital Autorizado de Cr$-30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) para Cr$-120.000.000,00 (cento e vinte milhões de cruzeiros), a alteração dos Estatutos Sociais, e a sua consolidação, que tomaram a redação constante da proposta da Diretoria. A seguir, o Presidente informou à Assembléia que em decorrência do resultado da votação os acionistas portadores de ações ordinárias deveriam exercer o seu direito de preferência à subscrição das 20.000.000 (vinte milhões) de ações ordinárias do valor nominal de Cr$-1,00 (um cruzeiro) cada uma, através do preenchimento do Boletim de Subscrição que se achava sobre a mesa. Verificou-se que somente a LION S/A ENGENHARIA E IMPORTAÇÃO manifestou o desejo de exercer esse direito, tendo os demais acionistas expressamente renunciado ao exercício do direito em favor da mesma acionista Lion S/A Engenharia e Importação, que assim, subscreveu integralmente as 20.000.000 (vinte milhões) de ações ordinárias. A seguir, o Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém mais pretendesse manifestar-se, deu por encerrados os trabalhos, determinando a lavratura da presente ata, que lida e achada conforme foi aprovada e assinada por todos os acionistas presentes.

Santana do Araguaia, 22 de julho de 1976.

(a) Plínio Antônio Lion Salles Souto
Presidente

(a) Antônio Sobral Júnior
Secretário

(a) Lion S/A Engenharia e Importação, por seu Diretor-Gerente Benjamin Boyd Burnquist.
(a) Lion S/A Empreendimentos, Administração e Comércio, por seu Diretor Vice-Presidente Robert Louis Wagner
(a) Comissária, Mercantil e Administradora S/A COMASA, por seu Diretor Carlos Casimiro Costa.
(a) Empreendimentos, Administração e Comércio ... ANNA S/A, por seu Diretor Roberto Peixoto Pacheco Fernandes
(a) Salles Souto Comercial e Importadora Ltda., por seu Diretor Robert Louis Wagner
(a) Sofisa S/A - Crédito, Financiamento e Investimento, por seu Diretor-Presidente Luiz Antônio de Figueiredo
(a) Sodril S/A Corretora de Títulos e Valores, por seu Diretor Carlos Casimiro Costa.
(a) Plínio Antônio Lion Salles Souto
(a) Antônio Sobral Júnior.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 22 de julho de 1976, e lavrada no livro competente.

ANTÔNIO SOBRAL JÚNIOR
Secretário

Junta Comercial do Pará
— J U C E P A —

Certifico por decisão da Segunda turma, reunida em 24.08.76, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1690/76 a 1ª Via da presente Ata de CIA. AGROPASTORIL DO ARAGUAIA.
Belém, 24 de 08 de 1976.

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral da JUCEPA

Adalberto Acatauassú Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 4670 — Dia: 28.08.76)

USINA BRASIL S.A

C.G.C. 04906103/0001-76

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

C O N V O C A Ç Ã O

Ficam, por este meio, convocados os senhores acionistas da Usina Brasil S.A., para reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, às 10:30 horas do dia 08 de setembro de 1976, na sede social da empresa, à Trav. Quintino Bocaiuva, 777, nesta cidade, para deliberarem sobre o seguinte:

a) Proposta da Diretoria para elevação do Capital social, mediante utilização de fundos disponíveis e consequente alteração estatutária;

b) Parecer do Conselho Fiscal sobre a proposta acima;

c) O que ocorrer.

Belém-Pará, 24 de agosto de 1976

Carlos Lima Chamié
Diretor-Presidente
C.P.F. 000.569.012

(Ext. Reg. nº 4609 Dias: 26,27,28/08/76)

EMPRESA BRAGANTINA DE PESCA S.A. EMBRASA

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Edital de Convocação

Ficam os senhores acionistas da Empresa Bragantina de Pesca S.A. - EMBRASA convidados a participarem da Assembléia Geral Extraordinária a ter lugar no 31 de agosto de 1976, às 10:00 horas, em sua sede social, à Avenida Sônida Ferreira s.n. em Bragança, nêste Estado, para tratarem especificamente da re-ratificação dos atos aprovados na AGO, realizada em 20 de maio deste ano.

Bragança, 20 de agosto de 1976.

Constancio Nery Figueiró
Diretor Presidente

(T. nº 25394 Reg. nº 4626 Dias: 26,27,28/08/76)

SÓ BOI - AGROPASTORIL BOIUNA

C.G.C. 25.110.099/0001

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas convidados para uma reunião em Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 04 de setembro vindouro, às 16:00 horas, em sua Sede Social à Av. Pte. Vargas, nº 2211, nesta cidade, a fim de discutirem e votarem a seguinte ordem do dia:

a) reforma parcial dos Estatutos, com a criação de uma outra classe de ações preferenciais destinadas à subscrição do capital social, com os recursos advindos do Decreto - Lei nº 1376/74;

b) o que ocorrer de interesse e concernente ao ítem acima.

Santarém (PA), 20 de agosto de 1976
a) Valdomiro Paralta Ugalde
Diretor
(Ext. Reg. nº 4615 - Dias: 26, 27 e 28.08.76).

SABINO OLIVEIRA INDÚSTRIAS S.A.

C.G.C. 04.897.666/0001

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convocados os acionistas de SABINO OLIVEIRA, INDÚSTRIAS S.A., para Reunião de Assembléia Geral Extraordinária, que realizará no dia 04 de Setembro de 1976, às 16:00 horas, na sede da Empresa, à Av. Senador Lemos, 3153 nesta cidade de Belém, a fim de deliberar sobre a seguinte matéria:

a) Renúncia e eleição dos Diretores Financeiro e Administrativo.

b) O que ocorrer

Belém, 25 de Agosto de 1976.

JORGE MACHADO MENDES
Diretor Coml. e Indl.

(T. nº 25399 Reg. nº 4642 Dias: 26,27,28.08.76).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Des. RICARDO BORGES FILHO **Secretário: Dr. LUIS FARIA**

EDITAIS JUDICIAIS

LBA

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — JOSÉ UBIRACI COELHO DA SILVA e JOANA DAS MERCÊS OLIVEIRA RIBEIRO, ele filho de Agostinho Souza Silva e Maria da Glória Coelho Silva, ela filha de Oscarina de Oliveira Ribeiro, solt: — MANOEL BOAVENTURA DO NASCIMENTO e MARIA RAIMUNDA DO NASCIMENTO, ele filho

de Raimundo Martins do Nascimento e Ancelma Teixeira do Nascimento, ela filha de José Paulino de Souza Farias e Elisa Rosa da Silva, solt: — RUBEM DOS SANTOS NASCIMENTO e LUCIA DE FATIMA SOUZA E SILVA, ele filho de Athaide Ferreira do Nascimento e Ormina dos Santos Nascimento, ela filha de Florencio Silva e Teodora Souza e Silva, solt: — MANOEL RAIMUNDO VIANA RODRIGUES e ANA MARIA PORTILHO DA SILVA, ele filho de Marcolino Moia Rodrigues e Celina Viana Teles Rodrigues, ela filha de Graciliano da Cruz e Silva e Neusa Portilho da Silva, solt: — JOAQUIM ANTONIO DA SILVA PINHEIRO e CECILIA DE LOURDES ARAUJO, ele filho de Joaquim Pinheiro do Nascimento e Cristina Silva do Nascimento, ela filha de Carlos da Silva Araujo e Zulmira de Lourdes Araujo, solt: — DORVACINO DA COSTA PALHETA e MARIA DAS GRAÇAS PAMPLONA LOBATO, ele filho de Sebastião Palheta e de Francisca da Costa Palheta, ela filha de Benedito Pamplona Amador, solt: — RAIMUNDO NONATO DA SILVA NEVES e ANA LUCIA BORGES DA SILVA, ele filho de Raimundo Anjos das Neves e Maria de Nazaré da Silva, ela filha de Pedro Borges da Silva e Maria Borges da Silva, solt: — MANOEL ANDRADE DAS MERCES e IRACEMA DE NAZARÉ ARAUJO PEREIRA, ele filho de Raimundo Henrique das Mercês e Dolores Andrade das Mercês, ela filha de José Luiz Pereira e Raimunda Araujo Pereira, solt: — JOSÉ LEMOS DE SOUZA NETO e MALVINA PINHEIRO DE MATOS, ele filho de Olavo Lemos de Sousa e Maria Ferreira de Souza, ela filha de Luiz de Matos e de Ana Pinheiro de Matos, solt: — MANOEL RAIMUNDO DE JESUS TRINDADE e MARIA DE FATIMA MIRANDA SANTA BRIGIDA, ele filho de Rosa Araujo Trindade, ela filha de Aguinaldo Santa Brigida e Miriam Miranda Santa Brigida, solt: — Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 24 de agosto de 1976. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA

Escrevente Juramentada

(G. Reg. — nº 2365)

COMARCA DA CAPITAL

"JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA CIVEL"
"CARTÓRIO DO 5º OFICIO CIVEL"
"Escrivão — TRINDADE FILHO"

Edital de Citação de Manoel Rodrigues de Matos — Prazo de 45 dias.

O doutor Orlando Dias Vieira, Juiz de Direito da 5ª Vara Civel da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil,

Faz saber aos que o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento que, por parte da Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém, (CODEM), foi proposta, perante este Juizo, uma ação Ordinária de Comisso contra o senhor Manoel Rodrigues de Matos e sua mulher, cujo paradeiro é incerto e não sabido, conforme certifica o Oficial de Justiça encarregados das diligências de citação. Dessa forma, determinou o M. Juiz que se expedisse o presente EDITAL, com o prazo de 45 dias, a fim de que sejam citados os requeridos, do inteiro teor da petição que segue, e despacho na mesma proferido, findo o qual, sem que as partes tenham atendido à citação, o processo correrá seus tramites legais,à revelia dos mesmos requeridos — PETIÇÃO INICIAL — "Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível — Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém, (CODEM), sociedade de economia mixta, vinculada à administração municipal, com sede nesta capital, à Avenida Serzedelo Corrêa, nº 15, Conjunto 201/202, na qualidade de sucessora da Prefeitura Municipal de Belém, no domínio direto das terras integrantes da primeira légua patrimonial, e dos bens enfitêuticos dos distritos de Icoaracy, Mosqueiro e Outeiro, sucessão essa formalizada pela Lei Municipal nº 6795, de 24 de abril de 1970, e a transmissão que assim se operaram devidamente transcritas sob o número de ordem 20.918, às folhas 206 do Livro 3-Y do Registro de Imóveis do 1º Oficio e sob o nº de ordem 33.621 às folhas 08 do Livro 3-AA e 35.274 às folhas 90 do Livro 3-BB do Registro de Imóveis do 2º Oficio desta Comarca, vem expor, digo vem a presença de V. Excia. por seu advogado ao fim assinado, respeitosamente expor e afinal requerer o seguinte: — Ao senhor Manoel Rodrigues de Matos, nacionalidade, profissão e estado civel ignorados, foi dado em aforamento o terreno sito à rua São Pedro entre as ruas João Diogo de onde dista 94m,45, e Avertano Rocha, com fundos para a travessa Padre Eutíquio, apresentando as seguintes metragens: frente 5m,05 lateral direta, 33m,70, lateral esquerda 34m,80, e linha de travessão com 6m,30 — Sucede porém, que não tendo sido pagos os foros respectivos, correspondentes ao exercício de 1949, até a presente data, num total de Cr$ 16,83, conforme prova o documento junto, está extinta a enfiteuse (art. 692, nº II do Código Civil) pelo que pede a V. Excia., se digne de mandar citar o suplicado e sua mulher, se casado for, seus herdeiros ou sucessores, para todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao Patrimônio da Suplicante, tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal do suplicado, sob pena de confesso, testemunhas, documentos, vistoria e o mais que for necessário à defesa do seu direito. Termos em que Pede Deferimento. Belém, 21 de junho de 1976. (a) Jacira Maria Rabelo Portugal, advogada". Nessa petição foi exarado o seguinte despacho. D. e A. Cite-se. Em 21.6.1976 — (a) Dr. Orlando Vieira" — em seguida: Cite-se por Edital, com o prazo de 45 dias, observadas as formalidades legais. Em 11 de agosto de 1976. (a) Dr. Orlando Dias Vieira". Em virtude do que, ficam os senhor Manoel Rodrigues Matos, sua esposa, se casado for, seus herdeiros ou sucessores, citados, por todo o conteudo da petição retro transcrita, para os devidos fins de direito, pena de revelia. O Juizo e Cartório do 5º Oficio Civel funcionam no 3º andar do Palácio da Justiça, à Praça Felipe Patroni. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará,

aos 11 dias do mês de agosto de 1976. Deverá este, para que cheque ao conhecimento de todos os interessados, ser publicado na IMPRENSA OFICIAL uma vez, e por duas (2) vezes em um dos jornais de maior circulação nesta cidade, bem como um exemplar deste Edital deverá ser afixado na sede dete Juizo, no quadro de Editais deste Cartório do 5º Oficio, no átrio do Palácio da Justiça. Belém, 11 de agosto de 1976. Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrivão, que o datilografei e subscrevi.

Dr. Orlando Dias Vieira
Juiz de Direito da 5ª Vara Cível

(Ext. Reg. nº 4695 — Dia: 28.08.76)

COMARCA DA CAPITAL

JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA DO CIVEL DA COMARCA DE BELÉM

Edital de Citação com o prazo de 30 dias

A Doutora IZABEL VIDAL DE NEGREIROS, Juiza de Direito da 10ª Vara respondendo pelo expediente da 8ª Vara do Civel e do Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República do Brasil, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por êste meio e pelo prazo de trinta dias, que começa a ser contado da data da primeira públicação deste, cita à Jaime Pereira de Souza, brasileiro, casado, madeireiro, antes residente e domiciliado nesta cidade à Rua João Balby, 27, mas no momento em lugar incerto e não sabido, conforme certidão dos oficiais de justiça encarregados da diligência da citação pessoal, para, no prazo de 24 horas, pegue a quantia de Cr$ 140.000,00 (cento e quarenta mil cruzeiros), representada por quatro notas promissórias, no valor, cada uma, de Cr$ 35.000,00 vencidas e protestadas, acrescida de juros, despesas de protesto, custas e honorários de advogado ou oferecer bens á penhora sob pena de lhe serem penhorados tantos quantos bastem para garantia da divida reclamada e acessórios nos autos da Ação de Execução que Otavio Bittencourt Pires, brasileiro, casaddo, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta cidade move contra Jaime Pereira de Souza e Benedito Lopes Carvalho, tudo em cumprimento ao respeitável despacho de fls. 23 dos mencionados autos a seguir transcrito: "Cite-se por editais no prazo de 30 dias. Belém 18 de Agosto de 1976 (a) Izabel Vidal de Negreiros, Juiza da 10ª Vara resp. pela 8ª Vara." Dado e passado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dezenove dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e seis. Eu, Wesley Mota Gueiros, escrevente juramentado do Cartório do 7º. Oficio do Civel e do Comércio da Comarca, no impedimento oc. da escrivã este datilografei e subscrevo.

A JUIZA DE DIREITO
Doutora **IZABEL VIDAL DE NEGREIROS**
Juiza de Direito da 10ª Vara resp. pela 8ª Vara do Civel da Comarca de Belém

(Ext. Reg. nº 4694 Dia: 28/08/76)

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

De acordo com a Portaria nº IX.
Resenha nº LI/76 - Belém, 24 de agosto de 1976.

1º) Decisões:

a) Decisório: "Nestas condições, reconhecendo-se erro de oficio grosseiro no procedimento da ex-Pretora, determina-se ao titular da Pretoria de Almeirim cassar a Finança deferida a Antonio Pedro da Silva, recolhendo à prisão ou na hipótese de ter completado a preparação do Processo e o remetido à Comarca, encaminhar este despacho à MM Juiza de Direito para os devidos fins". Pedido de Providências - Reqte.: Cel. Dirceu Bittencourt de Sá - Secretário de Estado de Segurança Pública;

b) Decisório: "Reconhece-se, que a Doutora Pretora não pode, na atual fase, sustar ou julgar a Ação, de imediato, e nem esta Corregedoria pode obriga-la a tanto. Todavia, pode orientá-la no sentido de chamar o processo à ordem e ordenar a citação de todos os interessados, aos quais caberá, promover dentro dos autos a defesa de seus direitos". Reclamação. Recte.: Vicente dos Santos Monteiro e outros. Recda.: Doutora Maria de Nazareth Vaz Araújo da Rocha - Pretora de Inhangapi;

c) Decisório: "O Egrégio Tribunal de Justiça, procurando solucionar caso concreto conflitante com as notas do Código Judiciário, como o "sub examen", quando ocorressem motivos preponderantes que obrigassem a transferência para o Presidio, delegou a esta Corregedoria a missão de decidir, tendo em atenção as razões invocadas pelo Magistrado processante. Assim sendo, tendo-se em atenção os motivos apresentados, determina-se a transferência dos presos ao Presidio, cabendo à MM. Juiza as medidas necessárias à efetivação deste despacho". Representação. Repte.: Doutora Maria de Nazaré Brabo de Souza - Juiza de Direito do Interior.

Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello
Corregedor Geral da Justiça

(Ext. Reg. nº 4691)

Impressos em Geral. Fornecemos mediante orçamento prévio às entidades públicas, particulares, profissionais liberais e parlamentares

Informações na Diretoria Administrativa da IMPRENSA OFICIAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

O Exmo. Sr. Des. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado exarou às fls. 64 dos autos de Mandado de Segurança da Comarca da Capital em que é requerente Wilson Monteiro de Figueiredo e requerido o Governo do Estado o seguinte despacho.

Vistos, etc.

Wilson Monteiro de Figueiredo, já identificado nos autos, impetrou, ante o Colendo Tribunal de Justiça MANDADO DE SEGURANÇA contra ato do Exmo. Senhor Governador do Estado, que, com base em processo oriundo da Secretaria de Estado de Segurança Pública, o exonerou do cargo de Delegado de Polícia de 3ª Classe, ato considerado pelo Impetrante como arbitrário por desrespeitar direito líquido e certo adquirido através concurso regular. Juntou à petição documentos comprobatórios da tese alegada.

Distribuído o processo ao Exmo. Desembargador Edgard Vianna, S. Exa. solicitou as informações necessárias a autoridade havida como coatora, que as prestou, em tempo hábil, justificando o procedimento adotado e instruindo as mesmas com documentação anexada ao processo. Ouvido, o órgão do Ministério Público "ad quem" opinou pelo indeferimento do mandamus.

Através o Venerando Acórdão nº 3.055, de 19 de maio de 1976, o Colendo Tribunal Pleno, por maioria de votos, negou a segurança. Inconformado, Wilson Monteiro de Figueiredo vem de manifestar RECURSO EXTRAORDINÁRIO para o Egrégio Supremo Tribunal Federal, ex vi do disposto nas alíneas "a" e "d", do inciso III, do artigo 119 da Constituição Federal havendo o Exmo. Desembargador Procurador Geral do Estado impugnado o pretendido.

O fundamento da decisão recorrida é a inaplicabilidade ao caso sub judice de direito líquido e certo. Argumenta, ainda, o Exmo. Desembargador Relator que: "O princípio de que funcionário em estágio probatório não pode ser exonerado nem demitido sem inquérito ou sem as formalidades legais de apuração de sua capacidade, foi rigorosamente cumprido". Aplicou-se, assim, diz S. Exa. o disposto na Súmula 21 do Augusto Pretório.

Por sua vez, diz o Recorrente, preliminarmente, que o ato administrativo punitivo, oriundo do Exmo. Secretário de Estado de Segurança Pública, o atingiu quando estava exercendo o direito de férias, conquista adquirida através do exercício regular do cargo. Além desse fato a exoneração realizou-se quando o funcionário já era estável para todos os efeitos. No mérito, argui o cerceamento de defesa.

O Venerando aresto da lavra de um dos mais eminentes magistrados que compõe o Douto Colegiado, focalizou, detalhadamente, os ângulos da questão levada ao conhecimento do 2º grau de jurisdição e demonstrou que o ato administrativo exercido pelo Exmo. Governador do Estado foi juridicamente perfeito, decorrendo de providências havidas na Secretaria de Segurança que demonstraram a inaptidão do Recorrente para o cargo que exercia. As penas disciplinares oriundas da autoridade policial não desrespeitaram o estabelecido no Estatuto dos Funcionários Públicos, tanto Estadual quanto Federal e não ficou provada a violação de direito líquido e certo do Recorrente. Não se vislumbra no julgado nenhum desrespeito à Constituição, Lei Federal e nem mesmo verificou-se dissídio jurisprudencial. Efetivamente, o que o Impetrante-Recorrente deseja é a reapreciação da matéria de fato, o que é defeso à índole e essencial do recurso ora interposto.

Por tais motivos, nego seguimento ao Recurso Extraordinário interposto pelo Bacharel Wilson Monteiro de Figueiredo para o Egrégio Supremo Tribunal Federal de decisão do Colendo Tribunal Pleno, que não lhe foi favorável.

Belém, 20 de agosto de 1976

(a) Desembargador Ricardo Borges Filho
Presidente do T.J.E.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça-Belém, 24 de agosto de 1976.

Luis Faria
Secretário do T.J.E.

(G. Reg. nº 2362)

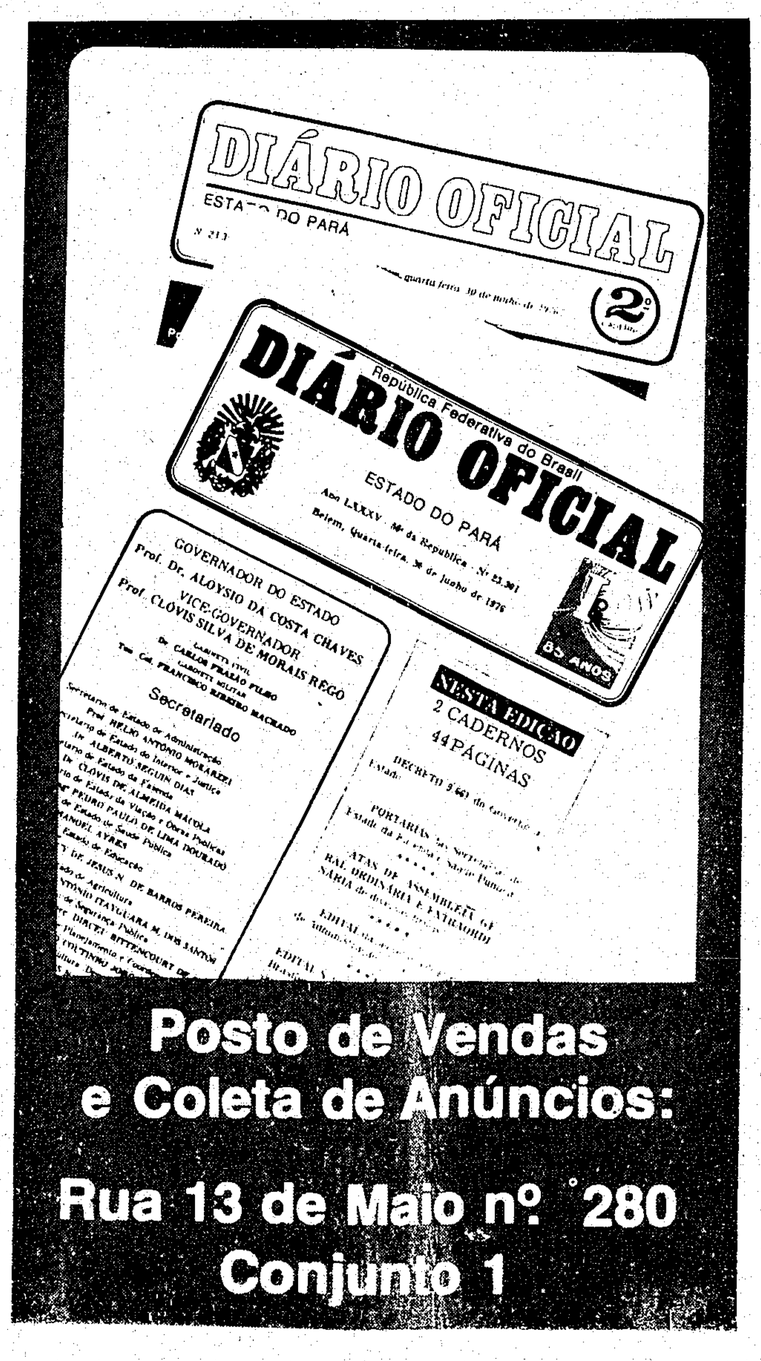

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO PARÁ

Nº 23.344 — Belém — Sábado, 28 de agosto de 1976.

2º CADERNO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Des. RICARDO BORGES FILHO — Secretário: Dr. LUIS FARIA

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

CARTÓRIO SARMENTO
1º OFICIO
RESENHA DO DIA 25.8.76
Juízo da 8a. Vara

Busca e Apreensão

A: União Financeira S.A.
R: Carlos Azzolini
Adv: Paulo Brito Chermont
Despacho: — A conta.
Juízo da 1a. Vara

Embargos de terceiros

A: San José Industrias Reunidas
R: Banco da América do Sul S.A.
Adv: Evandro B. da Silva
Adv: Afonso Vitor Cardoso
Despacho: — Em provas
Juízo da 10a. Vara

Renovatória

A: Confecções Souza Carneiro Ind. e Com. Ltda.
R: Samuel Roberto Anijar
Adv: Manoel T. Lobato
Adv: José Lancry
Despacho: — Designou o dia 17.9.76 para a vistoria, às 16,00 horas, e o compromisso para a mesma data às 15,50 horas.

EXPEDIENTE DO DIA 25 DE AGOSTO DE 1976 — QUARTA-FEIRA — CARTÓRIO DO 2º OFICIO — CIVEL E COMÉRCIO — EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES

1a. VARA

Petição de: Rodolpho Alves, requerendo nos autos de Ação de Despejo que move contra José Otávio C. Viegas, que o mesmo entregue o imóvel após esgotado o prazo deferido por esse juízo.
Desp. Cls.

Execução de Obrigação de Fazer

Proc. n. 162|76
Exeq: Condomínio do Edifício Incenso
Adv: Sérgio Alberto Frazão do Couto
Exec: Eduardo Magalhães
Desp: Renovem-se as diligências para o dia 14 de outubro, às 11:00 horas.

Reintegração de Posse

Proc. n. 304|76
Aut: Inácio Pantoja
Adva: Edna Souza
Réu: Francisco Nunes da Rocha
Desp: Em provas.

5a. VARA

Despejo

Proc. n. 397|76
Aut: Posto N. S. das Graças Ltda.
Adv: Ernesto P. Filho
Ré: Torneadora Paulista
Desp: Vista à parte contrária

NESTE CADERNO

RESENHAS da Justiça Estadual
EDITAL do Tribunal Eleitoral
EDITAIS do Tribunal de Contas

Despejo

Proc. n. 394|76
Aut: Maria Emilia Silva Novaes
Adv: Dercyllios R. de Noronha
Ré: Maria Couto
Desp: Cite-se.
7a. VARA
Petição de: Transbel Rio Ind. e Com. Ltda. apresentando seu assistente e quesitos na Vistoria Judicial requerida por Gilberto Lima de Melo.
Desp: J. aos autos.

Desquite Litigioso

Proc. n. 633|72
Aut: Oliver Henry Knoweers
Adv: Pedro de Moura Palha
Ré: Maria Izabel Pinto Knoweers
Desp: Torne a dizer a alimentada
8a. VARA

Execução

Proc. n. 421|75
Exeq: Casa das Geladeiras e TV S.A.
Adv: Nilson Mendonça
Exec: Aloy Raiol Brasileiro
Desp: Remarco para o dia 28 de Setembro, às 10:30 horas. Intime-se.

Execução
Proc. n. 236|76
Exeq: Elverina Fonseca Aracaty
Adv: Humberto H. Vasconcelos
Exec: Raimundo Wanzeller Albuquerque
Desp: Remarco para o dia 27 de setembro, às 10:30 horas. Cumpra-se a parte inicial do despacho de fls. 15.

Ordinária

Proc. n. 698|75
Aut: Soc. Importadora e Exportadora de Frutas em Geral Ltda.

Adv: Angelica R. Lopes
Réu: Henrique Brito dos Santos
Desp: Diga o A. sobre a contestação

Medida Cautelar

Proc. n. 399|76
Req: Dinamo e Comércio Distribuição I. e E. Ltda.
Adv: Carlos Augusto Menezes Sampaio
Req: Importadora e Exportadora de M. Caviana Ltda.
Desp: Cite-se a ré na forma do artigo 802 do C.P.C.

Reintegração de Posse

Proc. n. 80|76
Aut. : George Chedid Abdulmassih
Adv: Sérgio A. Frazão do Couto
Ré: Cidéa Emilce Souza Leal.
Sent: Declaro Extinto o Processo, e, em consequência determino o seu arquivamento, observadas as formalidades legais. Condeno o Autor ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado do Ré, arbitrados em dez por cento (10%) sobre o valor da causa. Retardado por acúmulo de serviço. P.I.R. e Cumpra-se.
9a. VARA

Execução

Proc. n. 699|76
Exeq: Cassemiro Simão Vaz
Adv: Antônio Vilar Pantoja
Exec: Arlindo Araújo
Desp: A despesa a que se refere o recibo de fls. deverá ser incluida, na oportunidade, pela forma regimental. Em avaliação.

CARTÓRIO PEPES 3º OFICIO CIVEL — RESENHA DO DIA 25 DE AGOSTO DE 1976
Ação — Despejo — 3a. Vara — número ..... 356|76.
Autor — Lino Rodrigues Fampa — Adv. Carlos H. Chaves
Ré — Eleonora Gonçalves Ferreira
Despacho — Como requer obedecidas formalidades legais e cautelas legais. Arbitro em .. 20% por cento os honorários do Advogado do Autor no próximo dia 30.08.76, às 11,00 horas
Ação — Indenização Por Atos Ilicitos — 5a. Vara — n. 275|76.
Requerente — Neide Nogueira de Azevedo Silva — Adv. José M. Paes Lourinho
Requerido — Gouveia & Pereira
Despacho — Diga a parte contrária. Em, ... 23.08.76.
Ação — Embargos a Execução — 5a. Vara — n. 363|76.
Embargante — Soares de Carvalho, Sabões e Óleos S.A. — Adv. Luis Loureiro
Embargada — Cia. Pinheirense Industrial — COPISA — Adv. Milton Figueiredo.
Despacho — Diga o Embargante — Em, ... 23.08.76.
Ação — Despejo — 7a. Vara — n. 65|76
Autora — Ana Bastos Cordeiro Moreira — Adv. Fernando Moreira
Réu — Orlando Freitas Furtado — Adv. Miracy F. Palmeira
Despacho : — Vistos, etc. Deixo de reconhecer minha suspeição, por serem totalmente improcedentes as alegações do excipiente, senão vejamos: O motivo da suspeição arguida, é o excipiente entender, que este juízo teria consentido na modificação total da fundamentação da ação, após a contestação realizando a vistoria para justificar a desocupação para a reforma do prédio, tendo assim prejulgado a causa. Há evidente equívoco do excipiente. Se a autora em sua inicial protestou por todos meios de prova em direito admitidos, e a ação com a contestação do excipiente tomou o rito ordinário, negar a vistoria requerida, poderia dar oportunidade a que a autora alegasse cerceamento de defesa, gerando um incidente processual, com reflexos na celeridade do processo. Com vistas a evitar o possivel retardamento do deslinde da questão é que foi

Despejo

Proc. n. 394|76
Aut: Maria Emilia Silva Novaes
Adv: Dercyllios R. de Noronha
Ré: Maria Couto
Desp: Cite-se.
7a. VARA
Petição de: Transbel Rio Ind. e Com. Ltda. apresentando seu assistente e quesitos na Vistoria Judicial requerida por Gilberto Lima de Melo.
Desp: J. aos autos.

Desquite Litigioso

Proc. n. 633|72
Aut: Oliver Henry Knoweers
Adv: Pedro de Moura Palha
Ré: Maria Izabel Pinto Knoweers
Desp: Torne a dizer a alimentada
8a. VARA

Execução

Proc. n. 421|75
Exeq: Casa das Geladeiras e TV S.A.
Adv: Nilson Mendonça
Exec: Aloy Raiol Brasileiro
Desp: Remarco para o dia 28 de Setembro, às 10:30 horas. Intime-se.

Execução
Proc. n. 236|76
Exeq: Elverina Fonseca Aracaty
Adv: Humberto H. Vasconcelos
Exec: Raimundo Wanzeller Albuquerque
Desp: Remarco para o dia 27 de setembro, às 10:30 horas. Cumpra-se a parte inicial do despacho de fls. 15.

Ordinária

Proc. n. 698|75
Aut: Soc. Importadora e Exportadora de Frutas em Geral Ltda.

Adv: Angelica R. Lopes
Réu: Henrique Brito dos Santos
Desp: Diga o A. sobre a contestação

Medida Cautelar

Proc. n. 399|76
Req: Dinamo e Comércio Distribuição I. e E. Ltda.
Adv: Carlos Augusto Menezes Sampaio
Req: Importadora e Exportadora de M. Caviana Ltda.
Desp: Cite-se a ré na forma do artigo 802 do C.P.C.

Reintegração de Posse

Proc. n. 80|76
Aut. : George Chedid Abdulmassih
Adv: Sérgio A. Frazão do Couto
Ré: Cidéa Emilce Souza Leal.
Sent: Declaro Extinto o Processo, e, em consequência determino o seu arquivamento, observadas as formalidades legais. Condeno o Autor ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado do Ré, arbitrados em dez por cento (10%) sobre o valor da causa. Retardado por acúmulo de serviço. P.I.R. e Cumpra-se.
9a. VARA

Execução

Proc. n. 699|76
Exeq: Cassemiro Simão Vaz
Adv: Antônio Vilar Pantoja
Exec: Arlindo Araújo
Desp: A despesa a que se refere o recibo de fls. deverá ser incluida, na oportunidade, pela forma regimental. Em avaliação.

CARTÓRIO PEPES 3º OFICIO CIVEL — RESENHA DO DIA 25 DE AGOSTO DE 1976
Ação — Despejo — 3a. Vara — número ..... 356|76.
Autor — Lino Rodrigues Fampa — Adv. Carlos H. Chaves
Ré — Eleonora Gonçalves Ferreira
Despacho — Como requer obedecidas formalidades legais e cautelas legais. Arbitro em .. 20% por cento os honorários do Advogado do Autor no próximo dia 30.08.76, às 11,00 horas
Ação — Indenização Por Atos Ilicitos — 5a. Vara — n. 275|76.
Requerente — Neide Nogueira de Azevedo Silva — Adv. José M. Paes Lourinho
Requerido — Gouveia & Pereira
Despacho — Diga a parte contrária. Em, ... 23.08.76.
Ação — Embargos a Execução — 5a. Vara — n. 363|76.
Embargante — Soares de Carvalho, Sabões e Óleos S.A. — Adv. Luis Loureiro
Embargada — Cia. Pinheirense Industrial — COPISA — Adv. Milton Figueiredo
Despacho — Diga o Embargante — Em, ... 23.08.76.
Ação — Despejo — 7a. Vara — n. 65|76
Autora — Ana Bastos Cordeiro Moreira — Adv. Fernando Moreira
Réu — Orlando Freitas Furtado — Adv. Miracy F. Palmeira
Despacho ; — Vistos, etc. Deixo de reconhecer minha suspeição, por serem totalmente improcedentes as alegações do excipiente, senão vejamos: O motivo da suspeição arguida, é o excipiente entender, que este juizo teria consentido na modificação total da fundamentação da ação, após a contestação realizando a vistoria para justificar a desocupação para a reforma do prédio, tendo assim prejulgado a causa. Há evidente equivoco do excipiente. Se a autora em sua inicial protestou por todos meios de prova em direito admitidos, e a ação com a contestação do excipiente tomou o rito ordinário, negar a vistoria requerida, poderia dar oportunidade a que a autora alegasse cerceamento de defesa, gerando um incidente processual, com reflexos na celeridade do processo. Com vistas a evitar o possivel retardamento do deslinde da questão é que foi

a medida deferida às fls. 45 v. intimadas as partes da data da sua realização, sem qualquer impugnação, o que torna inclusive, o atual protesto do excipiente, intempestivo, além de improcedente. Remetam-se os presentes autos a Suprema Instância. Publique-se. Intime-se. Belém, 20.08.76. a) Italzira Bittencourt Rodrigues.

Ação — Execução — 9a. Vara — n. 189|76
Exequente — Paracata do Nordeste Ltda.
Executada — M. Moraes
Despacho — Publiquem-se os Editais de Praça — com as formalidades legais. Intime-se o R. Em, 24.8.76.

Ação — Embargos a Execução — 7a. Vara n. 70|76.
Exequente — Esteves Mello Ltda. — Adv. Augusto R. Klautau de Araujo
Executado — Antonio Alves Teixeira Pinto
Despacho — Informe,, o senhor Oficial de Justiça no prazo de 24 horas, se o carro em questão ainda é de propriedade de executada ou se o mesmo já foi vendido. Belém, 24 de agosto de 1976.

Ação — Execução — 3a. Vara — n. 80|76
Exequente — Companhia Itau de Investimento, Crédito e Financiamento — Adv. Antonio Fernando Rocha
Executados — Rosa Gorlovetzky e Alfredo Carmona
Despacho — Expeça-se o competente Edital pelo prazo de trinta 30 dias obedecidas as formalidades e cautelas legais. Belém, 24.08.76.

CARTÓRIO RUY BARATA — 4º OFICIO — RESENHA DO DIA 25 DE AGOSTO DE 1976
Juízo da 1a. Vara
Deu entrada em Cartório requerimento de João Lino Gomes Malaquias nos autos de Ação de Despejo que move contra Carlos Harry Wurth, dizendo que o réu entregou as chaves cia da ação e demessa a Contadora a fim de ser elaborada a conta final para posterior execução. — Adv. Ulysses C. de Souza

Execução

Requerente: — Companhia Itaú de Investimento — Adv. Antonio F. Rocha
Requerido: — Bento Ferreira de Souza
Despacho: — A Cite-se.
Juízo da 3a. Vara

Inventário
Inventariante: — Jamile Kzan Nassar — Adv. Egydio Salles
Inventariado: — Esperdigão Chahin Nassar
Despacho: — Digam os interessados

Consignação
Requerente: — Francisco Pereira T. Galego — Adv. Carlos B. Potiguar
Requerido: — José de Matos Lima — Adv. Uaracy Palmeira
Despacho: — Diga o requerido e após voltem conclusos.

Inventário
Inventariante: — Antonio Tavares Ribeiro da Silva — Adv. Oscar Faciola
Inventariado: — Maria José Tavares da Silva e Manuel Tavares R. da Silva
Despacho: — Digam os interessados sobra a avaliação.
Juízo da 6a. Vara

Imissão de Posse
Requerente: — VIVENDA — Adv. Laudomicio Ferreira
Requerido: — Rugue Ferreira de Freitas
Despacho: — Cite-se.
Juízo da 7a. Vara

Execução
Companhia Itaú de Investimento — Adv. Antonio Fernando Rocha
Requerido: — Rui Manoel dos Santos F. E. Silva
Juízo da 10a. Vara

Execução
Requerente: — VIVENDA — Adv. Laudomicio Ferreira
Requerida: — Eneida Carita da Costa Azevedo
Despacho: — Não tendo sido embargada a execução, arbitro em 10% sobre o valor da causa os honorários do advogado do A. Prossiga-se.

CARTÓRIO DO 5º OFICIO
RESENHA DE 25.08.76.
2a. VARA
Proc. n. .....

Embargos de Terceiros
A — Embargante — Rosemary Felipe Jorge
Adv. — Dr. Ronaldo Barata
Embargado — Banco Real S.A.
Adv. — Dr. Egidio Sales
Despacho — (final da Sentença) Julgo improcedente os presentes embargos para manter valida e subsistente a penhora que recaiu sobre o imóvel penhorado de propriedade de Fernando Coutinho Jorge, visto que a meação é a metade do monte, líquido de herança, que cabe ao conjuge sobremente no regime de comunhão universal a meação do embargante, só se torna real efetiva, depois da Praça prossiga-se na execução.
Custas pelo embargante que pagará os honorários do advogado do embargado em 10% sobre o valor dado aos presentes embargos. Retardados por gozo de licença, para tratamento de saúde e acúmulo de serviço. P. I. R.
Proc. n. .....

Embargos de Terceiros
Embargante — Caixa Econômica Federal do Pará
Adv. — Dr. Herberto Nunes
Embargado — Banco Real S.A.
Adv. — Dr. Egidio Salles
Despacho — Como requer, prossiga-se na execução com as cautelas legais.
4a. VARA
Proc. n. 195|[illegible]

Busca e Apreensão
A — Serviço de Defesa do Direito Autoral
Adva. — Dra. Joselisa Kauffman
R. — Boite "A Gruta"

Adv. — Dr. Rubens Mota
Despacho — Diga A Autora
Proc. n. 2037

Despejo
A — Nicolau Koury
Adv. — Dr. Wady Rossy
R — Aldeida Melo Dennis
Despacho — Expeça-se mandado de imissão C/as Cautelas Legais.
Proc. n. 1615

Despejo
A — Nair Martins Ferreira da Silva Frias
Adv. — Dr. Odilson Novo
R — Clóvis F. Jorge
Adv. — Dr. Octávio Moreira da Cunha
Despacho — Expeça-se mandado de despejo com as cautelas legais.
6a. VARA
Proc. n. 1505

Busca e Apreensão
A — Financeira Lar Brasileiro
Adv. — Dr. Pedro Lima
R — Manoel Marques de Souza
Despacho — (final da Sentença) Julgo Procedente a presente ação de Busca e Apreensão do veículo devidamente escrito anteriormente, determinando que passe o mesmo a sua propriedade plena e exclusiva, expedindo-se o competente mandado de reintegração, observando-se e obdecendo as formalidades e cautelas legais. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e multa contratual de 10% sobre o valor da causa. P.I.R.
Proc. n. 1935

Executivo Fiscal
A — Fazenda do Estado
Adv. — Dr. Bichara F. Neto
R — Credi Jóias Ltda.
Despacho — A Avaliação
Proc. n. 1907

Execução

A — Magasin Visão — Com. e Ind.
Adv. — Dr. João Rodrigues
R — José Antonio da Costa — (Adv. Dr. Donato Cardoso)
Despacho — A Contadora, para serem incluidos os honorários do adv. que arbitro em 20% sobre o valor da causa.
10a. VARA
Vistoria
Proc. n. 2071
A — Iwao Yamage & Cia. Ltda.
Adv. — Dr. Carlos Ailson Peixoto
R — Arcilio Augusto
Despacho — Cite-se o R. Para os devidos fins. Nomeio perito o tecnico da Petrobras. As partes para gozarem os beneficios do parágrafo 1o. e itens do artigo 421 do C.P.C. Para vistoria designo o dia 8 de setembro às 16 hs. Para o compromisso a mesma data da vistoria às 15,50 hs. O requerente, para depositar 1 salário mínimo antes da vistoria para fazer face aos honorários do perito, sujeito a complementação.
Proc. n. 1968

Execução
A — Alberto V. do Couto
Adv. — Dr. Alberto V. do Couto
R — NIZI Pinheiro Brasileiro
Despacho —A Cite-se o réu para comparecer a audiência no dia 6 de Outubro às 10,30 hs. podendo oferecer defesa escrita e oral e apresentar provas. Determino o Comparecimento do A.
Proc. n. 1225

Execução
A — Banco do Estado do Pará
Adv. — Dr. Juary Palmeiras
R — Leonor Bentes Santos
Despacho — D. A. Oficie-se conforme pedido de fls. 15 dos autos obedecidas as formalidades legais.
Proc. n. 1906

Ordinária
A — Maria de Lourdes da Paz Gemaque
Adv. — Dr. Jaime Bentes
R — Ruy Aragão Batista
Adv. — Dr. Pedro Daltro Cunha
Despacho — D. A. Diga a Autora
Proc. n. 150

Despejo
A — Maria da Conceição Ferreira Santos
A — Dr. José Tadeu Salles
R — Antonio Leite de Macedo
Adv. — Dr. Pedro Bentes Pinheiro
Despacho — Devidamente preparado subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado observadas as formalidades e cautelas legais.
Proc. n. 1178

Execução
A — Companhia Providência e Indústria e Comércio
Adv. — Dr. Manoel T. Lobato
R — Manoel Waldemar dos Santos Almeida
Adv. — Dr. Quintanilha Bibas
Despacho — A Conta. Arbitro em 20% os Honorários advocaticios.

Apelação Civel de (Embargos)
Apelantes — Mary de Fátima Pina de Araujo
Adv. — Dr. Raimundo Costa
Apelado — Banco Comércio e Indústria de S. Paulo
Adv. — Dr. Egidio Salles
Despacho — A Conta.
Proc. n. 1851

Execução
A — Banco do Estado do Pará
Adv. — Dr. Roberto Simões
R — Raimundo Oliveira Sandrin e outros
Despacho — Citem-se através de Edital os réus cujo prazo de trinta (30) dias obedecidas as formalidades e cautelas legais.
Proc. n. 1856

Execução
A — Juvencio Rodrigues Cunha
Adv. — Dr. Edilson Barros
R — A. T. Pinto Comércio e Transportes
Despacho — A. Avaliação
Proc. n. 2083

Busca e Apreensão
A — Financeira Lar Brasileiro
Adv. — Dr. Carlos Zoghbi
R — João Gualberto Amanajás da Costa
Despacho — Apreenda-se, deposite-se e cite-se

CARTÓRIO DO 7º OFICIO DO CIVEL — RESENHA DO DIA 25.08.76.
3a. VARA

Embargos de Terceiros

Embargante: Sabino de Oliveira Com. e Navegação (Adv. Hamilton Gualberto)
Embargada: Massa Falida de . Mafecim Ltd. (Adv. Alcides Alcantara)
Despacho: Diga a embargada. Em 24.08.76. a) Pedro Paulo Martins

Despejo

Autor: Celnyra de Araujo Cepeda (Adv. Moura Barroso)
Réu — Raimundo Estevam Correa
Despacho: Cite-se. Em 23.08.76. a) Pedro Paulo Martins

Busca e Apreensão

Requerente: União Financeira S.A. (Adv. Paulo Chermont)
Requerido: Associação Civil Moto Organização
Despacho: Voltem à Contadora para novo cálculo tendo em vista o que foi feito posteriormente e, após, voltem-me conclusos. Belém, 23.08.76. a) Pedro Paulo Martins
OITAVA VARA

Ordinária

Requerente: Anisio Rodrigues de Vasconcelos (Adv. Dr.. José Livio Barbalho)
Requeridos: Ruy Seabra e Jayme Porpino Negrão da Silva (Adv. Raimundo Puget)
Despacho: Em provas. Em 25.08.76. a) Izabel Vidal de Negreiros, resp. pela 8a. Vara

Despejo

Requerente: Zaidam Salim Haber (Adv. Antonio Tancredi)
Ré: Maria do Carmo Nunes
Despacho no requerimento da R. entregando as chaves: Entregue-se a requerente mediante as cautelas legais. Em 25.08.76. a) Izabel Vidal de Negreiros, resp. pela 8a. Vara.

Despejo

Requerente: Celeste de Freitas Lobato (Adv. Solange Couto)
Requerido: Daniel Velho
Despacho: À conta. Em 25.08.76. a) Izabel Vidal de Negreiros, resp. pela 8a. Vara. Belém, 29.08.76.

RESENHA DO CARTÓRIO DO 8º OFICIO DO CIVEL E COMÉRCIO — DIA 25 DE AGOSTO DE 1976.

Ação: — Despejo — 2a. Vara — n. 354|76
Autora: Lenilma Das de Alcantara (Adv. Dr. Luis Pascoal de Alcantara)
Réu: Gustavo Adolfo Faria Lopes de Almeida (Adv. Dr. Rui Souza Filho)
Despacho: Sentença homologando o acordo, e concedendo o prazo de seis meses para a desocupação, contados a partir da citação.
Ação: — Atentado — 2a. Vara — n. 608|75
Requerente: Rubim Rosas Esteves e esposa (Adva. Dra. Rosa Cristina Santos)
Requerido: Lóris Vilas Boas da Silva (Adv. Dr. Wilhan Cavalcante)
Despacho: Para ordenamento do presente feito, ouça-se o ilustre procurador judicial do réu para falar sobre os despachos e petições à partir de fls. 102 a 130, no prazo de 48 horas. Após, conclusos para os ulteriores de direito.
Ação: — Despejo — 3a. Vara — n. 348|76
Autor: Luis Felipe Cesar Santos Passarinho de Paiva Menezes (Adva. Dra. Miraci Cesar da Cruz)
Réu: Dalton Geraldo Vieira da Cunha (Adv Doutor)
Despacho: Contados, preparados, conclusos.
Ação: — Despejo — 3a. Vara — n. 401|76
Autor: Hamilton Mesquita das Neves (Adv. Dr. Natanael Leitão)
Réu: José Maria Nunes de Oliveira (Adv. Dr.)
Despacho: Cite-se
Ação: — Busca e Apreensão — 4a. Vara — n. 659|75
Autora: União Financeira S.A. (Adv. Dr. Paulo Chermont)
Réu: Hilder Rocha de Oliveira (Adv. Dr Leonam Cruz)
Despacho: Em provas
Ação: — Execução — 6a. Vara — n. 320|76
Autor: Nicolau Jorge Danin (Adv. Dr. José Nascimento)
Réu: Juscelino Soares Borges (Adv. Dr. José Nascimento)
Despacho: À conta, obedecidas as formalidades e cautelas legais, após, voltem-me conclusos.
Ação: — Execução — 6a. Vara — n. 400|76
Autor: Centro Educacional Doze de Outubro (Adv. Dr. Djalma Chaves)
Réu: Cecilio Porfirio da Silva (Adv. Dr.)
Despacho: Cite-se.
Ação: — Execução — 10a. Vara — n. 398|74
Autor: Banco Mineiro do Oeste S.A. (Adv. Dr. Carlos Potiguar)
Réus: Maria Lucia Menezes e Antonio Rodrigues de Souza (Adv. Elias Salame)
Despacho: Indefiro o pedido de extinção do que já está extinto, em face da desistência ser um dos casos de extinção do processo sem julgamento do mérito. (Artigo 267 do CPC item III). Intimem-se.
Ação: — Execução — 10a. Vara — n. 481|75
Autor: Banco da Amazônia S.A. (Adv. Dr. Carlos Luzio Afonso)

Réus: Cerâmica Nova Ltda. e outros (Adv. Dr.)
Despacho: Expeçam-se editais para que seja realizada a praça em dia e hora para o cartório designar
Ação: — Embargos à Execução — 10a. Vara — n. 333'76
Embargante: Yeda Dourado de Castro (Adv. Dr. Ari Jansen Branco)
Embargada: Odete Gomes Garcia (Adva. Dra. Edna Souza)
Despacho: Sentença julgando improcedentes os presentes embargos, condenando a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado da exequente fixados em 10% sobre o valor da execução.

CARTÓRIO: — MOACYR SANTIAGO
Juízo de Direito da Primeira (1a) Vara de Órfãos da Capital
Juíza: — Dra. Italzira Bittencourt Rodrigues
Cartório do 1º Oficio de Órfãos
Escrivão: — Moacyr Santiago
RESENHA DO DIA 25 DE AGOSTO DE 1976
Proc. número 194, de Inventário de Zelia Machado Lobato; inventariante: — Jayme Dacier Lobato, Francisco Miléo, José Livio Barbalho; Despachos na petição do bacharel Dr. José Livio dos Santos Barbalho, pedindo arbitramento de honorários: 1o) — N. A. Conclusos. Em 25.8.76. 2o.) — Arbitro os honorários do advogado José Livio dos Santos Barbalho em cinco (5%) sobre o valor do quinhão e legado. Belém, 25.8.76. a) Italzira Rodrigues, resp. pela 1a. Vara".
Proc. n. 100 — de agravo de instrumento nos autos de Inventário de Germano Pinheiro Sá. — Agravante: — Dr. João Diogo de Sales Moreira; agravada: — A herança de Germano Pinheiro Sá. — Advogados : — Drs. José Alberto Soares Maia, inventariante e João Diogo Sales. — Despacho: — Ao agravado para contraminutar. Belém, 25.8.76. a) Italzira Rodrigues.
Proc. n. 1.099 de Inventário de Honório Jorge Elias Mattar; inventariante: Delenil Corecha Blanco. — Advogada: — Dra. Juracy R. Silva de Oliveira. — Despacho na petição do avaliador Doutor Renato Sidrim, em que pede pagamento de custas." — Diga inventariante. Em 25.8.76. a) Italzira Rodrigues.
Proc. n. 100 — De agravo de instrumento de Nádia Cristina dos Santos Sá e Jacyara do Socorro dos Santos Sá; agravada: — A herança de Germano Pinheiro Sá. — Advogados. — Drs. Artemis Leite da Silva, Flávio Maroja e José Alberto Soares Maia, inventariante. — Despacho: — Digam os agravantes. Em ..... 25.8.76. a) Italzira Rodrigues, resp pela 1a. Vara".
Proc. n. 100 — de agravo de instrumento de Dr. João Diogo de Sales Moreira; agravada: — A herança de Germano Pinheiro Sá. — Advogados: — Drs. João Diogo Sales Moreira e José Alberto Soares Maia, inventariante: — Despacho: — Diga o agravante. Em 25.8.76. a) Italzira Rodrigues, resp. pela 1a. vara". — (Estes autos estão com vistas aos advogados acima mencionados, em cartório, pelo prazo da lei.
Proc. n. 62 de Inventário de Elza Cardoso Amanajás; inventariante: — Osvaldo Cardoso Amanajás. — Advogado: — Dr. Leonam Cruz. — Despacho: — Reitere-se o pedido. Em .... 25.08.76. a) Italzira Rodrigues.

RESENHA DO CARTÓRIO SAMPAIO REFERENTE AO DIA 24 DE AGOSTO DE 1976
Ação de Investigação de Paternidade
Autora Aparecida Yoshida (Adv. Carlos Hachem Chaves)
Réus — Os Sucessores de João Jaha
Final de Sentença
Julgo Procedente o pedido de fls. 2, para reconhecer como reconheço, os menores Jean, Janete Jaja e João Jaha Júnior, filhos de João Jaha, havidos da união com Aparecida Yoshida Doi, fazendo-se nos respectivos assentos de nascimentos a declaração de filiação, para que possam gozar de todos os benefícios, vantagens e direitos, que lhes concede a lei. Custas de lei. Publique-se. Belém, 2 de agosto de 1976. Italzira Bitencourt Rodrigues. Juíza de Direito da 7a. Vara da Capital. Excedi do prazo legal, por motivo de doença e por acúmulo de serviço a meu cargo. Italzira Bitencourt Rodrigues.
Ação de Anulação de Registro
Autor: Waldemar Alves de Alencar (Adv. Laurenio M. da Rocha)
Ré: Maria Antonia da Silva
Final de sentença
Julgo Procedente a presente ação e determino seja expedido mandado ao Cartório do 4o. Ofício para que se proceda ao cancelamento do registro de nascimento número 21.250, de 22 de janeiro de 1971 de Telma Gonçalves de Oliveira, com cautelas legais. Condeno a ré ao pagamento das custas e honorários do advogado do autor, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa P.I.R. Belém, 20 de agosto de 1976. Maria Lucia Caminha Gomes. Juíza de Direito da 4a. Vara de Registro Público da Capital.
Escrivão,
Edmilton Pinto Sampaio

CARTÓRIO RHOSSARD
Resenha do Cartório "Rhossard", 2o. Oficio privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém do Pará, Dra. Italzira Bittencourt Rodrigues, Juíza de Direito da 7a. Vara, Civel, acumulativamente, no cargo de Juíza de Direito da 1a. Vara Civel, privativa de Órfãos.

1a. — Vara — Inventário — Benevenuta Haal Pimentel Engelks — Despacho "Lavre-se o termo". Advogado Dr. Paulo Pinho
1a. Vara — Arrolamento — Desembargador Augusto Rangel de Borborema — Despacho "Ao cálculo" — Advogado Dr. Francisco de Lamartine Nogueira.

1a. Vara — Inventário — Mário Augusto da Cunha Cerqueira — Requerimento de Africana Tecidos S.A. — Despacho "Digam os interessados". Advogados Drs. Wilton Nunes Lamarão.
1a. Vara — Inventário — José Felinto Godofredo — Despacho "A partilha" — Advogado Dr.

Jayme Nunes Lamarão.
1a. Vara — Inventário — Milton Itacolomi de Jesus Silva Ferreira — Despacho "Digam os interessados". Advogados Drs. Viniclus Hesketh e João Aguiar Carvalho.

Belém, 25 de agosto de 1976.
Escrivão,
ODON GOMES DA SILVA
(Ext. Reg. n. 4641 — Dia — 27.8.7)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Acórdão N. 3.107.
Excessão de Suspeição da Capital.
Excipiente: Sociedade Civil "Pátria e Cultura".
Excepto.: O Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1a. Vara Cível.
Relator: Dr. Stéleo Menezes.

EMENTA: I — Exceção de Suspeição. Inteligência do artigo 135, inciso I e V — do Código de Processo Civil;
II — Inexistindo provas inequívocas contra o comportamento assumido pelo Magistrado na direção do processado, é de ser negado provimento e em consequência arquivada, *ex-vi* do artigo 314 do C.P.C..

Vistos, etc.

ACORDAM os Exmos. Desembargadores e mais o Dr. Juiz Convocado, das Egrégias Câmaras Cíveis Reunidas, à unanimidade, negaram provimento a mesma e em consequência mandar ser a mesma arquivada.
Belém, 16 de agosto de 1976.
aa) Des. MANOEL CACELLA ALVES
Presidente
Dr. STÉLEO MENEZES
Relator
Secretaria do TJE — Belém, 24 de agosto de 1976.
MARIA SALOMÉ NOVAES
Of. Jud. PJA
(G. — Reg. n. 2362)

Acórdão N. 3.108.
Ação Rescisória — Capital.
Autores: — Zózima Lisboa de Sousa e Outros.
Réus: — João Anastácio Reis Lisboa e Romano dos Reis Lisboa.
Relator: — Des. Ary da Motta Silveira.

EMENTA — Ação rescisória. Não demonstrada a ofensa à literal disposição de lei, e, sim, que a matéria trazida a julgamento tem sido objeto de dissídio jurisprudêncial, decide-se pela improcedência da mesma.

Vistos, etc.

Acordam os membros das Egrégias Câmaras Cíveis Reunidas, à unanimidade de votos, em julgar improcedente a presente ação, e, em consequência, condenar os autores ao pagamento das custas processuais, inclusive honorários do advogado dos réus arbitrados em 10% sobre o valor da causa.
Belém, 16 de agosto de 1976.
aa) Des. MANOEL CACELLA ALVES
Presidente
Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA
Relator
Secretaria do TJE — Belém, 24 de agosto de 1976.
MARIA SALOMÉ NOVAES
Of. Jud. PJA
(G. — Reg. n. 2362)

TRIBUNAL ELEITORAL
Presidente: EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

CARTÓRIO ELEITORAL DA 29a. ZONA

EDITAL N. 251|76

A Dra. MARIA LÚCIA CAMINHA GOMES, Juíza Eleitoral da 29a. Zona de Belém, Capital do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.,

FAZ SABER a quem interessar possa, que DEFERIU os Pedidos de Inscrições Eleitorais, dos cidadãos abaixo mencionados:

Maria do Carmo Lima Monteiro — Maria Graciete Chaves de Oliveira — Rita Honório de Souza — José Nicolau Pereira da Costa — José Costa de Oliveira — Maria Raimunda Gonzaga de Araújo — Cândido Ferreira da Costa — João Barreto da Silva — Carmen Tereza de Oliveira Marinho — Ronaldo Gomes dos Santos — Maria de Nazaré Barbosa Campos — Eumenes Amaral Pinto — Irene Carvalho dos Santos — César Ribeiro Laurentino — Manoel Silva Quental — Maria de Fátima Trindade da Paixão — Genézio de Souza Oliveira — Natalina dos Santos Pereira — Raimunda Mendes — Raimundo Nonato Vasconcelos Rodrigues — Zuleide Santana de Farias — Regina Luzia da Silva Melo — Raimunda Sandra Coutinho de Oliveira — José de Ribamar Carvalho Amorim — Carlos Alberto Manhães — Domingas Barbosa de Souza — José Maria Santos

Costa — Edmilson Gomes da Silva — Elena Maria Ernesto de Oliveira — Maria Nilva Praxedes Barata — Rosidalva Baia Lobo — Mitsuhiro Sasamoto — Maria Clotilde Reis da Silva — Cecília Antonia da Conceição Aquino — Manoel da Paixão Moraes Campos — Maria de Lourdes Corrêa de Azevedo — Manoel Nazaré de Souza — Maria Dolores Cunha de Moraes — Solange Celina de Lima — Maria Célia Souza dos Santos — Maria de Lourdes Souza da Silva — Maria Senhorinha Castilho Serrão — Raimundo Batista da Silva — Carlos Alberto Reis Bittencourt — Maria José dos Santos Duarte — Henriqueta Correa — Maria Lúcia Rodrigues Costa — Maria de Nazaré Pantoja — Abel Carneiro da Silva — Valeriano de Assis Vasconcelos — Carmen Lúcia de Sousa Pinheiro — Maria do Socorro Reis — Maria Madalena dos Santos Neves — Manoel Ribeiro Miranda — Rose Mary Souza da Silva — Elza de Almeida Pinheiro — José Maria Pacheco Barbosa — Maria José Ferreira — Maria Luiza Bittencourt Albuquerque — José Rabelo Ferreira — Terezinha Santos Siqueira — Maria de Lourdes Aquino do Nascimento — Luzia Diniz da Costa — Sebastião Oliveira — Maria Souza Pinheiro — Manoel Francisco Campos — Neuza Gomes dos Santos Sousa — Maria das Graças Machado Cruz — Arthur Pereira de Pinho — Cândido Maximiano dos Reis — Joana Ferreira Lima — Expedito Freire de Oliveira — Marcirio Melo da Costa — Cecília Gonçalves de Alcântara — Maria José Leite Lélis — Gaspar Gatinho da Rocha — Sara Suely dos Santos Nascimento — Maria Edna Ferreira de Oliveira — Benedito Tavares de Oliveira — Waldomiro de Jesus Ferreira Reis — Marlene Bastos de Oliveira — Milton Padilha de Brito — Maria Margarida da Silva — Maria Jesus Matheus Figueira — Iza Monteiro de Souza — Francisco de Sousa Rosa — Sandra Lúcia Ferreira Rego — Maria Eliza da Silva — Raimundo Lisboa da Silveira — Mariléa Santos de Oliveira — Aurenice Ferreira de Cristo Coêlho — Ana Lúcia Aleixo Marinho — Dário Martins de Abreu — Clodomir Soares Souza — Joana da Rosa Reis — José Edilson Mota Araújo — Manoel Guilherme Gomes Leite — Nair Rosário Martins Teodoro — Iracema Cassiano da Silva — Ana Maria Medeiros Gomes — Maria Socorro da Paixão Loureiro Moraes — Secundino Ribeiro de Oliveira — Terezinha de Jesus Santos Barbosa — Francisca da Silva — Maria Emília dos Santos — Miguel Elizeu Gomes Bordó — Paulo Sérgio Reis Lisboa da Silva — Lucivaldo Pinheiro Muniz — Maria José Gato de Oliveira — Raimundo Nonato do Nascimento Leite — Maria Célia Leite Rosado — Matilde Barbosa de Brito — José Ferreira Lacerda — João Alberto Campos Leite — Creuza Moura da Silva — Eloiza Teles dos Santos — Maria Celina Salgado Seabra — Maria Consolação Cardoso Pinheiro — Consuelo Ferreira de Oliveira — Raimundo Braga dos Santos — Filomena Alves dos Santos — Ester Ferreira de Souza — Cecília Lima de Brito — Raimunda Moreira da Cunha — Eliete Alves da Silva — Osmar de Castro Pantoja — Gelita Portugal Pantoja — Maria de Fátima Rocha Almeida — Waldy Alves de Almeida — Marta da Rocha Silva — Francisco José Alves Souza — Maria de Nazaré da Silva Tenório — Cilene Silva Miranda — Maria José Cardoso de Oliveira — Maria José do Nascimento — Jacob Deusdedith Cordeiro — Reginaldo Ramos Frazão — Maria do Socorro da Silva Tavares — Irlene Oeiras Costa — Maria Costa do Nascimento — Maria de Nazaré Costa de Lima — Abraão Correa Santos — Nair Monteiro Correa — Beatriz Martins de Lima — Maria Cardoso Barreiros — Maria dos Remédios Fonseca Pinto — Sandra Maria Martins dos Anjos — Olgarina Gomes — Maria Luiza da Luz Martins — Antonio Rodrigues Gaspar — Pantaleão Ferreira Dias — José Ieldo Gomes de Sousa — Marlene Costa — Maria Nobre Cardoso — Nadir Leão Sousa — Helena Ribeiro dos Santos — Olimpia Viana Freire — Maria da Conceição de Vilhena Gonçalves — Maria de Nazaré Favacho Ferreira — Celina de Santana Costa — Maria de Jesus Silva de Amorim — Sandra Maria Lobato Lameira — Sônia Maria Freitas — Valdir Pinheiro — Vanda Néres de Queiroz — Joana Dias da Silva — Benedita Lúcia da Silva — Yanilde Torres Neves — Léa Jesus da Silva — Isita Wanzeler dos Santos — Maria Lúcia Cardoso — Marinete Santos Rodrigues — Maria Creuza Rodrigues Baia — José Cardoso da Silva — Otávio Martins de Sousa — Jaime Guilherme Rodrigues — Armindo Campos da Silva — José Luiz da Silva — José Maria de Souza — Iris Batista de Souza — Maria Rosa da Conceição Pureza — Carmen Lúcia Maia Brício — Célia Azevedo Pereira — Nilda Maria de Azevedo Ferreira — Olgarina Tereza de Matos Vieira — Maria Lameira — Elias Cardoso — Pedro Paulino Barros — José Maria Ferreira Araújo — Ana Clelia Ribeiro Gomes — Maria José Santos de Jesus — Maria de Nazaré Borges dos Santos — Eremita dos Prazeres Rodrigues — Luiz Araújo Souto — Maria Moura Gomes Barbosa — Maria Helena Ribeiro Vieira — Manoel Raimundo Barbosa — Antonio Nonato dos Santos — Antonia Francisca de Souza — Pedro Alexandre Araújo dos Santos — Maria de Nazaré Campos Martins — Luciana Deodora Garrido — Iraci Mendes da Silva — Raimundo Maia dos Anjos — Mizael do Nascimento Silva — Ana Barbosa Pereira — Joana Moraes Cardim — Jaria Moreira de Vasconcelos — Silvana Rocha dos Santos — Rionete Oliveira dos Santos — Maria Marlene Souza Evangelista — João de Deus Silva Pampolha — Carlos Sady Jorge Barata — Maria Helena Pinheiro Campos — Paulo Sérgio Silva Nunes — Silvia Helena Silva do Vale — José Honorato da Silva — Maria Herminia da Silva Lopes — Raimundo das Chagas Cruz — Benedito Borges de Almeida — Raimunda Araújo Silva — Rocildo Reis Araújo Silva — Maria Amélia Teles Pereira — Benedita Oliveira do Nascimento — Maria Lopes da Silva — Maria Pereira Costa — Maria das Graças da Costa Reis — Maria Estelita Aires da Silva — Maria Livramento Martins — Ezete Monteiro Macedo — Sebastião de Alencar — Izaurina do Carmo Sales Silva — Sônia Carvalho Silva — Maria de Nazaré da Silva — José Galileu Martins Barbosa — Durvalino Siqueira — Paulo da Silva Souza — José Torres Martins — Aurea Vera Cruz dos Santos — Maria de Lourdes de Oliveira Duarte — Maria do Socorro Sousa Maia — João Ferreira Dias — Maria Auta Souza dos Santos — Adelaide de Souza Peixoto — Maria Helena Gomes de Lima — Maria Conceição Correa de Souza — Martins Bonifácio de Souza — Antonio Maximiliano de Oliveira Júnior — Edna Fernandes Pereira — Cândido dos Santos Oliveira — Iraci Pereira Reis — Ninon Marie Bonneterre Damasceno — Liliana dos Santos Gouvea — Antonia Martins Gomes — Maria da Graça Bezerra de Oliveira — Manoel da Silva Oliveira — Maria Janeide de Souza — Maria de Nazaré Martins Oliveira — Maria do Socorro

Araújo Novais — Maria de Nazaré Oliveira Gomes — Odinéa dos Santos — Umbelina de Souza Santos — Maria de Jesus Lucena — Domingos Jósias do Nascimento da Silva — Maria de Lourdes Pereira do Nascimento — Adalberto de Macedo Baena — Maria da Graça Pereira e Silva — Célia Maria Silva Barreira — João de Deus Carvalho Alves — Carlos Moraes de Sarges — Marta Aguida Pestana da Silva — Tacito de Jesus e Silva — José Ribamar Correa da Silva — José Carlos de Oliveira — Neyde Nascimento Rego — Maria Botelho da Conceição — Regina de Nazaré Moreira — Carlos Pantoja Nogueira — Raimundo Crispim Dias Filho — Maria Edivalda Silva Amoras — Gustavo Adolpho Guimarães — Luiz Fernando Miranda Pacheco — Wilson Sérgio da Cruz Silva — Elamy Maria Dias de Sousa — Inanah Abdel Glsafear — Maria Helena Assunção Moraes — Miriam de Jesus Borges de Lima — Delma Correa Lopes — Marlucia Andrade Barbosa — Joana D'Arc Alcantara dos Santos — Maria Cordeiro dos Reis — João Guilherme Ferreira — Nersito Cavalheiro — Ozelita Pereira Dutra — Honório Lima da Silva — Aldo Barros Lima — Maria Elenice Pontes Assayas — Darcy de Oliveira Brasil — Maria Sant'Ana Figueiredo de Souza — Sandra Maria Pereira de Souza — Maria Teodora Marinho Martins — Walnise Maria da Silva — Eliaci de Oliveira Barbosa — Vanda Maria Lima Reis — Rosalina Leitão da Conceição Cruz — José Mendes de Oliveira — Zilmar Araújo Pacheco — Romana Batista de Amaral — Firmino de Melo Cardoso — João Alves da Silva — Elizabeth Maruko Ikigame — Ivaneide dos Santos Menezes — Marizete Travassos do Nascimento — Roberto Gonçalves Carvalho — Josefa Saraiva dos Santos — Walquiria Aires Monteiro — Raimunda Santos da Silva — Altino Bezerra Araújo — Rosa Maria Martins Lopes — Cléo Aires Monteiro — Benedito Lopes Contente — Maria das Graças de Lima Miranda — Maria Adélia Silva Santos — Diomar Aires Brauna — José Azaury da Silva Pereira — Maria Helena Ramos da Costa — José Furtado Campelo — Dalila Souza do Nascimento — Carlos Eusebio Girão Assunção — Maria dos Santos Silva — Nelson Ronaldo Ferreira da Cunha — Manoel Francisco de Farias — Apolinário Moreira — Maria Carneiro Costa — Francisco de Assis Régis — Maria Dilsa Santos dos Santos — Braz Leandro Jacó — Sófia Baia Terra — Nelson José Oliveira Barroso — Mary Lima de Carvalho — Antonio Carlos Leite da Silva — Alberto dos Santos Pires — Pedro Alves de Souza — José Maria Nascimento Dias — Maria do Rosário Furtado Pinto — Maria Izabel Seabra de Magalhães — Lauriano Lima de Aquino — Osmarina Ferreira Galvão — Luiz Costa Fernandes Filho — Maria José Correa de Moraes — Nazaré Lima Vera Cruz — Firmina dos Santos Seabra — Maria Freire dos Santos — Luiz Roberto Miranda da Cruz — Ruy Gomes Santos — Ely Maria Pereira do Nascimento — Domingas Cardoso de Moraes — Marcelina Lisboa Sarmento — João Euclides do Nascimento — Maria José Lima do Carmo — Agostinho Santiago Fernandes — Paulo César Carrera Braga — Adélia Pinheiro Cravo — Antonio Marialva Júnior — Elizabeth Carvalho Martins — Elizabete Gonçalves Aguiar — Maria Raimunda Eleres de Souza — Francisco Pereira Nunes — Raimundo Fernandes Filho — Maria do Socorro Pereira da Silva — Raimunda Oliveira Lima — Madalena Conceição do Amaral — Carlos Alberto Domingues Ferreira — Paulo Sérgio Gouvea de Oliveira — Raimunda Marques de Oliveira — Waldeci Hervey Teles — Maria Pereira de Souza — Carlos Alberto da Silva Palheta — Yolane Ribeiro da Cruz — Gonçala da Silva Medeiros — Norma Meirelles Pires — Manoel dos Santos Monteiro — Rosa Maria Ferreira Barros — Waldenor Fernandes da Silva — Raimundo Ferreira Mar — Carlos Alberto da Costa Oliveira — Ellete Ribeiro de Souza — Odete Furtado de Oliveira — João Lopes da Costa — Carlindo dos Santos Silva — Antonio Sérgio Nunes — Carlos Alberto Araújo Alencar — Maria das Graças Gama — Maria Pereira da Silva — Antonio Sérgio Nunes — Carlos Alberto Araújo Alencar — Maria das Graças Gama — Maria Pereira da Silva — Mário Guilherme dos Santos — Ana Maria Rodrigues Monteiro — Manoel Moreira Machado Filho — Raimundo de Jesus do Nascimento — Alzira da Silva Valente — Juarina da Conceição Lima — Maria de Nazaré Batista — Quintino Ferreira de Oliveira — Jorge da Silva Pena — Inez Maria Machado Freitas — Joana D'Arc de Pina Braga — Maria Natalina Santos da Silva — Maria do Rosário de Moraes — Maria das Graças Bentes do Espírito Santo — Rosa Pinheiro dos Santos — Maria de Lourdes Gomes da Silva — Maria Izabel Correa Ferreira — Maria Benedita de Souza Maciel — Abraão da Silva Rodrigues — Benedito de Souza Castro — Rosemiro Gomes da Silva — Wilma de Lima Cordovil — Carlos Raiol da Gama — Nazaré de Oliveira Silva — Carlos Augusto Xavier do Nascimento — Maria da Conceição Lima da Silva — Maria Mendes de Farias — Maria de Fátima Rodrigues de Oliveira — Sara Pantoja — Maria Lúcia Gonçalves Jardim — Maria da Conceição Barbosa Sousa — Raimundo dos Santos Pantoja — Antonio Edilson Caldas de Oliveira — Pedro Sebastião da Silva — Idacira Bussons de Nepomuceno — Divina Severino de Melo — Leopoldino Alves de Melo — Elma Silva Santos — Abraão Bandeira de Matos — Maria de Fátima Lima da Paz — Maria de Fátima Gonçalves Contente — Mercedes da Costa Vilhena — Silvia Regina Nascimento Gomes — Maria Lúcia Silva da Conceição — Francisca Riselma de Souza Castro — Adinamar Rezende Ayres da Cruz Filho — Maria da Cruz Melo — Raimunda Iracira da Silva Cruz — Sérgio Alves de Souza — Daria Lameira — Maria do Perpétuo Socorro Lobato Nonato — Antonio José Soares Melo — Rosilda Medeiros da Silva — Evaristo Guimarães Cuimar — Maria das Graças Ribeiro Costa do Nascimento — Doris da Silva Baraúna — Urbano dos Santos Carvalho — Luiz Otávio Faria Soares — Maria da Conceição dos Santos Rendeiro — Lucimar da Silva Neves — Maria do Ó Nascimento Ribeiro — Catarina Souza Correa — Maria Juliana de Nazaré Souza — Paulo César Pantoja Nascimento — Sebastião Severino Vieira — Maria do Socorro Flor de Lima — Maria Rodrigues da Silva — Benedita Maria Alves da Cunha — José Haroldo do Rosário — Maria de Fátima Moraes Oliveira — Laurentina Antonia de Souza — Nilzeth Souza Pereira — Maria Zeneide Silva Simões — José Bentes Leal — Tiago Antonio de Souza Ferreira — Sônia Maria da Silva Almeida — Thereza da Silva Viégas — Edilson de Santana Ribeiro — Dario Antonio Bastos de Lemos — Maria José Sabá de Melo — Maria do Perpetuo Socorro de Souza — Luiz Carlos da Silva Guimarães — Ana Cristina Medeiros de Melo — Maria Celi Silva Nejjings — Haidée Alves Simões — Josias de Souza Cardoso — Luiz França Mesquita — Antonia Barbosa Duarte — Raimundo Galvão Pereira — Luiz Carlos Nunes de Miranda — Benedito do Carmo

Almeida — Arlinda Maria Ferreira de Miranda — Maria José Oliveira de Souza — Maria Ivone Alcântara Siqueira de Araújo — Jair Nazareno Chaves Luglime — Rosana Maria Gomes Cozzi — Sérgio Trindade da Silva — Raimundo Sérgio Barata de Lima — José Paulo Vieira da Costa — Francisco Pinheiro Pereira — Rosalina Furtado — Edson de Jesus Silva — Rosanira Cunha de Aquino — Carlos Oliveira Martins — Maria Lúcia da Conceição Barros — Rosalba Cardoso Pimentel — Maria Elizabeth Pereira Cavalcante — Manoel Cardoso da Silva — Maria José dos Santos — Irismar Costa da Silva — Maria Alice da Rocha Tavares — Juraci Alves Pereira — Izabel Lopes da Veiga — José Maria Nonato da Silva — Virgínia Nazaré Gomes Barreto — José Aurélio Rodrigues Félix — Inácio de Souza — Antonio Fernandes da Silva — Jacirema Gonzaga Santos — Albertina Rodrigues da Silva — Maria Luzia Pereira Baldeza — Maria das Graças Rodrigues Maia — Francisco Luiz da Silva Lima — Naumira Ferreira da Silva — Iranir Tadeu Souza da Luz — Dimar Cunha da Silva — Vera Lúcia Assuncão Brandão — Raimundo Sidney Nunes Maciel — Elizabete Santos da Silva — Fabiano dos Santos Pinto — Severina Batista do Nascimento — Maria José dos Santos Souza — Maria de Fátima Oliveira Gomes — Alice Ferreira dos Santos — Erinaldo Sena Dias — Carlos Alberto Rodrigues Barros — Maria Lúcia Cravo de Nazaré — Ocidis Ferreira dos Santos — Maria da Graça Pinheiro Peixoto Chaves — Manoel Jocelim Barros Magno — Eugênio Souza de Lima — Raimundo Antonio Rodrigues da Silva — Sônia Maria Azevedo de Oliveira — Leuza Antonio de Deus — Maria Rodrigues dos Santos — Antonio Francisco dos Santos — Wilson de Oliveira Moura — Sebastião de Araújo Machado — Raimundo Nonato de Campos — Josemar Mafra Ramos — Edson Valente Ribeiro — Maria de Nazaré Pereira de Oliveira — Maria Damiana Barroso Magno — Ivanilda Maria Rodrigues Leite — Luiz Antonio Soares dos Santos — João Pinto Ribeiro — Maria Avelina Almeida da Cunha — Joana D'Arc Nogueira de Castro — Lia Nazaré Portilho Viégas — Oneide de Souza da Silva — Odilia do Socorro Barbosa Sá — Cícero Rodrigues da Costa — Sônia Carneiro Campos — Regina Lúcia da Silva Coêlho — Aldemizia Correa de Almeida — Durval Magalhães de Souza — Raimunda Benedita Brito Souza — Raimundo Nonato Menezes Silva — Maria Irma Ramos Rodrigues — Iraci Vale Lobo — Neuza Maria Moreira de Oliveira — Josadaque Pinheiro Ferreira — José Vasconcelos Pereira dos Santos — Rosa Rodrigues de Souza — Maria Soares Lobo — Carivaldo da Silva — Fernando Augusto Amorim Raiol — Ambrosina Filo-Creão Garcia Filha — Maria Cosma Barroso Magno — Valdelira do Nascimento Silva — Ladércio Carvalho do Amaral — Edielma Ferreira Soares — Maria do Socorro Cabral do Nascimento — Ezequiel Gomes — Orlandina Mercês da Silva Dias — Irene Cruz — Maria Sueli Quaresma de Melo — Emanoel da Silva Gomes — Eliete Ricardo de Oliveira — Rosiléa Maria de Araújo Costa — Manoel José Vasconcelos de Oliveira — Lucelirio Rodrigues do Espírito Santo — Raimunda Euza do Nascimento — Helena Dias de Souza — Inaci Gomes dos Santos — Cidalice Monteiro Correa — Maria Raimunda Correa Pantoja — Carlos Henrique Nogueira Piedade — Raimundo Maria Figueira da Silva — Natalina Cruz de Castro — João de Deus Oliviera Barbosa — Manoel Paulo Cunha de Souza — João Bosco Barbosa Galvão — Domingues Padilha de Melo — Maria de Fátima Souza Ferreira — Fernando Augusto dos Santos Miranda — Terezinha Aquino Tavares — Rosa Maria Ramos Pereira — Raimundo Beato Alves — Rosângela Lameria dos Santos — Maria Natalina Teles Dias — Paulo Sérgio Alves Pereira — Raimunda das Graças Monteiro de Oliveira — Guiomar Inez Luz e Silva — Elivaldo Guimarães de Almeida — Raimunda Marta Tury da Silveira — Pedro Alberto Andrade — Alice da Silva Monteiro — Raimundo Luiz Lobato Araújo — Maria Prudência do Nascimento Borges — Manoel Leocádio de Souza — Eneida Pereira Mendes — Miguel Mendes Lisboa — Waldemar da Silva Amaral — Alice Farias Amaral — Paulo Sérgio da Silva — Gildete Inácio de Oliveira — Jucicleide de Souza Cunha — Francisca Vieira Machado — Luiz Cristovão de Souza Frazão — Manoel Melo Rodrigues — Raimunda Gama da Rocha — Maria Edilena Pontes Assayag — João Batista Duarte das Mercês — Hortalias dos Santos Brito — Maria da Conceição Ferreira Cardoso — Antonio Caubi Cavalcante das Mercês — Cícero Machado da Costa — Eduardo Soares Bittencourt — Adailza Soares Sarges — Zildomiro Batista de Oliveira — José Maria de Araújo Novaes — Lucival Silva — Ana Maria de Oliveira Gomes — Antonia Célia Pessoa Costa — Maria Raimunda Rodrigues Lobo — Guaraçai Terezinha dos Santos — José Paulo da Costa — José Nonato de Souza — Maria Célia Araújo do Espírito Santo — Luzenice Tomasso da Cunha — Maria Lúcia Cardoso Barreto — Geraldo Tavares Braga — Joana D'Arc da Silva Magno — Gracelia de Azevedo Pires — Djanira de Freitas Moia — Maria Tereza Martins de Oliveira — Clarisse Santos Pena — Célia Maria Rosário Dantas — Jorge de Souza — José Queiroz de Souza — Waldomiro Moreira Palheta — Carlos Augusto Carvalho da Silva — Nelma Watrim da Costa — Maria de Belém de Souza Costa — Maria de Fátima Garcia da Silva — Matilde da Cunha Ferreira — Maria Madalena Zeferino da Silva — Abraão Rodrigues de Oliveira — Osmarino Vieira da Silva — Nagilda Marcelino de Lima — Maria Nair da Costa Farias — Lourdes Mousinho Gomes — Maria Silvina de Souza Ferreira — Cleonice Ferreira do Nascimento — Joana D'Arc Alves da Silva — Apolinário Joaquim Pinto — Maria do Rosário da Silva Santos — Clemencia Nazaré da Fonseca — Augustinho da Silva Ferreira — Felipa Pimentel Brito — Maria Francisca do Amaral Monteiro — Terezinha de Jesus Fonseca da Silva — Waldomiro Golenshy — Valdelicia Pereira da Costa — Maria do Carmo Sicsú dos Santos — João Francisco Ladeira — Maria do Carmo Rodrigues do Nascimento — João Dias Nazaré — Oscarina Aranha Esteves — Zilma de Nazaré da Cunha Barbosa — Antonio Mendes Viana — Tacila da Cruz — Adelino Aquino Gaia — Maria da Silva Vieira — Sebastiana da Costa Pereira — Florisnete Leite Farias — Paulo Sérgio da Silva Alexandria — Carlos Alberto Brito Cardoso — José Guedes Guimarães — Isaias de Souza Leitão — Luiz Carlos Rodrigues da Silva — Sebastião dos Santos Araújo — Maria Célia Vilhena Araújo — Celeste Tavina de Alcântara — Francisca Ferreira de Souza — José Rodrigues de Melo — Marlene Simião do Espírito Santo — Joana Pereira Almeida — Suely Moraes Araújo — Valquiria Silva da Silva — Julieta Machado da Costa — Raimundo Marques Filho — Roberto Silva Munhoz — Maria Jacirene Cardoso Neves — Paulo Carrera Costa — Rose Mary

de Souza Teixeira — Ana Shirley da Silva Maia — Maria de Nazaré Borges Fonseca — Maria do Perpétuo Socorro Gomes Cavalcante — Maria das Neves Pereira — Terezinha de Oliveira Pimentel — Ilidia Teixeira do Amaral — Maria Oneide Andrade de Moura — Maria Jarina de Jesus Silva — Isaac Pereira de Oliveira — Oneide Monteiro Cunha — Lúcia Maria Silva de Oliveira — Hélio Barros Duarte — Antonio Fernandes Duarte — Aniceto Francisco da Silva Neto — Telma Maria de Oliveira — Marcos Benedito de Oliveira Pereira — Antonio Cardoso de Souza — Orlando Oliveira Martins — Josefa das Graças Dias Pereira — Raimunda Santa Brígida de Santana — Constância Maria Oliveira da Silva — Rosa da Silva Oliveira — Valter Caldas — Raimundo Martins Coêlho dos Santos — Sebastião Gonçalves de Souza — Maria Raimunda da Silva — Guacyra Conceição dos Santos — Lúcia Léa Dias Costa — Olavo de Almeida e Silva — João Laudelino Sampaio da Luz — Lourença Ferreira Prado — Meriam de Souza Luz — Franci da Conceição Azevedo — Fernando dos Santos Correa Filho — Raimunda Chaves de Oliveira — Benigna de Azevedo Gaspar — Jonatas de Oliveira Ferreira — Anália da Conceição Souza — Mário Moreira Carneiro — Beatriz Gonçalves de Souza — Juracy Gomes Teixeira — José Pantoja — Anália Dulce Pinheiro Mendonça — Antonia de Souza Massena — Palmeira Silva da Costa — Hildenora Costa Feijão — Terezinha de Jesus Silva Nascimento — Maria Farias Rodrigues — Maria de Nazaré Bezerra Rocha — Rui Abreu da Trindade — Pedro Alexandrino Lima de Almeida — Maria Moraes Ribeiro dos Remédios — Benedita Martins Ferreira — Manoel dos Santos Pacheco — Janete de Souza Fernandes — Maria Suely Cardoso Maia — Maria Ivone Ferreira Bezerra — Rita Maria da Silva Chagas — Paulo Maciel Neves — Herculano Brito Pantoja — Penina Marcelino da Silva Carneiro — Aldo Mário Rabelo — Deusarina da Silva Paixão Rabelo — Paulo de Souza Melo — Maria Luz de Melo — Maria José dos Santos Cavalcante — Nelson Oliveira Pantoja — Maria José Barbosa Galvão — Raimunda Lucidéa Silva Brito — Gilberto Silva de Moraes — Maria Raimunda Lobato de Souza — Ozanira Rodrigues Gomes — Maria das Graças Cordeiro de Moraes — Vicente de Nazaré Pantoja — Maria de Lourdes Fernandes Pantoja — Rosalina Reis Ribeiro — Rosa Maria da Silva Oliveira — José Calazans da Costa Bento — Ana Lúcia Rodrigues de Souza — Ana Aires da Costa — Clivis Loureiro da Silva — Helena Alves da Silva — Moisés Ferreira Dias — João Valdo Monteiro Souza — Carmen Dias de Oliveira — Nivaldo Roberto Soares da Costa — Maria dos Anjos Araújo da Silva — Arnaldo Trindade de Souza — Maria Olimpia de Souza Almeida — Amadeu Oliveira — José Batista Alves Júnior — Maria Adriana Valente dos Santos — Deonor Soares dos Santos — Raimundo Eymard de Vasconcelos — Ione Maria de Oliveira Ferreira — Rosemiro Soares da Silva — Maria de Nazaré Seixas Costa — Airton Serroa Medeiros do Nascimento — Alfredo Rodrigues Pinheiro — Francisco Ferreira dos Santos — Antonio Jorge Lima — Gracilene da Silva Braga — Darlene Masaeo Okano — Maria Eunice Serra — Adalgisa Tesles de Souza — Nivaldo dos Santos Bahia — Abdias Souza Nascimento — Norma Célia Carvalho de Andrade — Alcides Guilherme Saré de Melo — Marilda Fernandes Coêlho — Ana Maria Cardoso da Silva — Sebastião da Costa Félix — Berenice Nascimento Silva — Raimundo Ferreira Silva — Eclair Valente da Silva — Idonéia Nascimento Damasceno — Benedito Pedro Teixeira — Lucimar Jacques Paiva — Hilda Conde Aleixo — Rute do Rego e Silva — Sônia Auxiliadora Carrera — Maria Elizia da Silva Santos — Francisca dos Santos Oliveira — Zelinda Cardoso da Fonseca — Agostinho Raymundo de Pinho — Leda Maria da Silva — Claudete da Conceição Almeida — Lucicléa Novaes Melo — Hélio Neves Barros — Marilene Pereira do Espírito Santo — Lucimar Melo Garcia — Maria Rosa da Costa Serra — Antonio Carlos Henrique da Silva — Maria do Carmo Santos Pereira — Edson da Silva Gomes — Alda Nazaré Paiva dos Santos — Nelcy Monteiro Lobato — Maria Filomena de Oliveira — José Prazeres Marinho — Vânia Maria de Lima Bastos — Dalvina Sena Marcião — Elizete Teixeira Diniz — Maria Eiva Gonçalves de Aguiar — Raimundo Carlos Rodrigues Maia — Maria Lúcia Bittencourt de Moraes — Gilmar Lustosa Mascarenhas — Luiz Machado da Costa — José das Neves Teles — Alfredo Alves da Fonseca — Maria de Nazaré Bandeira Luz — Rosana Moraes Madena — José Lino da Silva — Rita Dantas Barbosa — Marilene Lima Ribeiro — David Nunes Tocantins — Raimundo Mendes Palheta — Maria Helena de Oliveira Braga — Maria do Perpétuo Socorro Fernandes Brazão — Sebastião Mendes do Amaral — Abel Amaral de Almeida — Sônia Maria Gomes Braga — Ana Maria Romana de Souza — Aldemir José Correa de Oliveira — Diogo Monteiro da Silva — Lucimar do Carmo Rayol — Carlos Benedito Magno Maia — Josué Correa Lindoso — Celina Maria Moura Wanzeler — Maria de Nazaré Santana Barros — Ruth da Silva Miranda — Maria de Nazaré Ribeiro do Couto — Vânia Lucia Anjos Tangerino — Maria Benedita Ribeiro do Vale — Maria Elizabeth Figueiredo Sabathe — Wilson Alves da Silva — Carlos Luiz Ribeiro de Matos — Floripes da Glória Ferreira Ribeiro — Joaquim de Vilhena Damasceno — Geni Ribeiro dos Santos — Coleta Maria da Silva Fernandes — Célia Salvador Botelho — Luiza Brígida de Almeida Rodrigues — Emília Matos da Paixão — Delina Siqueira Santiago — Maria de Fátima França dos Santos — Maridalva Lima Pantoja Souza — Zenir Pereira Borges Miranda — Maria Herondina Neves Lobato — Raimunda Pereira Gonçalves — Geraldo Cardoso de Oliveira — Genésio Alves da Silva — Raimunda Ferreira de Paula — Virgílio Nunes da Silva — Antonio Libório Costa — Raimundo Eustáquio Pantoja Souza — Faustino Matos Pereira — Luiz Antonio Pereira Alho — Gertrudes Ferreira Santos — Alonso Ramos de Alcântara — Anézia Joana da Silva — Celso Xavier Melo de Assis — Dorcelina de Araújo — Gejuelson Oliveira Cardoso — Terezinha Saraiva de Araújo — Ivone Maria Bastos do Rosário — Maria Bernadete da Silva Menezes — José Fonseca da Silva — Maria de Nazaré Trindade de Souza — Maridalva Pereira Gomes — Raimunda Consuelo Rodrigues Silva — Rosana dos Santos Casseb — Francisco de Assis da Silveira — Célio Gomes da Silva — Sérgio Mouzinho Marques — Idelton Ferro — Sandra Maria Correa Balera — Francisco Lúcio de Almeida — Carlos Rodrigues dos Santos — Odinéa Conceição Franco Veiga — Célio Santos — Ernandes Rego Amorim — José de Ribamar Saraiva — Rozilda Lima da Silva — Raimundo Nonato Lardosa Andrade — Maria de Nazaré Farias — Benedito Fernando Trindade da Costa — Abenatal de Souza — Kelba Ferreira de Oliveira — Maria Benedita Gomes Fonseca — Lúcio

de Oliveira Coêlho — Ana Maria de Jesus Ferreira — Luiz de França Oliveira Moura — Guilhermina Costa Caldas — João Luiz Santos de Almeida — Lourival Martins Palhano — Maria de Nazaré Raiol Gomes — Valdonei da Silva Santos — Osmar Fares Gadelha — Raimundo Quirino do Santo — Jorge Luiz Oliveira de Almeida — Antonio Luiz Batista da Silva — Maria Virginia Costa dos Reis — Mirian Ricardo de Assis — Francisco Assis de Souza Valente — Marcos Figueiredo Sabathé — Maria Santana Gomes da Costa — José Inácio Teixeira Neto — Carmia Nazaré do Socorro Cunha Figueiredo — Miriam Cavalcante dos Santos — Neldacy Ferreira de Souza — Maria do Perpétuo Socorro Moreira Miranda — Pedro José Castro da Costa — Sônia Maria Farias dos Santos — Antonio Jorge Silva Alencar — Augusto José Maia Engelke — Elza de Andrade Barbosa — Dorothy Fernandes Trindade — Maria do Perpétuo Socorro Pinto de Freitas — Maria do Socorro Mariana da Silva — Luiz José de Almeida Amorim — Davina Santos Nery — Adalgisa de Melo Pereira — Maria de Nazaré Tavares Gonzaga — José Benedito Tavares Gonzaga — Juscelino Furtado de Almeida — Sandoval Correa dos Santos — Maria Vitória Ferreira Piedade — Lucila de Lima Lobo — Maria das Graças de Souza Moraes — Maria José Barros da Cruz — Ronaldo Oliveira Pacheco — Rolando Farias Santos — Leila Nazaré Gonzaga Machado — Miguel Alves Cei — Raimunda Antonia Gomes Monteiro — Maria Gonçalves de Alcântara — Antonio José Pinheiro Mendonça — Maria de Fátima Amoras Santos — Maria Helena da Silva — Maria Lidia Cardoso Alho — Ediana do Carmo Santos Almeida — Ana Esmeralda Ferreira dos Santos — Mariana Araújo da Costa — Célia Maria Almeida Nogueira — Edith Cardoso Santos — Samuel Soares de Almeida — Domingas Maria Ataíde Barra — Onésio Neves Silva — João Nascimento Ituassú — Rosa Maria Lima Oliveira — Ana Montelo da Luz — Suzana Primo dos Santos — Catarina Silva da Costa — Luiza Maria da Silva Oliveira — Francisca Lisboa Cordeiro — Maria Lourença N. Pinheiro — Maria Vitória Saraiva de Araújo — Clara dos Santos Agrassar — Tereza Lima dos Santos — Haroldo dos Santos Rebelo — Maria Odete Ferreira Cardoso — Maria Rosa da Silva — Antonio do Rosário Deodoro de Barros — Maria de Nazaré Matos da Silva — Expedita Carneiro da Silva — José Haroldo Teixeira da Costa — Maria Waldisa Silva Pires — Maria Oneide Cavalcante Rocha — Maria do Rosário Pereira Coutinho — Raimunda Correa Balera — Antonio Rosemiro dos Santos — Dulcinéa Serrão da Silva — Maria do Carmo Pereira Ribeiro — Antenor Braz de Oliveira — Lucelina Leão e Costa — Edna Maria dos Santos — Conceição de Maria Jesus — Manoel Delorisano Raiol Gomes — Alfredo Marcelino Borges da Silva — Rômulo Gato Pinto — Maximiano Evandro da Silva Souto — Zenilde Serejo Silva Santos — José Carlos Ramos da Conceição — Crisolita Evangelista dos Santos Moraes — Osvaldo Otacílio dos Santos — Wilma do Socorro Rodrigues Santana — Raimunda da Silva Souza — Maria do Rosário Mesquita — Zoelia Matias da Silva — Jessé Arrais Alencar — Zildete Pinto de Souza — Maria Graciete Silva da Silveira — Nedilson Ferreira — Antonio dos Santos Carvalho — Devanilde da Conceição Correia — Maria Auxiliadora Reis Melo — Osvaldo Meireles Braga — Olivaldo dos Santos Costa Elizabeth Silva de Brito — Maria dos Anjos Moura de Oliveira — Sebastiana Barata de Castro — José Campos Barbosa — Doninha de Jesus Barbosa — Irene de Quadros Monteiro — Paulo Emane Alves de Souza — Honório de Melo Viana — José Carlos da Silva — Maria Odete Silva — Maria Madalena Souza da Silva — Sebastião Cruz Gomes Filho — Douzeni Moraes de Paiva — Bertulina Campos Ribeiro — João Abraão de Oliveira — Luiz Mendes do Nascimento — Maria Olgarina dos Santos — Enoene Nunes Braga Brito — Josivaldo Costa Rodrigues — Hermógenes Matos Alves — Pedro Alzires de Miranda — Raimundo Nonato Santana da Conceição — Raimundo Barros de Souza — João Jorge de Carvalho Rodrigues — Euclides Cruz de Lima — José Wanzerlei Ribeiro — Maria de Nazaré Oliveira dos Santos — Arlindo Fernandes de Lima — Elza da Costa Castro — Conceição de Maria Fonseca — José Gonçalves Dias — Sandra Maria Costa Dias — Raimunda Barroso Neves — Daniel de Araújo Cavalcante — Diana Celeste Eloy da Silva — Maria das Graças Santos Lisboa — Jaceguaia Pereira Ribeiro — Maria de Nazaré da Silva Rosário — Raimundo Alves Nazaré Pimentel — Félix de Jesus Martins Pinheiro — Beatriz Ferreira da Silva — José Haroldo de Melo Amaral — Aldamor da Silva Ferreira — Elena Batista Cardoso — Benedito Nonato dos Santos Carvalho — Carlos Alberto Romão dos Santos — Edaguimar Monteiro Costa — Dorcas Jaquedos Passos — Maria Caridade de Oliveira Tocantins — José Alberto dos Santos Lisboa — Cecilia Barros Chaves — Ana Maria Pinheiro — João Maria Cunha de Campos — Maria Erminia de Souza Padilha — Edilson Pimenta Diniz — Tereza de Jesus dos Santos Ferreira — Raimundo Cruz Ferreira — Benedita Ferreira Lisboa — Rosa da Conceição Ramos Dias — Francisco Alves do Nascimento — Rocimar Garcia de Souza — Isaura da Silva Souza — Altina Eda da Silva — Francisca Helena da Silva Soares — Maria Jucirene Coêlho — Raimunda Abrahão de Oliveira — Bartolomeu Oliveira Santos Maria Siqueira — Rosildo Pantoja dos Santos — Maria de Fátima Fernandes Rosa — Cláudio Moraes da Silva — Atenia Maria Gallat de Figueiredo — Odinéa Maria Jardim Diniz — Ingrácia de Oliveira — Bento Campos Ribeiro — Laurismar Duarte Pimentel Filho — Jorge Carlos de Castro Rodrigues — Maria da Conceição Silva Melo — Maria de Nazaré Farias de Oliveira — Josefa Pereira da Silva — Tereza Teixeira de Lima — Carlos Valente Carrilo — Iraci Prata da Silva — Terezinha Vieira das Chagas — Maria Odete Ferreira dos Santos — Antonio Gho de Menezes Filho — Clarisse Ribeiro da Silva — Eetevaldo Antonio Lima — Nadir Moraes Brasil — Lindalva Lima Batista — Antonio Carlos de Lima Lopes — Maria Luiza Machado Guerreiro — Maria de Nazaré Correa Abdoral — Sebastiana Ramos Benjamin — Maria Izaura Pantoja Baia — Nazaré Tourinho da Cunha — Aguinaldo Ferreira de Melo — Raimundo Romano Andrade — Antonio Cardoso de Souza — Maria das Neves Santos de Souza — Sandra Suely de Lima Monteiro — Maria Nazaré Almeida Silva — Terezinha Maria Silva Oliveira — Talisman Secundino de Moraes Senior — Maria de Nazaré Ferreira Silva — Maria de Nazaré Gomes Almeida — Maria do Socorro Silva — Maria Xavier Guimarães — João Carneiro dos Santos Filho — José Nelson Pinto Bandeira — Maria Vitória Roma da Silva — Maria Barbosa Nogueira — Raimunda Borges de Almeida — Paulina de Jesus Paixão de Freitas — Luiz Damasceno, Margarida Maria Ferreira Galvão, Sebastião Pi-

nheiro Paiva, Maria de Fatima Almeida, Maria Celeste Maciel Pereira, Raimundo da Silva Sá, Raimundo Soares Silva, Virgilio Vieira Corrêa, Rute Guimarães da Costa de Souza, Otavio Sousa da Silva, Orlando dos Anjos Araujo, Maria Anunciação Ribeiro Batista, Maria da Silva Souza, Ivani Maria Damasceno de Souza, Irene da Silva Oeiras, Izidia Gomes Rodrigues, José Laercio Balieiro de Souza, Tomazia Furtado Formigosa, Maria Dalci Soares Caldas, Maria Regina Figueiredo de Souza, Dagoberto Pinto Gomes da Silva, Antonio Alexandre de Araujo, Francisca de Nazaré Miranda, Hilda Celina Corrêa, Benedito Aderaldo Sousa Filho, Graciema Oliveira Silva, Olimpina dos Santos Rodrigues, Maria Eunice Begot da Silva, Milca Batista dos Reis, Renato Miranda da Silva, Delzuite Araujo Costa, Maria da Graça de Souza Santos, Paulo Roberto Siqueira Duarte, Maria da Conceição Filgueira Lima, Vitria de Carvalho Meninéa, Maria de Belém da Silva Nazaré, Alexander Filgueira Lima, Rosa Maria Martins Amaral, Nazario Bonfim de Araujo, Celina das Neves Correa Santos, Claudio Gaia Leal, Antonio Araujo de Almeida Filho, João Afonso de Miranda, I d a l i n a Laurindo da Paz, Lucinéa Barata Moreira de Castro, Maria Luiza Pires da Silva, Oneide Maria Rosa Salazar, Carlos Alberto Maia, Georgina da Silva Oliveira, Neuza Barros dos Santos, Izete dos Santos, Ana Maria Batista Pereira, Delvina Pantoja de Oliveira, Ana Maria Almeida da Silva, Celina de Lima Pinheiro, Rosinaldo Carvalho Jati, Heliana de Jesus Queiroz Medeiros, Eulina Rodrigues Tavares, Francisca das Graças do Rosário Almeida, Delmarina Ferreira Farias, Raimundo Almeida da Silva Rosangela Maria Bentes de Carvalho, Maura Rodrigues Pinto, Maria da Anunciação Rosa. Maria Souza Conceição, Raimundo Jorge Correa Victor, José Avelino Martins Amaral, Maria Terezinha Almeida da Silva, Pedro Paulo Moraes Tavares, Guaracy Batista da Silva, Carlos Dias Ferreira, Iêda Benedita Nunes da Silva, Maria José Cardoso Curcino, Euclides da Cruz Barbosa, Maria Isabel Costeira Gomes, Maria Luiza de Lima Oliveira, Zenaide Charchar da Silva, Loudemar Rosa dos Santos, Raimundo de Jesus da Gama Pinto. Roberto Pereira de Souza, Eloisa Maria Oliveira Aguiar, Fernando de Sousa Aragão, Raimundo Teixeira de França, Maria de Fátima Souza, Luiz Carlos dos Neves Corrêa, Lourival Furtado de Souza, Maria do Perpétuo Socorro Auzier Santos. Iolanda Maria Teixeira, Deusarina Clementino da Silva. Ana Maria de Souza Sampaio, Jandira Matos Barros, Antonio do Espírito Santo Reis Melo, Raimundo Nonato Guimarães da Silva, Deuzarina de Nazaré Dias Damasceno, Lenita Aires Nascimento, Reinaldo José Paraense Gomes, Maria das Graças Brazil de Souza, Celina Ferreira de Matos. Maria das Dores Santana Cravo, Hermogenes Souza Moraes. José Maria de Queiroz Lima, Raimundo Silveira Filho, Raimundo Nonato de Freitas Brandão, Maria Leonor Pereira de Sousa, Delmiro Nazaré Gomes Lima, Walter Araujo, Catarina do Socorro Ferreira de Araujo, Maria Monteiro Cordovil, Maria Ruth de Lima, Nazaré Graciete Estrada de Santana, Mario Amaral de Almeida, Eliana Maria da Silva Moura, Regina Coeli Freitas do Nascimento, Jorge Fernandes Alves Damasceno, Conceição de Sousa Monteiro, Leonilde Oliveira Dias, Maria Geralda Coelho Ferreira, Terlaeni José de Sousa Santos, Celia Lima Oliveira, Paulo Tavares Madureira, Maria Helena de Azevedo Monteiro, Orlando Silva de Oliveira, Daniel Muniz dos Santos, Conceição de Fátima Saraiva, Ada Serafim de Souza, Rosa Ferreira dos Santos, Joana Darc Santos Lima, Elvina Pereira Vieira, Maria de Nazaré Pereira Cardoso, Manoel Nascimento Pereira, Helia Suely Amador Lopes, Elza Maria Goncalves Costa, Maria de Nazaré da Silva Miranda. Sônia Maria Coelho Campos Antonia de Assuncão Nascimento, Joana Brasil de Souza, José Carlos da Silva Oliveira, Rosely Teixeira de Souza, Maria das Graças Rodrigues da Silva, Maria Raimunda Serpa da Silva. Messias Fernandes da Silva, Maria Henrique Silva da Silva, Augusto Guerreiro Rodrigues, Lucia de Fátima Mourão de Carvalho, Luiz Jorge Alves Rodrigues, Palmiro de Moraes Pantoja, Selma Rodrigues Macieira Santos, Clarindo Carneiro dos Santos Filho, Maria Elma de Sousa Monteiro, Maria dos Anjos Araujo Dias. Deolinda Francelino Souza, Cesar Guilherme da Silva Figueiredo. Maria Betania Sales de Lima, Arlindo Seabra da Costa, Maria do Socorro de Andrade Maciel, Zenadia Nunes de Sousa, Rosa Soares dos Santos, Nestorina Miranda Carvalho Pereira, Odete dos Santos Neves, Maria de Lourdes da Silva Amaral. Rosalina Teixeira de Souza, Zedeki Fiel Bezerra. Damiana Torres Teixeira, Maria Raimunda de Nazaré, Maria Auxiliadora de Moura Nunes, Maria Regina Santos, Maria de Nazaré Marques Leandro, Esmeralda Pereira Gaspar, Alaisson Abdon Diniz, Cleib Cruz dos Santos, Bento de Oliveira, Cleonice Rodrigues da Silva Casseb, Eliane Barbosa de Melo, Rüy Fernando Rendeiro Palheta, José de Ribamar Serrão, José Maria Pinheiro Pampolone, Silvia Maria Bastos Andrade, Walder da Silva Nogueira. Carmen Lúcia de Alencar Uchôa, Maria de Nazaré Rodrigues Nobre. Graca de Fátima Vilhena Cardoso. Waldemar Macêdo Filho, João de Jesus Silva, Iracema Coêlho de Moraes. Leonel Gonçalves, Maria de Nazaré Lima da Silva, Sandra Maria Leal de Lima Maria da Consolacão Santos, Elizabeth Maciel Rodrigues. Almir Santos Costa, Lúcia Lima de Souza, Maria Macêdo dos Santos, Maria Ruth dos Santos Barbosa, Raimundo Caetano Sobrinho de Souza, Pedro Paulo da Silva Leite, José de Souza Martins, Madson Ferreira de Vasconcelos, Elvina Pereira Barbosa, Raimundo Inácio Muniz, Léa Vieira Estumano, João Alves Cavalcante, Admildes Pereira da Silveira, Ana Regina Miranda, Francisco de Assis Soares da Silva, Olgarina Garcia Marques, Antonio Manoel Ferreira, Antonio Custório da Silva. Inácio Apolônio de Andrade, Maria Rosalina Nascimento de Melo, Maria Ester da Costa dos Santos, Luiz Gonzaga de Oliveira Costa, Terezinha Albuquerque de Lucena Mattos, José Sostenes de Oliveira Ferreira, Ana Maria de Alfaia Pantoja, Rita Rosa de Queiroz. Julia Bentes Correa, Lucinda dos Reis, Edmilson Benedito de Albuquerque Chagas, Antonio Edson Sobreira de Araujo Fonseca, Jorge dos Santos, Francinildes dos Anjos Lemos de Souza, Lucideia Lucia Silva da Rocha, Francisco Trindade Soares de Sousa, Edson Moraes da Silva, Maura Santana Gonçalves, Edmundo Carlos Borges Costa, João Claudio Ramos Leôncio, Aluizio Carreira Rodrigues, Maria Helena Cordovil do Rosário, José Viana Lopes, Laura do Carmo Gonçalves Furtado, Maria de Nazaré Barbosa, Angela Maria Leão dos Santos. Policarpo Pinheiro de Oliveira, Iolete da Silva Oliveira, Zeferino Silva Santos, Benedito Cos-

ta Ferreira, Ivone Côrte Kauffman, Benedito Gomes, Maria de Lourdes Livramento da Silva, João da Silva, Miguel de Oliveira Rodrigues, Deusa Maria Silva, Benedita Doroteia de Sousa, José Carlos Castro da Silva, Oracio dos Santos Ramos, Raimundo Assunção Marques Miranda, Ana Corrêa de Albuquerque, Wilma Conceição Souza da Nóbrega, José Valdete de Oliveira Pinto, Ana Maria Santos, Norma Maria Ferreira do Nascimento, Iraci Gonçalves de Souza, Leivimar da Silva Corrêa, Lindalva Soares Lima, Pedro Silvano de Araujo, Joana Ferreira Coelho, Dialzira Monteiro de Souza, Noemia Oliveira Vaz de Lima, Eduardo Batista Amorim, Raimunda dos Reis, Maria dos Santos Fernandes, Angela Maria Tavares de Melo, Zuila Viana da Silva, João Guilherme do Espírito Santo Nogueira Paulo Roberto Ferreira Cordeiro, Benedito Alves da Paixão, Maria do Nascimento Maciel, Selma Lucia Tiago Ladeira, Maria José Damasceno Corrêa, Ivanilde Damiana Gomes Braga, José de Belém Raiol da Silva, Maria Ivaneide Damasceno Ferreira, Maria Julia da Cruz de Sá, Reginaldo Carvalho de Lima, Misaque de Oliveira Trindade, Silvana do Amaral Gomes, Jonas Martins Costa, Maria Joana Frazão Barros, Terezinha dos Santos Castro, Maria Esperança da Silva Dias, Ana Selma Soares dos Santos, Arnaldo da Silva Costa, Manoel Ferreira de Souza Rosa Coelho Seabra, Marli do Amaral Gomes, Julia Nunes Tenório, Amauri Alves Pacheco, Rosangela Maria Mendes Bastos, Emanuel Matos Barreira, Elizabeth Lobo Rodrigues, Doralice Soares de Almeida, Antonio Vigberto Morbach Paredes Vera Lucia Souza da Nóbrega, Julia Alves da Costa, Miguel Farias Marinho, Antonio Vasconcelos da Silva, Marcilene Sales dos Santos, Darci de Lourdes Lima de Jesus, Márcia de Nazaré Jares Alves, Fátima de Nazaré da Silva Araujo, Valeriana Inês França, Venina de Lima Cordovil, Maria Antonia Almeida Rodrigues, Joseane Nazaré Gabriel, Raimunda Mascarenhas Ferreira, João Batista Patrício, Maria de Lourdes Albuquerque Chagas, Edilson Araujo Santos, João Barbosa Cordeiro, Maria Cristina da Silva Fonseca, Lucia Nazaré Amorim, Maria de Nazaré dos Santos, Maria Zuleide Pires de Oliveira, Elizabeth Alves Ambé, Iracy de Souza Costa, Maria Barbosa da Silva, Raimunda Rodrigues da Cruz, Laura Lucia Ferreira de Sousa, Maria Benedita Chagas da Conceição, Rosangela Marinho Reis, Ana Maria da Costa, Nazaré de Queiroz das Neves Barroso, Jadir Marialva Reis, Marlene de Jesus da Silva Santos, Maria Dirce Souza da Silva, José Maria de Lima Barbosa, Laudim Ribeiro Barrozo, José Luiz Moura Ferreira, Simão Pedro dos Anjos Pinheiro, Walter Dias, Ivonilde da Conceição Evangelista Rocha, Maria de Nazaré Martins Nunes, José Ferreira Lobo, Rosa de Fátima Barreto Cruz, Maria de Sá Vasques, Maria José Alves dos Santos, Rosangela Martins Ramos, Inês Marques Farias, Sandra Helena dos Santos Melo, Maria José Luz Fernandes, João Jaques dos Passos, Geraldo Soares Duarte, Selma Maria de Oliveira, Oricelia Cavalèro, Rosana Maria Silva Ribeiro, Ilca Amaral dos Reis, Maria Inês dos Passos Cardoso, Georgina Maria do Socorro Soares, Maria de Lourdes Ribeiro, Francisco Sales Barbosa da Cruz, José Firmino do Rosário, José Maria Nascimento Filho, Maria da Cruz dos Passos Oliveira, Francisca Araujo Ferenandes, Maria das Graças Santos de Souza, Maria José Bahia da Silva, Maria do Carmo de Souza Portilho, Oscar Pinheiro da Silva, Nazareth dos Santos, Maria das Graças da Silva Mardoc, Maria do Nazaré Alves Bezerra, Rosemiro Garcia Gomes Batista, Francisco Sousa Lima, Ronaldo da Conceição dos Santos, Odivaldo Rodrigues Teixeira, Heloisa Helena Salaman Braga, Conceição de Fátima Souza, Angela Maria de Souza Lima, Maria Amélia Costa Menezes, Maria Celia Corrêa do Nascimento, Geraldo Raimundo de Alencar, Ana Regia de Lima, Manoel Adolfo Saraiva Filho, Maria Helena de Nazaré Bessa, Marizete Martins Barbosa, Oscarina Sobreira de Araujo, Sebastião dos Santos Oliveira Filho, Maria Dolores Queiroz Matos, Saly Lima Sales, Doralice Nogueira Cardoso, Claudionor Rodrigues de Souza, Oneide Lopes de Souza, Manoel Pereira da Silva, Dilson Luiz Reis Martins, Manoel Medeiros Tenório, Carlos dos Santos, Claudio Afonso Damasceno Silva, Raimundo Nonato Botelho, Maria das Graças Bacelar, Norma de Assis Brito, Antonio Lira Ferreira Filho, Ramses Sousa da Costa, Graziela de Souza Morais, Fátima Benedita Meireles Mata, Daniel Barral Pantoja, Alberto Gonzaga Paranhos da Silva, Alderico Moreira dos Santos, Ismaelino dos Santos Almeida, Fernando Dias de Macêdo, Maria Lucia Moura Dantas, Oscarina Silva França, Raimunda Bezerra da Silva, Segismundo Claudino de Almeida, Luiz Carlos Campos Sena, Aldo Higino dos Reis Tavares, João Carlos Duarte da Costa, Raimunda Ferreira Carneiro, Francisco de Assis Souza Silva, Maria de Fátima Felix, Miguel Santos de Sousa, Francisco Torres da Costa, Angela Maria Rocha Oliveira, Wagner Otavio Gonçalves da Costa, Osvaldino Souza Tavares, Josias Fonseca Gouveia, Iolanda Maria dos Santos Ferreira, Cleide da Silva Guimarães, Ana Suely Vieira, Gessi da Silva Rego, Celia Maria Guimarães Paixão, Raimunda Janari Silva, Ezequiel Mendes Nascimento, Nilza Botelho da Silva, Lindomar da Fonseca Neto, Raimunda Nonata Brito Nepomuceno, Maria Dinamar Pinheiro da Silva, Maria Raquel Soares Ferreira, Rosicleide Santos Evangelista, Maria Eremita da Costa Borges, Dorival Barros de Souza, Luiz Antonio Barros de Souza, Aunerice Lourença da Silva, Dilma Nunes Gonçalves, Francisco Oliveira de Souza, Lucia Lucimar Pinheiro de Oliveira, José Ubirajara Barros da Silva, Flavio Alves da Trindade, Francisca Moreira Reis, Mary Araujo dos Santos, Lauro Messias Monteiro, Maria de Nazaré Figueiredo dos Santos, Luiz Jorge Ferreira de Castro, Paulo da Silva, Rosa Laura Pereira Rodrigues, Raymunda Batista de Jesus, Renato Lima Linhares Junior, Ana Maria da Silva Brandão, Regina Barbosa Bessa, Maria de Nazaré Pinto Santos, Wandelias Tavares Salvador, Rubens Ferreira Nunes, Rubens Vieira do Nascimento, Maria do Socorro Nascimento Pantoja, Aurea Lustoza de Lima, Maria Linair Ramos da Silva, Raimunda dos Santos Ferreira, Maria Raimunda Santos de Albuquerque, Zelinda Rodrigues Ferreira, Maria das Graças dos Passos Fonseca, Edmundo Florindo da Rocha Milton Lima da Silva, Luiza Carvalho Melo, Mstis Rmilis Nascimento Carvalho, Hiléa da Fé Moraes de Melo, José Ribamar de Oliveira, Ronaldo Aleixo da Silva, Waldelea Maria de Carvalho Bezerra, Inez Brito Pinto, Talita Santos da Silva, Joseli Goes da Silva, Nelson Conceição da Silva Santos, Francisco das Chagas Vasconcelos, Maria Chaves de Sousa, Enoque Gaspar de Souza, Francisca Bezerra Sousa, Mario Fernandes Teixeira Lisboa, Josefa Figueiredo

de Andrade, Uberaba dos Santos Pereira, Maria Fereira de Sousa, Maria Elza da Conceição Cravo Antonio Carlos Borges Fernandes, Izemar Silva Rosa. Constância Soares Ferreira, Ercilia de Carvalho Lima, Josefa dos Santos Ferreira da Silva, Fátima Andrade Lima, Pedro Oliveira de Souza, Jorge Rodrigues de Aquino Costa, Norma Monteiro Vago, Maria Deuzuith Oliveira de Vasconcelos. José Maria Cardoso Simões, Maria de Nazaré dos Santos Matos, Odineia Raimunda de Oliveira Cruz, Norma da Costa Santos, Maria Myrtila de Oliveira Duarte, Sara Pantoja Souza, Maria Amelia Guedes de Brito Maria do Perpétuo Socorro Freire Carneiro, Rosa Maria Calabria do Amaral, Amiraldo José Corrêa Pantoja. Cleunice de Souza Silva, Raimunda de Jesus Rodrigues Pinheiro, Antonio de Jesus Nascimento. Aristolino Bento Cordeiro, Gercina Jardim. Soares, Benedito Pereira Soares, Julia Costa de Oliveira. Maria Ferreira da Silva, Selma de Oliveira. Santos. Edilson Furtado de Oliveira, Angela Regina Furtado de Oliveira, Raimundo Pereira da Silva. Orlando Ribeiro Lopes, Maria Raimunda Souza. Raimundo Alves Carvalho. Maria Ribamar Cardoso Barroso, Maria de Lourdes Matos Barreira, Benedita Yêda Furtado de Oliveira, Maria Auxiliadora da Silva Modesto, Pedro Paulo Garcia da Silva. Raimundo Sérgio de Jesus Santa Brígida, Felismina Alves de Oliveira, Carlos Alberto Soares de Oliveira. Juracy Silveira Costa, Maria Lucia de Fátima Gomes da Silva, Odalea Nazareth de Souza Santos. Norma Maria Damasceno. Nilson Lopes de Moura, Joaquina Damasceno, Rosineide Moraes Alves, Maria Helena Martins Corrêa, Iranilde Evangelista Rocha, Anatólio Barros da Costa, Maria do Socorro Vilhena Rabelo, Raimundo Walter da Conceição Freitas. Petronilha Silva Solidade Ferreira, Genário Dantas Filho, Marina de Sena Ramos, Etelvina Cândida Rocha, Ignêz Nogueira Duarte, Maria do Carmo Campos Cristo, Raimunda Gomes Pastana de Jesus, Dinair Trindade Pereira. Antonia Maria da Silva Pinheiro, Osvaldina do Nascimento Pastana, Antonio Melo das Chagas. Francisca Eliete da Silva Nascimento, Maria do Carmo Silva Farias, João da Silva Costa, Hilson Nascimento de Araujo. João Baía Martins, José Ribamar Carvalho Amaral, Heliana Maria Souza Esperante, Vânia Lúcia Lima Fernandes, Izabel Lima de Menezes, Maria Barbosa Pinheiro, Isaias Neves de Abreu. Maria Herundina Correa Garcia, Vera Lucia Mafra, Terezinha Ramos da Costa, Giuomar Costa da Costa. Maria da Graça Salvaterra Santos, Vitória Régia Pereira Fernandes. Nilza do Espírito Santo França, Zenaide da Silva Souza, Maria Noronha do Amaral, Benedito Aleixo Fernandes, João Batista Albuquerque Machado, Rachel da Silva Vieira, Maria Raiol Botelho, Fernando Nogueira Guerreiro. Miguel Freire Barros, Maria Barros, Maria Madalena do Carmo Machado, Euzebio Lopes de Farias, Iracema Nunes Neves, Gilvandro da Silva Costa. Maria do Socorro de Azevedo Negrão. Maria Cristina Brito da Silveira, Ana Crusma Brito da Silveira, Margarida Evaristo Braga, Wilson Gomes. Giovani Aita. Alverina Rodrigues dos Passos, Rita Joaquina da Costa, Maria Luiza dos Santos Moraes. Tomázia Chaves da Costa, Francisco Chagas da Silva. Maria Enedita Aviz da Silva, Carlos Souza Fonseca, Roberto Antonio Gomes do Nascimento. Iracema Correia de Moraes, Selma de Nazaré Freitas. José Guilherme Nunes de Miranda. Francisco Rosemiro de Miranda, Fátima de Nazareth Bittencourt Almeida Dacilene Costa, Daniel Domingos da Silva Edson Garcia, José Guilherme da Silva Portal, José Maria Brasil dos Santos, Maria de Nazaré da Silva Guimarães. Eliana de Fátima da Silva Santos, José Ribamar Sampaio da Costa, Maria do Espírito Santo Reis, Maria Dalva da Silva, Eliana Maria de Crvalho, Francisco Sales dos Santos Cordovil, Sebastiana Casseb Ferreira, Maria Madalena Pimentel Serrão. Inêz da Silva Cunha, Terezinha dos Santos Jorge, Raimundo Nonato Gonçalves Siqueira, Nelson Miranda Evangelista, Ismael Tavares da Silva, Edilson Guilherme Ferreira Rodrigues, Martinho Ribeiro dos Reis, Rivaldo de Souza Santos Sônia Maria dos Santos Carvalho, Maria do O' Conceição Dias, José Rodrigues Sobrinho, Joana Maria de Souza, Rosalina de Oliveira da Silva, João Batista dos Santos. Magali Teixeira Nogueira, Ivany Flexa de Melo, Morgana Viana Menezes, Maria José da Silva Fonseca, José Carlos Siqueira de Melo, Neuza Ferreira Soares, Alípio Rodrigues, Adelina Quaresma Rodrigues, Maria José Cardoso dos Santos, Lindalva dos Santos Rosa, Maria de Nazareth Alves Caella, Carlos Flavio Martins de Araujo, Conceição de Fátima Pires Ribeiro, Maria da Conceição Tavares, Lucimar Rodrigues Galdez, Nilza Duarte de Andrade, Maria de Lourdes da Silva Santos, Osmarina Galdez dos Santos, Raimundo da Silva Costa, Ivanir da Silva Pacheco, Elvira Saraiva de Souza, Sergio de Oliveira Pantoja, Alcinda Maria de Almeida Marques, Lucidéia de Almeida Dias, Raimunda Helena Carvalho, Esmeralda Barros Caldas, José Carlos Bastos Dias, Elivaldo de Santana Oliveira, Nazaré Alves Barata, Maria Raimunda de Assis, Maria Consuelo Monteiro, Elza Maria do Nascimento, Rosilda Batista de Sousa, Maria Raimunda Farias dos Santos, Pedro Augusto Corrêa dos Santos, Maria de Nazaré Aviz dos Santos, Fernando Monteiro Botelho, Maria Honorata Ribeiro Leal, Ana Lucia Teixeira Dutra. Wlasemir José de Souza Faro, Miguel Ferreira, Elza Maria Barbosa dos Santos, Irani de Almeida Gomes, Joana da Silva Barros, Maria do Perpétuo Socorro Santos. Célia das Graças Melo Leopoldino, Raimunda Maria Guimarães de Almeida, Maria de Nazaré Chaves Campos, João Ribeiro, Marlene Luzia Penna de Brito, José Guimarães Paixão, Marilene Dias da Costa, Edmilson Pereira Barbosa, Selma Maria Colares Lourinho, Nancy de Almeida Gomes, Raimundo Irinaldo Ferreira Vieira, Catarina Martins Farias, Isabel Dias Lira, Mirene Pinheiro Moia, Manoel Rodrigues Pereira, Sizenando José da Cunha Ribeiro, Elcias Avelino de Sousa, Abner Pereira da Silva, Sergio Roberto Fernandes Figueiredo, Rosalia da Silva Santiago, Alinice Correia Lima Gonçalves, Florêncio Coelho Torres ilho, Antonio Pereira da Cunha Sousa, Anália Maximiana Rodrigues Machado, Rubens Almeida da Raça, Manoel de Jesus Magalhães Costa, Maria José Miranda da Costa, Maria Odete dos Santos Araujo, Emídia Marinho Lopes, Raimundo Trindade Rodrigues Lobato, Ivanildo Pereira Silva, Rubens Oliveira Santos, Angela Tereza Vale de Souza, Maria Rosa Gomes Barros Brito, João Alves de França, Maria das Graças Barata de Lima, Feliciana Pinheiro Pristes, Raimundo Nonato Ramos Palheta, Quintino Martins do Amaral, Eliene Ferraz da Cruz, Lourival Osório Ramos, Eliana Maria Lemos das Neves, Pedro Favacho de Melo, Maria das Mercês Sousa, Luiz Se-

bastião da Silva, Irineu Gonçalves dos Reis, Josefa Ribeiro dos Santos, Jorge dos Santos Araujo, Elizeu Martins da Silva, Maria José Oliveira Costa, Ladislau Pacheco Miranda, Hildemilson Nonato de Souza Cunha, Carmen Lucia Dias da Silva, Maria Rosana dos Santos Jorge, João Sérvulo de Lima, Mirian Silva dos Santos, Célia Marília Santos Pereira, Osmar da Silva, Nerita Fernandes de Lira, Manoel Marques Pina, Raimundo Evanilson Agostinho Monteiro, Maria das Graças Silva Cruz, Wanderlei Pereira Ramos, Paulo Roberto Nunes, Francisco de Assis Nascimento Silva, Nivaldo Luiz Pereira da Silva, Willierson Fernandes Gomes, Paulo Roberto Cardoso Titan, Lourival de Sá Leal, José Carlos Dias, Maria das Graças Cereja, Maria do Socorro Batista da Silva, Otacílio Macedo Costa, Miguel Monteiro Costa, Crisolita Nobre de Menezes, José Ribamar Caminha dos Santos, Silvana Maria Ribeiro de Almeida, Maria Raimunda Rodrigues, Euclides Nascimento da Silva, Maria de Lourdes Santos, Raimundo Medeiros de Souza, Simão de Souza Melo, Maria Luiza Santos da Silva, Vânia Lúcia de Castro Ribeiro, Luiza da Silva Coutinho, Guiomar dos Santos Souza, Joana Rodrigues de Abreu, Therezinha de Jesus Pereira da Silva, Edna Maria de Oliveira Lima, Filomeno Simão Carneiro, Maria Regina Frazão Carneiro, Maria de Lourdes Fonseca do Nascimento, Raimundo Gomes da Silva, Zilda Costa Ramos, Francisco David Pinheiro, Benedito Moacyr Mendes Nunes, Joacy Pereira da Fonseca, Maria da Conceição Beneschel Maciel, Maria do Perpétuo Socorro Arouch Salles, Telma Avelino Gomes dos Santos, Selma Regina Garcia Neves, Maria Helena Vilhena Lobato, Antonio Maia dos Santos, Juan Carlos da Silva Valin, Gentil Tavares Cabral, Claudionor Serrão da Silva, Nilton da Cunha Santos, Nely da Silva Gatinho, Orlandina Martins Siqueira, João Pantoja de Lima, Alba Batista de Souza, João Tavares da Silva, Izes Nelina Durães, José Ribamar Lelis Fonseca, Maria Raimunda Fialho Silva, Maria de Nazaré Ferreira, Ana Lucia Sousa, Julia Cordovil de Brito Filha, Irene Costa de Miranda, Joana Martins Costa, Raimundo Ferreira de Oliveira, Vilma Josete Costa Vieitas, Diomar Santos Guimarães, Ivete Ana dos Santos, José Maria Pereira da Silva, Nelson Silva de Alfaia, Antonio Delmiro da Silva, Mamede Manoel de Souza, Pedro Paulo da Silva, Evandro da Silva Brito, Antonio Carlos Manito da Silva, Odaci Menezes Pantoja, Sandra Maria Castro dos Anjos, Raimundo de Assis Jordão, Raimundo Carlos da Silva Cruz, Apolinário Barral de Oliveira, Edivam José Pereira Sarmento, Jeronima de Oliveira Terra, Pedro José Freitas, Floraci Araujo Carvalho, Aroldo Lopes da Silva, Inês Maria Monteiro Pereira, Marieta Leão Kopes, Tereza Pereira Corrêa, Maria da Conceição Corrêa de Oliveira, Lauro da Rocha Melo, Paulo Sergio Santos Pinheiro, Iris de Nazaré Ferreira do Nascimento, Iná do Espírito Santo Sena Ribeiro, Ameriolete de Miranda Lima, Francisco Paulo Pessoa de Carvalho, Izabel Cavalcante da Silva, Katia Barros de Souza, Rosangela Costa Sanches Gonçalves, Evaldo Santos Patrício, Ana Lúcia da Rocha Oliveira, Raymundo Nonato da Silva, Maria da Conceição Modesto Alves, Alzira Souza Tavares, Manoel das Mercês Medeiros Mendes, Ana Maria Martins Borges, Raimundo Carvalho Palheta, Moisés Coelho Merabet, Domingos Lima de Brito, Maria Fortunata dos Santos, Francisca Nunes Costa, Francisco Ribeiro do Vale, Otgilia de Nazaré Pinheiro Melo, Joaquim Marques dos Santos, Luiz Alberto de Souza Lima, José Nanhum Gonçalves, Angela dos Santos Barbosa, Maria de Nazaré Souza dos Santos, Maria José Vieira, Pedro Lima Santiago, Vitorio Pereira, Joana de Oliveira Miranda, Deuza da Silva Oliveira, Maria Salomé de Oliveira França, Luiz Fernando de Carvalho Lopes, Carmen Virginia Soares Leitão, Rosinéa Maria Rabelo Costa, Teresinha Sousa de Oliveira, Francisco Cavalcante Melo, Edite Martins da Silva, Francisco Pinto de Sousa, Paulo Roberto Costa da Costa, Neide da Silva Pereira, Ruth Helena Borges Figueiredo, Rubenita dos Santos Loureiro Maria Manuela Ribeiro Queiroz, João Cristovam Rocha de Aguiar, Ivanildes Vaz dos Santos, Maria José da Rocha Santana, Joana Gomes da Rocha Santana, Dalsy do Socorro Pamplona Beltrão, Julia Vieira Dulia, Carlos Alberto Prado Gomes, Raimundo Nonato Cristo Botelho, Raimundo Santos, Maria Lucia dos Santos, Maria Consolação Fernandes, Raimundo Matos Dourado Costa, Sandra Maria Bandeira Pinheiro, Walmir Pontes Barros, Lucivaldo dos Santos Andrade, Paulo Roberto Campelo Bezerra, Antonia Oliveira da Silva, Raimunda Silva da Costa, Paulo Guedes, Francisco Pereira da Silva, Ivo Melo dos Santos Gato, Pedro Pereira da Silva, Maria Celia Siqueira Barroso, Rosa Batista Goncalves, Maria Costa da Cruz, Marluce Barroso d'Oliveira, Elvira Freitas Gomes, Maria Dalva Lopes Rendeiro, Romualdo Xavier Alves, Maria do Socorro Amoras de Miranda, Edson Carlos Costa da Cruz, Linguinor Ferreira de Souza, Ana Maria da Silva dos Santos, Maria Izabel de Albuquerque Figueiredo, Maria das Graças Monteiro Pinheiro, Helena da Silva Ribeiro, Maria de Nazaré Marques Rocha, Marizeth Oliveira, Naiusa Corrêa Sousa, Maria de Nazaré Silva Ferreira, Djalma de Oliveira Ferreira, Tharcilla Alcantarina de Queiroz Rocha, Rosangela Aldenora de Oliveira, Roberval de Araujo Pires, Ivo Leonardo Santiago, Manoel Pereira dos Santos Leite, Antonio Teodosio da Silva, Celestina Estelita Barbosa de Oliveira, Antonio Oliveira de Aquino, Arlinda Vale do Nascimento, Argemira de Jesus Calandrini de Azevedo, Raymundo Nonato do Carmo, José Belo Costa Filho, Claudionor Brito dos Santos, Jurueno Lopes Pinheiro, Geralda Pereira da Silva, Raimunda Clara Gomes Moreira Hilza Geralda Rabelo Brasil, Pedro Corrêa de Castro, Benedita Batista de Assis, Araquen Paulo Ferreira do Nascimento, Maria da Paixão Sobral, Julia de Aquino Serrão, Marinete Corrêa do Nascimento, Maria dos Anjos Mendonça, Luiz Carlos de Mello Vieira, Guilherme Ferdinando Salzer, Maria de Nazaré da Silva, Abel de Araujo, Maria do Perpetuo Socorro Alvares Ataliba, Fatima Maria Costa Borges, Marilene Novaes de Oliveira, Lucimar de Souza Siqueira, Alvina de Oliveira Gonçalves, Benedito Sousa, Maria de Sousa dos Santos, Matias Cesar Amorim Raiol, Leonidas Oliveira da Silva, Maria José Faria Chaves, Jandir Afonso de Melo, Antonio Carlos Chaves Campos, Maria das Graças Natividade de Lima, Raimunda Dias Tavares, Raimundo Ferreira de Oliveira, Laudelino Serra Rabelo, José Paulo Teixeira, Teofila Teixeira de Lima, Teobido Soeiro Chaves, Pedro Paulo Mota da Silva, Humberto

Balbi Brale Filho, Maria de Lourdes Cavaleiro de Macêdo, João Rodrigues Chaves, Maria Regina Campos Leite, Maria de Fátima Oliveira da Costa, Maria Terezinha de Jesus Souza, Cândido da Luz, Raimunda Cruz Sales, Ferdinando Alcantara Oliveira, Heliana Seawlirght Amoras, Eremita Soares Gurjão, Maria Mercês Costa, Maria Celia Figueiredo Siqueira, Maria de Fatima Costa Martins, George Mendes Monteiro, José Maria dos Santos, Orides Assunção dos Santos, Maria de Fatima Cutrim Dutra, Ana de Fatima Paulino Santos, Elizeth do Carmo Amintas, Julio Silva, Joana do Livramento Monteiro, Marlisson Leonidas de Farias, Antonio Maria Rodrigues Miranda, Pedro Dantas da Silva, Helvio Moreira Arruda, Claudio Chaves Pantoja, Clarice Marques da Silva, Sebastiana QQuaresma Moraes, Maria de Fatima de Moura, Otavio da Gama Rodrigues, Carlos Alberto dos Santos. Maria Inês Oliveira Lago, Maria de Nazaré Brito Cunha, Rosilda do Carmo Pantoja, Aurea Maia Balheiros, Dorila Pereira Caldas Nunes, Jorge, Jorge Campos da Silva, Maria de Nazaré da Silva. Edson Carlos Costa Chagas, José do Socorro Teixeira Guerreiro, Carlos Renê dos Santos, Manoel Pereira de Freitas, Antonio Nunes da Silva, Maria das Graças Cruz Lopes, Otavio Martiniano de Mesquita, Laura Pereira de Mesquita, José Otavio Merelis Paraense, Maria das Graças Batista Araujo, Neli da Silva Feio, Vania Maria Magalhães da Silva, Maria de Lourdes Batista, Luis Otavio Carneiro de Cristo, Cacilda Ferreira Vidal, Durvalina Cabral Braga, Naides das Graças Pinto Teixeira, Maria Rosa Santos Costa, Raimundo Maciel Pinheiro, Eriverto Cruz Pina, Raimunda Cléa de Oliveira Corrêa. Rosalina Duarte da Cruz, Francisco da Costa Rodrigues, Maria de Deus Dias Bernardes. Maria Izabel Ferreira Ribeiro, Marcos Antonio Furtado Pinheiro, Melquesedeque Mascarenhas Ferreira, Aldeci Rodrigues da Costa, Maria do Socorro Cruz Pother, Conceição Barbosa Costa Sousa, Orlando da Silva Lemos Filho, Jorge Moraes de Assunção, Marlene dos Santos, Demarina Vieira da Silva, Raimunda Holanda Silveira Nascimento, Terezinha de Jesus Morais da Silva. Manoel Cleto da Silva. Maria José Gaspar, Antonio Sergio Araujo Rossy, Belson Pereira Machado, Maria Inez Santos de Lima. Romualdo Costa, Rui Tavares de Oliveira, Maria da Graça Cardoso Braga, Zuila de Lima Mendes. Benjamin Ramos Engelke, Jorge Lopes de Farias, Ruth Helena Lopes. Raimundo Tadeu do Carmo Bitencourt, Fatima Val de Oliveira, Ana Lucia da Silva Gaia, Humberto Furtado Mesquita, José do Espírito Santo Brasil, Lauro Ferreira da Silva. Terezinha Braga Barros, Maria do Perpetuo Socorro dos Santos Gonçalves, Catarina Travassos Freitas, Maria da Paz Figueiredo, Izabel Rodrigues dos Santos, João Batista Uchôa, Raimundo Pereira Alves, Sonia Maria Guimarães Rocha, Edinéa da Conceição de Jesus Romeiro, Renilda Djaira da Silva Bragança, Vera Lucia da Silva Garcia, José Maria dos Santos, João Vieira Chaves, Raimundo Assis Souza. Walquiria da Conceição Aguiar da Silva, Carmen Lucia do Socorro Santos Viana. Militina de Deus Ribeiro, Anilzia Conceição Martins, Ana Lopes Pimentel da Costa, Ana Ligia Aranha Moura. Maria José Lopes da Costa. Jonas Porfirio da Rocha. Ocinéa Corrêa dos Reis, Edilberto Sousa e Silva, Maria de Nazaré Ribeiro da Costa, Neuza Maria Monteiro de Lima, Maria Rosa da Costa Paixão. Maria das Dores Pinto, Helena Lima Moreira Bastos, Aracy dos Santos Costa, João Batista Aires Gomes, Maria Domingas Soares dos Santos, Maria José da Cunha Santos, Tito Albuquerque das Chagas Miranda. Arley dos Santos Barra. Paulo Roberto Gomes Cardoso, Vera de Fátima Vilhena Sarmento, Luiz Augusto Silva de Melo, Maria Jerusalém Coelho da Silva, Danilo Ferreira Freire, Edna Gomes Lima. Benevenuto Almeida, Antonio Jorge Melo, Luiz Carlos Pereira Brito, Maria Terezinha Nunes Cristino, Raimunda Ribeiro, João Bentes de Andrade, Maria Horacia da Silva Farias, Maria Lacy Sousa dos Santos Maria José de Sousa Dias, Saturnino Antonio dos Reis. Delzirho Ramos Barbosa, Faustino Brito de Macêdo, José Maria do Rosario Silva, Solange Vitoria Santana de Oliveira, Maria de Lourdes Ferreira da Silva. Wanda Heloisa de Oliveira Souza, Antonio Aldo Cardoso, Reginaldo Augusto de Melo Corrêa, José Ribamar Alves. Marlene Damasceno Siqueira, Olgarina Alves de Jesus. Raimundo Nonato dos Anjos Araujo. Maria Zeneide Santos da Silva, Raimundo Francisco da Cunha. Antonio das Graças Costa Corrêa, Carlos Augusto de Souza Oliveira, José Tadeu de Souza, Otacilia Souza de Oliveira. Suzel dos Santos. Adelson Nunes das Virgens, Carlos Alberto Ferreira da Silva, Manoel Carvalho de Sousa. Maria Silva de Oliveira, Antonio Ferreira de Oliveira, Antonio Goncalves Leite, Marly Oliveira de Moraes. Maria Dulcinéa Ribeiro de Souza, Sandra Maria Souza Soares. Edna Maria de Oliveira, Joselina de Araujo Lopes, Maria Neles Pereira de Souza, Teofila Oliveira Fonseca. Raimundo Carlos Braga Fernandes, Maria Lucia Araujo Pereira, Auda Lúcia Santos Barroso. Zilomar Moraes dos Santos. Maria Regina Abadessa da Silva, Maria do Carmo Silva da Rocha, Roberto Carlos Maia Monteiro, Raimundo Nazareno Gomes Dias Osmarina Martins do Amaral. Maria Almerinda Ribeiro, Dardi Moraes Pinho, Maria Flora Santana Barros, Manoel Moraes Palheta. Antonio da Costa Lima, Ana Celia Pinto de Carvalho. Neuzerita Santa Brigida da Silva, Reginaldo Gomes Favacho, Estela Maria dos Santos de Oliveira, Geraldo Sousa Farias, Esther Cardoso de Brito, Laurimar Pereira de Mesquita. Antonio Menezes Quaresma, Waldmir Assunção Gama. Domingos Portilho do Rosario, Maria Nunes da Conceição Oliveira. Clemente Ferreira da Silva, José Afonso Coutinho Menezes, Alvaro Antonio de Souza Almeida, Sergio Ataliba Rodrigues Paiva. Marié Sato, Hemetério Damasceno da Silva, Salim Jorge Nunes Pardanil, Manoel Roberto do Nascimento. Lucidéa Cardoso de Lima, Ester Barbosa Leray, Dicelma do Carmo Santos, Josefa Ferreira dos Reis, Maria de Fatima dos Santos Costa, Raimundo de Meireles Braga, Luiz Fernando dos Santos. Roseane Maria Sodré do Amaral, Sandra Helena Figueiredo Ribeiro, Marivalda Cantos Braga, Maria do Carmo Braga, Maria do Carmo Moraes Sampaio, Adauta Miranda Rocha, Alvaleida Moraes Sampaio, Edna Carmo Santos da Silva, Adjaci da Rocha Barros, Maria Celina Alves da Luz, Walmir Martins Costa, Vanda Almeida de Souza, Maria de Nazaré Dias, Fábio Ferreira Freire, Jair dos Santos Lima, Maria Auxiliadora Mafra, Vera Lucia Valezia dos Santos, Francisco Theonario Lobato Lopes, Francisca dos Santos Lima, Lucio Barel Paiva, Maria Flaviana Nascimento, Valdemir Lopes de Amorim, Estela Frois Lopes, Paulo Tavares de Lacerda, Maria Rai-

munda Gomes, Rui Guilherme Gomes Monteiro, Leonardo Martins, Manoel Tomaz de Lima, Eremita Malchre Moreira, Eliana Baptista dos Santos, Maria Martins Pinheiro, Milton Tadeu Ferreira Monteiro, Mary do Carmo Nogueira, Guiomar Chaves Brasil, José Benedito Conceição Chaves, Jorge Luiz Mesquita Couto, Juscelino Pinheiro Teixeira, Ana Maria Campos de Amorim, Silvia Bernadete Chaves de Araujo, Vera Lucia Tavares Ewerton, Maria de Oliveira, Temoteu Pinheiro da Silva, Maria do Perpetuo Socorro Marques Lopes, Maria de Nazaré Freitas Rocha, Raimunda de Souza Vieira, Nelson Tavares Freitas, Maria Nercina Saboia Kinoshita, Maria de Nazaré Lima dos Santos, Maria Machado de Oliveira, Lindinalva Medeiros Pinheiro, Evaldo Marinho Garcia, Jorge Batista de Souza, Raimundo Ferreira Filho, Maria Heloisa Ribeiro da Cruz, João d'Oliveira Almeida Junior, Joana Ferreira Nogueira, Raimundo Nonato Duarte da Silva, Deonato Cunha de Jesus. Creusarina Gonçalves Nazaré Claudio da Silva Leal, Miguel Nascimento Soares, Leonardo Nogueira Acácio, Marineia Pimentel Brito Cardoso, Gracilda Tenório de Moraes, João Ferreira Cordeiro, Raimundo Gonçalves de Figueiredo. Francisca Silva de Oliveira, Roberto de Souza Reis, Raimundo Albani Uchôa, Nilza Antonia Maia, Maria de Nazareth Lima de Oliveira, Flavio Martins dos Santos, Juraci Silva da Conceição, Reinaldo Benedito de Souza Nunes. Cleonice dos Santos Martins, Isaurina Leite Fibião, Antonio da Costa Sarges, Aurelio da Silva Menezes, Rosangela Nair da Silva Miranda, Deize Mary Gonçalves Serra, Elivaldo Amaral Rodrigues Oneide da Silva Corrêa, Jarbas Borges Pereira, Edninalda Barroso da Silva, Maria Valdiza dos Santos, Lucivaldo Miranda da Silva, Maria de Lourdes Paixão Queiroz, Waldivino Ferreira da Paixão. Carmen Neyde Corrêa, Raimunda dos Santos Oliveira, Eduardo Henrique Sanches Filho, Maria Raimunda Conceição Silva Serra, Simão Garcez Farias, Israel Lima da Silva, Maura dos Santos Barra, José Pinheiro Padilha, João Maria Meireles dos Santos, Maria Roculda Silva. Maura dos Santos Barra José Pinheiro Padilha, João Maria Meireles dos Santos, Maria Rocilda Silva Ribeiro, Joana Ferreira Braga, Maria Paula Ferreira de Lima, Maria de Jesus Andrade Alves. Antonio Rodrigues dos Reis. Zulima da Silva Almeida, José Wilson Rodrigues Menezes, Orlanda de Souza Gonçalves. Walter Ferreira Kemper, Neumarina Cardoso Guedes, Marinaldo Ribeiro Soares Filho. Iraneide da Paz Ferreira do Carmo. Antonio Alves Rabelo. Maria Candida de Sousa Vale, Eloi Azevedo da Silva, Maria Eunice Mendes Pinto, Raimunda Terezinha Chaves da Silva, Carlos Alberto Hage. Luzia Saraiva da Silva, Raimundo Pinto Teixeira, Veronica da Cunha Ribeiro, Rosana Maria Souza Braga, Maria das Graças dos Santos Oliveira, Celita Maria da Silva, Antonila da Silva Moraes. Paulo Roberto Veiga da Silva. Maria Celina Barbosa, Raimundo Cirino Pena Azevedo, José Maria Laranjeira da Silva, Ana de Jesus Mascarenhas Ferreira, Basileu Rodrigues de Sena, Maria Raimunda Silva Lira. Maria Albertina dos Santos Gonçalves, Herundina dos Anjos Galvão, Miguel Gonçalves da Silva, Edna Maria Caldas da Silva Leandro Gomes da Silva, Raimundo Silva Costa João Bosco Passos Carreiros. Iracimar Pimentel Pinto, Iracema dos Santos Trindade, Maria Douza Gomes da Silva, Raimunda Santos de Souza, Wilma da Costa Silva, Terezinha de Jesus Bezerra Pereira, Alcino Ferreira Filho, Felizarda Pinheiro Ribeiro, Orlando Augusto de Alencar, Cleide Maria de Oliveira, Eliza Castro do Nascimento, Alberto Valente Mendonça Filho, Jorge Freitas Alves de Lima, Farid Silva, Maria do Socorro Nunes, Moacir Silva de Lima, Fernando Luis de Sousa Carvalho, Creuza Maria da Costa Monteiro, Bruno Sodré. Maria Eudes Romão Saboia, João Francisco Gonçalves, Aldemir Lacerda de Lima, Oscarina Santos Silva, Agenor Ferreira Ribeiro Gonçalves, Raimundo Lisboa Gonzaga. Vicente Corrêa de Araujo do Carmo, Arlete Mafra, Aldenora da Silva Imbiriba, Paulo Emmanoel da Costa Moraes, Claudio da Costa, Deuzarina Moraes Gonçalves, Lucival Braga de Lemos, João de Souza Fona. Maria Goretti Saboia de Paiva, Celia Lameira Dias, Antonio Airton Viana de Araujo, Araci de Souza Lima, Virginha Lucia Oliveira Luz, Anselmo Jefferson Torres Lima, Roberto Pimentel Fernandes, Eliá Pimentel da Silva, Maria Celia Corrêa dos Santos, Alderino Nonato de Oliveira, Zilma Soares Alves. Cosma Ferreira da Silva. José Maria Vieira dos Santos, Martiniano Miranda da Silva. Rosaria Marinho Garcia, Iracema Gomes de Lima, Emanuel Borges, Maria de Nazaré Corrêa Nascimento, Esmelinda Guedes de Andrade, Rosemildo Araujo Ferreira. José Roberto Pereira da Silva, Reinaldo Pereira da Silva. Reinaldo Ferreira do Carmo, Maria Alves Garcia, Maria da Conceição Vieira. Maria Lucia de Oliveira Borges, Maria Dolores Borges Lisbôa, Enock Mascarenhas Cesario Antonio Colares, Raymunda Oliveira Salgado. Maria do Carmo Ferreira da Silva, Milkson de Jesus Miranda da Rocha, Luiza Maria da Silva Fróes, Miguel Pereira Neto, Raquel Suely Chagas, Raimundo Alves de França, Maria Raimunda da Silva Oliveira. Francisco de Nazaré Teles, Oscarina Domingas de Jesus. Benvinda dos Santos Carvalho, Udeluz dos Santos Lima Filho, José Roberto Fernandes Dias, Rosemberg Nicodemos dos Santos, Maria das Dores Colares, Ivony Gonçalves Lobato. Raimundo Santana da Silva Pimentel, Francisco Barroso de Sousa, Maria de Nazareth da Silva, Maria Barbosa de Oliveira, Dalva Maria do Nascimento Gusmão, Maria da Conceição Pinheiro da Silva, Angela Conceição Costa Lopes dos Anjos, Antonia de Maria Nunes Lisbôa, Hipólito Virgolino Lisboa, Edna Léa Tadeu de Aquino Chaves, Antonio da Silva Lopes, José Maria Costa Dias. Mario Antonio Rocha de Aguiar, Faustina Santos Martins, Dinair Santos da Silva, Maria de Nazaré Nogueira Acácio, Conceição de Maria Cunha da Silva, Darcy Santos da Silva. Leonete Leal Pamplona, Maria Pereira dos Santos, Maria Luiza da Silva Gomes, Deusanira Corrêa de Lima, Marina Campos da Paixão, Roberto Monteiro Souza, Maria dos Anjos de Oliveira, José Ribamar Lima Fernandes, Selma Diniz Dias, Paulo da Silva Sacramento, Francisca Mesquita de Lima, Iraci Barroso de Souza, Ruth Helena de Oliveira Dourado, Zeneide Batista Sampaio, Francisco Teixeira Penha, Maria Josina Firmina Penha, Raimundo Costa, Deomires Pereira de Souza, Paulo Trindade Bechara, José William Ferreira Rodrigues, Raimundo Nonato Gomes, Maria de Nazaré do Amaral Cavalcante, Carlos Alberto de Freitas Marinho, Natalina Souza da Trindade da Silva, Francisco Barata Carneiro, Wilmar da Silva Pereira, Arlete Souza, Hermelo Antonio Fernandes Sobiro, Sônia Maria Felix de Matos, José da Costa

Fernandes, Carlos Alberto da Silva Rodrigues, Eliana Pamplona Miranda, Maria da Natividade Santana Conceição, Mria Madalena Manaças, Adelson Oliveira da Silva, Maria Deuzanira Souza da Luz, Nailde Castro Gatinho, Maria Cristina de Melo Almeida, Luiz Fernando Lemos Barreto Moreira, Anfelica de Souza Franco, Maria de Andrade Góes, Lindalva de Moraes Nunes, José Jorge Ramos Barros, Ana Maria Campos dos Santos, Domingas Ferreira Brandão, José Tadeu Hervey da Silva, Elina Alves de Moraes, Enaldo Rodrigues Araujo, Maria do Carmo de Jesus, Adalgisa Tavares da Silva, Carlos Otavio Ribeiro Monteiro, Maria Celia Santos da Silva, Maria Deuzanira da Luz, Luzia Silva Rodrigues, Cledinalva Nascimento de Melo, Judith dos Santos Pamplona, Ana Silva Santos, Edina Ferreira Santana, Lourdes de Fátima Azevedo Rocha, Laurimar de Jesus Santos,, Antonio Elias de Oliveira Ribeiro, José Maria de Oliveira Falcão, Maria da Costa Maia, Helena Figueira de Sousa, Claudemir Alencar da Silva, Maria Ruth Carneiro Costa, Sandra Sueli Pires da Silva, Roberto Augusto Santos Oliveira, Maria das Dores da Silva Nascimento, Maria José Gomes, Militino Dias de Souza, Jorge Maciel Gurjão, José Reis da Silva, Sadnra Maria Carvalho da Rocha, Maria Raimunda Silva de Maglhães, Ivanildo de Souza Silva, Duvaldo Pantoja da Silva, Maria Joana Maciel da Cruz, Cleonice Amaral Braga e Sebastião Espírito Santo Brasil. E, para constar, mandei que se expedisse o presente edital que será publicado pela Imprensa diária e Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 9 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e seis (1976). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã o subscreví.

a) **IZABEL VIDAL DE NEGREIROS**
Juiz Eleitoral da 29a. Zona

(G. — Reg. n. 2325).

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUZA

EDITAL Nº 23/76

PROCESSO Nº 32.386

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. Antonio Anselmo Bentes de Oliveira, Diretor da Unidade Mista de Salinópolis

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 169, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Antonio Anselmo Bentes de Oliveira, Diretor da Unidade Mista de Salinópolis, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 32.386, referente à prestação de contas da referida Unidade, exercício de 1974.

Belém, 12 de agosto de 1976
Mário Nepomuceno de Sousa
Conselheiro Presidente
(G. Reg. nº 2272 - Dias 18, 27 e 28/08/76)

EDITAL Nº 22/76

PROCESSO Nº 31.096

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze)15) dias, ao Sr. Newton Cosme de Moraes Lima, Presidente do CDM do Serviço Autônomo de Agua, de Inhangapi.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no artigo 169, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Newton Cosme de Moraes Lima, Presidente do CDM do Serviço Autônomo de Água de Inhangapí, a fim de que no prazo de quinze dias (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 31.096, referente à prestação de contas do Serviço Autônomo de Água, de Inhangapí, exercício de 1974.

Belém, 12 de agosto de 1976
Mário Nepomuceno de Souza
Conselheiro Presidente
(G. Reg. nº 2272 - Dias 18, 27 e 28/08/76)

EDITAL Nº 24/76

PROCESSOS Nºs 29.553 e 31.906

DE CITAÇÃO, com prazo de quinze (15) dias ao Sr. Francisco de Freitas Leite, Ex-Prefeito Municipal de Capanema, exercício financeiro de 1974.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos Arts. 201 e 122 do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Francisco de Freitas Leite, Ex-Prefeito Municipal de Capanema, a fim de, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresentar defesa nos autos dos Processos nºs 29.553 Inspeção Contábil e 31.906 - prestação de contas do exercício de 1974.

Belém, 13 de agosto de 1976
Mário Nepomuceno de Sousa
Conselheiro Presidente
(G. Reg. nº 2303 - Dias 24, 28.08 e 03.09.76)

EDITAL Nº 25/76

PROCESSO Nº 33.625

DE CITAÇÃO, com prazo de quinze (15) dias ao Sr. Cipriano Melo dos Reis, Administrador do

CDM do Serviço Autônomo de Água de Prainha, exercício financeiro de 1973.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no Art. 169 do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Cipriano Melo dos Reis, Administrador do Serviço Autônomo de Água de Prainha, a fim de, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresentar defesa nos autos do Processo nº 33.625 - prestação de contas do Serviço Autônomo de Água de Prainha, exercício financeiro de 1973.

Belém, 13 de agosto de 1976

Mário Nepomuceno de Sousa
Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 2303 - Dias 24, 28.08 e 03.09.76)

ACÓRDÃO N. 9.557

(Processo n. 32.907)

Requerente : Sr. LEONARDO MORAES MACIEL, Presidente em exercício do CDM do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA DE PORTEL.

Relatora : Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. LEONARDO MORAES MACIEL, Presidente em exercício do CDM do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA de Portel, remeteu a exame e julgamento a este Tribunal, sua prestação de contas, relativamente ao emprego da importância de Cr$ 66.806,05 (Sessenta e Seis Mil, Oitocentos e Seis Cruzeiros e Cinco Centavos), recebida no exercício financeiro de 1974, havendo comprovado a importância de ..... Cr$ 49.158,54 (Quarenta e Nove Mil, Cento e Cinquenta e Oito Cruzeiros e Cinquenta e Quatro Centavos), passando para 1975, o saldo de Cr$ 17.647,51 (Dezessete Mil, Seiscentos e Quarenta e Sete Cruzeiros e Cinquenta e Um Centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. LEONARDO MORAES MACIEL, Presidente em exercício do CDM do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA de PORTEL, relativamente ao emprego da importância de Cr$ 49.158,54 (Quarenta e Nove Mil, Cento e Cinquenta e Oito Cruzeiros e Cinquenta e Quatro Centavos), referente ao exercício de 1974, passando para 1975, o saldo de Cr$ 17.647,51 (Dezessete Mil, Seiscentos e Quarenta e Sete Cruzeiros e Cinquenta e Um Centavos), passível de comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de março de 1976.

Mário Nepomuceno de Sousa
Conselheiro-Presidente
Eva Andersen Pinheiro
Relatora
Sebastião Santos de Santana
Elias Naif Daibes Hamouche
Emílio Uchôa Lopes Martins
José Maria de Azevedo Barbosa
Arnaldo Corrêa Prado

Foi presente : Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO — Procurador.

RESOLUÇÃO N. 7.022

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 29 de junho de 1976.

CONSIDERANDO que os novos vencimentos previstos para os cargos de Diretor do Departamento Técnico e Diretor do Departamento de Administração adicionado ao valor do tempo integral a que fazem jús, vão nivelar, no total, ao vencimento fixado para um Conselheiro;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o princípio da hierarquia,

R E S O L V E :

Reduzir de 100% para 70% sobre os vencimentos, a partir de 01 de junho de 1976, o valor base do regime de tempo integral atribuido aos titulares dos cargos de Diretor do Departamento Técnico e Diretor do Departamento de Administração, pela Resolução n. 5.957, de 17 de setembro de 1974.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de junho de 1976.

Mário Nepomuceno de Sousa
Conselheiro-Presidente
Sebastião Santos de Santana
Elias Naif Daibes Hamouche
Emílio Martins
Arnaldo Corrêa Prado

RESOLUÇÃO N. 7.023

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 03 de agosto de 1976.

CONSIDERANDO que ao Plenário deste Tribunal, nos termos do art. 4º da Lei n. 4.522, de 20 de junho de 1974, cabe conceder e fixar para os seus servidores, as gratificações estabelecidas em lei, obedecidos os critérios e condições nela contidos;

CONSIDERANDO que a Lei n. 4.639, de 24 de junho do ano corrente, em o seu art. 9º, dispõe que a gratificação de função destinada a remunerar o exercício das funções de Chefia, fica fixada conforme tabela anexa, revogada a legislação anterior pertinente à referida vantagem, especialmente o disposto no Decreto-Lei n. 170, de 30.01.970.

R E S O L V E :

Fixar para os seus servidores, pelo exercício das funções de Chefia, os valores mensais abaixo discriminados :

Diretor de Divisão ..... — 1.500,00
Chefe de Setor ..... — 1.200,00
Chefe de Serviço ..... — 1.000,00

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Esado do Pará, em 03 de agosto de 1976.

Mário Nepomuceno de Sousa
Conselheiro-Presidente
Sebastião Santos de Santana
Elias Naif Daibes Hamouche
José Maria de Azevedo Barbosa
Arnaldo Corrêa Prado